



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 139

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			42
Poder Executivo.....	1	27	
Vice Governadoria.....			42
Secretaria de Estado de Governo.....	2	28	42
Secretaria de Estado de Economia.....	6	28	43
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	28	44
Secretaria de Estado de Educação.....	11	34	65
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	12	34	66
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		36	68
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		36	68
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	12	37	69
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		37	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			70
Secretaria de Estado da Mulher.....	13	38	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	14	38	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	14	38	
Secretaria de Estado de Comunicação.....			71
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		38	72
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		39	72
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	14	39	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		40	74
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	14	40	75
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	15	40	75
Secretaria de Estado de Trabalho.....		41	
Controladoria Geral.....	15	41	
Defensoria Pública.....		41	
Procuradoria-Geral.....		41	76
Tribunal de Contas.....	15		76
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	26		
Ineditorial.....			76

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.330, DE 23 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a transformação de cargos que especifica e dá outras providências.
O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI nº 00040-00025862/2021-39, DECRETA:

Art. 1º Os cargos comissionados relacionados no Anexo I, ficam transformados na forma do Anexo II, mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2021

132º da República e 62º de Brasília

MARCUS VINICIUS BRITTO

Governador em exercício

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 42.330, de 23 de julho de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE

ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO –
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL -
BANCO DE CARGOS - Assessor Técnico, CPC-01, 03; Assessor Técnico, CC-
01, 02 - GABINETE - Chefe de Gabinete, CPE-02, 01 (SIGH 00001701) -
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO - SUBSECRETARIA DE
PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - Subsecretário, CPE-02, 01 (SIGH 00001534).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 42.330, de 23 de julho de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE –
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE
- Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
- SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - Subsecretário, CNE-02, 01.

DECRETO Nº 42.331, DE 23 DE JULHO DE 2021

Declara a utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação, da área que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea “d” e “h”, 6º e 40, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e nos termos do Processo SEI nº 00092-00000165/2020-51, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, da área constante no ANEXO ÚNICO - MEMORIAL DESCRITIVO, localizada no Setor Habitacional Água Quente, no Recanto das Emas - Distrito Federal, destinada à implantação de Unidade de Tratamento Simplificado-UTS.

Parágrafo único. Os limites da área estão descritos nos memoriais de que trata o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Caberá à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal promover, com recursos próprios, a desapropriação de que trata o presente decreto.

Art. 3º O proprietário somente será indenizado pela área efetivamente desapropriada, em razão do efetivo prejuízo.

Art. 4º A desapropriação deverá ser averbada na matrícula do imóvel, assim que ocorrer acordo ou sentença transitada em julgado, referente ao valor da indenização.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2021

132º da República e 62º de Brasília

MARCUS VINICIUS BRITTO

Governador em exercício

ANEXO ÚNICO - MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote da UTS[1] e Reservatórios- Água Quente

Detentor: Gabriel de Medeiros Ferraz de Azevedo (Mat. 37.133 – R2 - 3º Ofício)

UF: DF Município: Brasília

Código INCRA: 941.018.081.612-3 Matrícula: 37133-R2

Área Topográfica (m²): 792,19 Perímetro Topográfico: 113,30m

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM zone 23S FATOR DE ESCALA: 1,000917

SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA: SIRGAS 2000

Imóvel situado na localidade denominada Setor Habitacional Água Quente, Recanto das Emas - DF, com o seguinte perímetro e confrontações:
Coordenadas UTM do Vértice "Origem"

Origem	Destino	Distância Topográfica(m)	Az UTM	Este	Norte	Confrontantes
PT-0	PT-1	25,79	165° 24' 43"	154209,40	8233957,25	Gabriel de Medeiros Ferraz de Azevedo (Mat. 37.133 - 5º Ofício)
PT-1	PT-2	28,29	254° 11' 53"	154215,90	8233932,28	
PT-2	PT-3	25,76	333° 52' 15"	154188,65	8233924,57	Rua (Via Pública)
PT-3	PT-4	3,54	70° 54' 0"	154177,29	8233947,72	Gabriel de Medeiros Ferraz de Azevedo (Mat. 37.133 - 5º Ofício)
PT-4	PT-0	29,92	73° 45' 32"	154180,64	8233948,88	

Todos os azimutes e área calculados no plano UTM, referenciados ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000.
Foi utilizado o valor do Kr = 1,000917, referente à folha SICAD-180, para a transformação das distâncias UTM em topográficas.
[1] UTS: Unidade de Tratamento Simplificado, que envolve apenas cloração e fluoretação da água captada.

DECRETO Nº 42.332, DE 23 DE JULHO DE 2021

“Altera a redação do § 2º, do artigo 1º, e do artigo 2º, do Decreto nº 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.”

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º
III-.....

§ 2º Os Secretários de Estado, os Administradores Regionais e os dirigentes máximos das entidades podem solicitar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que avoque procedimentos de tomada de contas especial, desde que presente alguma das circunstâncias elencadas no parágrafo anterior, cabendo a esta decidir pela instauração da tomada de contas especial em seu âmbito.” (NR)

“Art. 2º Compete aos Secretários de Estado e Administradores Regionais a adoção de providências com vistas à:” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2021
132º da República e 62º de Brasília
MARCUS VINICIUS BRITTO
Governador em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Feira Permanente de São Sebastião – RA XIV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos III e V do parágrafo único do art. 105 e pelo art. 37, da Lei nº 4748, de 02 de fevereiro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Feira Permanente de São Sebastião – RA XIV, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA FEIRA PERMANENTE DE SÃO SEBASTIÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno tem aplicação em todas as dependências e sobre todas as atividades desenvolvidas na Feira Permanente de São Sebastião, localizada na AE 01 do Centro de Múltiplas Atividades, Bairro Centro, estando todos os permissionários ou autorizatários submetidos às suas disposições.

Art. 2º Entende-se como feira permanente, as instalações fixas e edificadas, na forma do art. 3º da Lei nº 4.748 de 02 de fevereiro de 2012, toda a estrutura que suporta a área coberta dos boxes, as áreas adjacentes nas quais se localizam os estacionamentos, as instalações e infraestruturas comuns da feira, as quais amparam a realização da atividade mercantil de caráter constante, na forma do regulamento.

§ 1º Para fins deste regimento, entende-se como boxes os espaços definidos e delimitados pela Administração Regional de São Sebastião em planta baixa e memorial descritivo.

§ 2º Para fins deste regimento, a feira apresenta o seguinte zoneamento:

I -Ala A – composta de boxes destinados ao comércio de confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias e afins;

II - Ala B - composta de boxes destinados ao comércio de hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, raízes, carnes, peixes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas, artigos religiosos, ferramentas e utensílios domésticos, produtos da lavoura e indústria rural, produtos de bazar e agropecuários, jornais, revistas, além de prestação de pequenos serviços; e

III - Ala C - composta de boxes destinados ao comércio de refeições típicas regionais e bebidas.

Art. 3º A organização, a regularização e o funcionamento da feira deve seguir as disposições deste regimento, da Lei nº 4.748 de 02 de fevereiro de 2012, e de sua regulamentação.

Art. 4º A Feira Permanente destina-se à comercialização, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, raízes, carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas e utensílios domésticos, produtos da lavoura e indústria rural, produtos de bazar e agropecuários, refeições típicas regionais, jornais, revistas, além de prestação de pequenos serviços e outros que possam vir a ser aprovados pelo órgão competente.

Art. 5º O permissionário deve observar a legislação de regência para o desenvolvimento da atividade econômica de seu interesse.

Parágrafo único. A comercialização de animal vivo ou abatido, bem como os procedimentos para o abate, observarão as disposições de legislação específica.

Art. 6º Os produtos a serem comercializados na feira devem ser classificados como nacionais ou importados, na forma das normas pertinentes.

Art. 7º Somente pode comercializar em feira permanente, a pessoa física autorizada pela Secretaria de Estado de Governo, mediante emissão de termo de permissão de uso, após a realização de licitação, ou de autorização provisória, na forma do regulamento da Lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, nas categorias de feirante produtor, feirante artesão ou feirante mercador.

§ 1º Para efeito deste regimento interno, entende-se como:

I - feirante produtor, aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua lavoura, criação ou industrialização;

II - feirante mercador, aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros ou presta serviços;

III - feirante artesão, aquele que comercializa produto artesanal por ele criado ou confeccionado.

Art. 8º O permissionário deve manter atualizado, junto à administração interna da feira, a relação com identificação dos seus funcionários.

CAPÍTULO II
DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

Art. 9º A ocupação de boxes de feiras permanentes é instrumentalizada por meio de termo de permissão de uso qualificada.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

§ 1º a permissão de uso é denominada como qualificada, pois sujeita-se à realização prévia licitação e possui prazo determinado, conforme Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017;

§ 2º O termo de permissão de uso qualificada tem validade de 15 (quinze) anos, prorrogado por igual período.

§ 3º O termo de permissão de uso qualificada é concedido a título pessoal, sendo vedada a sua venda, aluguel e transferência, salvo nos casos previstos na Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016.

§ 4º Compete à Secretaria Executiva das Cidades outorgar o teor de permissão de uso qualificada aos vencedores da licitação, obedecendo a ordem de classificação.

CAPÍTULO III DOS BOXES

Art. 10 Os permissionários poderão utilizar o espaço objeto do termo de permissão de uso qualificada, na forma definida neste regimento, na legislação vigente e no edital.

Art. 11 É permitido ao feirante ocupar mais de um espaço contíguo, obedecido o critério de zoneamento. Sendo permitido no limite máximo de 2 espaços na mesma feira, mediante solicitação formal, que deverá ser autorizada pela Administração Regional.

Parágrafo Único. Ficam excluídos os boxes destinados às atividades de peixaria e açougue, por possuírem dimensões especiais adequadas ao desenvolvimento das atividades específicas.

Art. 12 O box deve ser padronizado, com altura, cores e materiais determinados por norma da Administração Regional de São Sebastião.

Art. 13 Os permissionários poderão alterar a atividade comercial indicada na ficha de inscrição da licitação, desde que prevista esta possibilidade no edital de licitação e seja:

I - previamente aprovado pela Administração Regional de São Sebastião;

II - compatível com o zoneamento e com a atividade da feira.

Art. 14 É vedada toda e qualquer atividade de manutenção e/ou reforma dos boxes nos horários e dias de funcionamento da feira e sem anuência da Administração Regional de São Sebastião.

§ 1º Quando for necessária a execução de atividades de manutenção e/ou reforma nos dias de funcionamento da feira, essas atividades devem acontecer em horários pré-fixados pelo gerente da feira.

§ 2º É proibida qualquer atividade de manutenção e/ou reforma sem prévia autorização do gerente da feira.

§ 3º O entulho proveniente da reforma de que trata este artigo é de inteira responsabilidade do permissionário, que deverá depositá-lo em local adequado.

Art. 15 Os projetos de reforma e/ou manutenção deverão ser encaminhados ao gerente da feira, que irá analisar o projeto, e encaminhará à Administração Regional de São Sebastião para homologação.

Parágrafo único. A negativa de autorização para projeto de manutenção e/ou reforma deve ser justificada.

Art. 16 Os permissionários deverão respeitar todas as cláusulas previstas neste regimento interno, no edital, na legislação vigente, os parâmetros morais, éticos, costumeiros, de harmonia, sossego, saúde, bem-estar, segurança, mantendo assim a ordem e preservando o bom convívio.

CAPÍTULO IV DA POSSE

Art. 17 Constituem posse exclusiva e de inteira responsabilidade de cada permissionário os respectivos boxes identificados em seus termos de permissão de uso, bem como as partes que a constituem internamente (tubulações, instalações, etc), nos limites descritos em seu termo de permissão de uso.

CAPÍTULO V DAS PARTES COMUNS DA FEIRA

Art. 18 São partes da área comum da feira, aquelas as quais todos os permissionários e clientes utilizam direta e indiretamente, além das que não ficaram individualizadas no termo de permissão de uso qualificada e aquelas especialmente citadas abaixo:

I - os lotes de terreno unidos entre si, onde se encontra construída a feira;

II - a estrutura física da feira, constituída de fundações, paredes laterais, cobertura (telhado), colunas de sustentação, banheiros, corredores, pisos, lajes, vigas, escadas, ornamentos, as passagens de entrada e saída, calçada;

III - todo o sistema de canalização inclusive entroncamentos, de luz e força, constituído de encanamentos de água, esgoto, gás, telefone, condutores de águas servicais e outros serviços;

IV - elevadores, poços, calhas, máquinas (casas de bombas hidráulicas, etc), bem como todos os outros equipamentos concernentes às instalações elétricas e hidráulicas;

V - toda a fachada da feira;

VI - tudo que possa constituir, e servir conjuntamente a todos indistintamente e não constitua parte exclusiva do permissionário.

Art. 19 As partes comuns e seus acessórios citados acima são inalienáveis, indivisíveis e indissociáveis das outras partes da estrutura.

CAPÍTULO VI

DO DESTINO E DO USO DOS SERVIÇOS E PARTES COMUNS E INDIVIDUAIS

Art. 20 Os permissionários, na utilização dos bens e serviços comuns, bem como de seu box, prezarão pela conservação, agindo com urbanidade, de forma a respeitar o direito do outro, observando o que prescreve este instrumento, assim como o disposto na Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, na sua regulamentação e no edital.

Art. 21 Os permissionários utilizarão as dependências com cuidado e zelo, pois serão individualmente responsáveis pelas consequências de seus atos, das pessoas de seu convívio e daquelas que adentrarem na feira sob seu convite.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DA FEIRA Seção I

Da entidade representativa local

Art. 22 A entidade representativa local deverá:

I - zelar pelo cumprimento da legislação;

II - receber as demandas dos permissionários e dos usuários para o bom funcionamento da feira e repassá-las ao gerente da feira;

III - zelar pela área comum da feira permanente, adotando as providências necessárias para sanar qualquer pendência nessas áreas, sempre sob a coordenação do gerente da feira;

IV - sugerir à Administração Regional de São Sebastião as apresentações artísticas e culturais na feira, observada a legislação vigente;

V - instituir, conforme aprovação em assembleia, contribuição de rateio para pagamento das despesas referentes à área comum da feira, na forma do Art. 18 da Lei nº 4.748/2012;

VI - efetuar a cobrança da contribuição de rateio, sob a fiscalização e supervisão do gerente da feira, nos limites da cota parte de cada permissionário;

VII - apresentar, bimestralmente, prestação de contas aos permissionários e ao gerente da feira, afixando-a, também, em local visível em quadro de avisos no escritório designado ao gerente da feira;

VIII - apresentar, sempre que solicitado, as informações e os documentos referentes aos gastos com a área comum da feira;

XIX - elaborar ata das reuniões realizadas pelos permissionários e encaminhá-la ao gerente da feira, no prazo máximo de 10 dias úteis após a realização da assembleia.

Parágrafo único. Havendo divergência sobre a prestação de contas apresentada pelo representante dos permissionários, poderão ser consultados os órgãos competentes.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 23 A entidade representativa local deverá eleger o Conselho Fiscal, a cada 2 anos, composto de membros titular e suplente, eleitos dentre os permissionários, se o estatuto da entidade representativa não estabelecer de outra forma.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos dentre os permissionários, adimplentes com o preço público e a contribuição de rateio, que se candidatarem em assembleia específica para esse fim.

§ 2º Não havendo previsão no estatuto da entidade representativa quanto ao conselho fiscal, a eleição dos conselheiros se dará mediante a metade dos votos mais um, do número total de votantes presentes, elegendo-se como membros efetivos os 3 primeiros mais votados e os membros suplentes, os seguintes mais votados.

Art. 24 Cabe aos membros suplentes exercer, automaticamente, a substituição dos membros efetivos impedidos.

Art. 25 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as atividades do representante dos permissionários e examinar as suas contas, relatórios e comprovantes, relativos à contribuição de rateio;

II - comunicar os permissionários e o gerente da feira, por carta protocolada, as irregularidades constatadas relacionadas à contribuição de rateio;

III - dar parecer sobre as contas do representante dos permissionários, bem como sobre a proposta de orçamento para o subseqüente exercício, relacionadas à contribuição de rateio, informando à Assembleia Geral;

IV - assessorar o representante na solução de problemas dos permissionários relacionados à contribuição de rateio;

V - opinar nos assuntos pessoais entre o representante e os permissionários, relacionadas à contribuição de rateio;

VI - dar parecer em matéria relativa a despesas extraordinárias, relativas à contribuição de rateio;

VII - eleger entre os seus membros, o presidente, o qual abrirá, rubricará e encerrará o Livro Caixa, referente à contribuição de rateio.

Seção III

Do Comitê Gestor

Art. 26 Será instituído comitê gestor pela Secretaria de Estado de Governo com a participação dos permissionários, nos seguintes casos:

I - quando não houver entidade representativa dos permissionários;

II - quando houver conflitos internos que inviabilizem a administração da feira.

§ 1º O comitê gestor deve funcionar pelo prazo máximo de 6 meses e deve exercer as competências do representante dos permissionários, enquanto não cessarem as razões que ensejaram a instituição do comitê.

§ 2º O comitê gestor exercerá as atribuições da entidade representativa, definidas neste regimento.

Seção IV

Das Deliberações

Art. 27 Quaisquer atos de interesse comum, que estejam direta ou indiretamente ligados à contribuição de rateio, deverão ser previamente deliberados por todos, em assembleias previamente agendadas.

Art. 28 É necessário quórum qualificado nos seguintes casos:

I - a aprovação para utilização da fachada da feira para propaganda e publicidade, desde que aprovado em assembleia que participe pelo menos 1/3 dos permissionários, autorizado pelo gerente da feira e respeitada a legislação vigente;

II - a proposta de alteração deste regimento, que deve ocorrer, obrigatoriamente, na forma da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e de sua regulamentação.

Seção V

Das Assembleias

Art. 29 Serão realizadas, trimestralmente, assembleias ordinárias para discussão e solução de problemas relacionados ao orçamento, às infrações cometidas e os assuntos de interesse geral e individual dos permissionários, relacionados à contribuição de rateio.

§ 1º O valor da contribuição de rateio deverá ser definido em assembleia, observado o disposto no decreto de regulamentação da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, convocando-se todos os permissionários.

§ 2º Nas assembleias ordinárias deverá ser apresentada a prestação de contas referente à contribuição de rateio.

§ 3º As assembleias extraordinárias, para tratar de assuntos direta ou indiretamente relacionados à contribuição de rateio, poderão ser convocadas pelo representante dos permissionários, pelo gerente da feira ou por 1/3 dos permissionários.

§ 4º Na ausência de qualquer permissionário, este poderá nomear procurador dotado de poderes específicos para participar da assembleia, mediante procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida por autenticidade.

§ 5º As convocações indicarão a pauta, a data, a hora e o local da assembleia e serão assinadas pela entidade representativa, pelo gerente da feira ou por 1/3 dos permissionários.

§ 6º Somente poderão ser votadas nas assembleias ordinárias e extraordinárias, as matérias que constem na pauta de convocação da assembleia.

§ 7º As decisões da assembleia que se referem à contribuição de rateio serão comunicadas a todos os permissionários por via escrita.

§ 8º Os permissionários que estiverem inadimplentes com o preço público ou com a contribuição de rateio não terão direito a voto e não poderão ser votados, nas matérias referentes à contribuição de rateio.

§ 9º Todas as decisões tomadas nas assembleias deverão constar em ata, que deverá ser devidamente subscrita pelo presidente da entidade representativa e pelos permissionários que estiverem presentes ou seus procuradores e juntada a lista de presença.

§ 10º O livro ficará em poder do representante dos permissionários e disponível a todos permissionários.

§ 11º Além das reuniões previstas, será realizada uma reunião no primeiro mês do ano para serem discutidas e demonstradas as questões ligadas ao orçamento do ano em curso, bem como as contas do exercício anterior.

§ 12º As deliberações aprovadas em assembleia, referentes à contribuição de rateio, vinculam todos os permissionários ao seu cumprimento.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

Art. 30 Os horários e os dias de funcionamento para comercialização na feira permanente serão definidos pela Administração Regional, a saber:

§ 1º A Feira irá funcionar, para atendimento ao público, de terça-feira a domingo das 08h00 às 17h00, sendo estipulada 01 (uma) hora de tolerância para o encerrando total dos trabalhos, e inclusive a saída de todos os feirantes e clientes às 18h00.

§ 2º Os boxes da Ala A, funcionarão de terça-feira a sábado das 08h00 às 17h00 aos domingos, funcionarão das 08h00 às 15h00.

§ 3º Os boxes da Ala B e C, funcionarão de terça-feira a sexta-feira das 06h00 às 17h00 e aos sábados e domingos, funcionarão das 04h00 às 17h00.

§ 4º O Feirante terá 01 (uma) hora para fechar seu box após o horário de encerramento das atividades da Feira, ou seja, até às 18h00. No decorrer deste tempo o Permissionário poderá apenas realizar serviços de limpeza nos boxes, ficando proibido a comercialização de qualquer produto ou serviço.

§ 5º A Feira terá o seu funcionamento normal aos feriados, conforme horários estipulados no § 1º.

§ 6º A Feira não funcionará às segundas-feiras.

§ 7º Nos dias de funcionamento, todos os portões serão fechados às 17h00, somente sendo liberada a saída de clientes e feirantes.

§ 8º Havendo necessidades especiais para alteração dos dias e horários de funcionamento da feira, tais como, períodos natalinos, feriados e datas festivas, ou outros que justifiquem a alteração, poderá o gerente da feira editar norma temporária que determine novos horários e dias de funcionamento, desde que devidamente justificado.

§ 9º Para a fixação dos horários e dos dias de funcionamento da feira permanente de que trata este artigo, deverão ser observados os parâmetros fixados pela Secretaria Executiva das Cidades, quando houver.

Art. 31 O estacionamento na parte posterior da feira é de uso exclusivo para carga e descarga de mercadorias e para o estacionamento de veículos dos permissionários.

Art. 32 O horário de carga e descarga de mercadorias será definido pela Administração Regional, a saber:

§ 1º De terça-feira à sexta-feira é permitido das 07h:00 às 08h:00 e das 17h:00 às 18h:00 e aos sábados e domingos das 06h:00 às 07h:00;

§ 2º A carga e descarga de mercadorias é proibido após às 09h:00;

§ 3º O portão da área destinada a carga e descarga permanecerá fechado fora de horário estipulado no § 1º.

§ 4º Havendo necessidades especiais para alteração dos dias e horários de embarque e desembarque de mercadorias, poderá o gerente da feira editar norma temporária que determine novos horários e dias de embarque e desembarque, desde que devidamente justificado.

§ 5º Para a fixação dos horários de embarque e desembarque de mercadorias de que trata este artigo, deverão ser observados os parâmetros fixados pela Secretaria Executiva das Cidades, quando houver.

Art. 33 Nos dias em que a feira estiver fechada, somente será permitida a entrada dos permissionários e funcionários dos boxes, devidamente cadastrados junto ao gerente da feira.

Parágrafo único. As autorizações de entrada de pessoas não listadas no caput deste artigo, somente ocorrerão mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo permissionário.

Art. 34 Todas as mercadorias a serem comercializadas deverão ser estocadas e/ou expostas para venda dentro dos boxes, objeto do termo de permissão de uso de cada permissionário, sendo proibida a manutenção e/ou exposição de mercadorias nos corredores da feira.

Art. 35 É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

Art. 36 As apresentações artísticas e culturais acontecerão nos dias e nos horários aprovados pela Administração Regional de São Sebastião.

§ 1º A organização e os custos provenientes das apresentações artísticas e culturais são de responsabilidade dos permissionários, na forma definida em assembleia, mediante anuência do gerente da feira.

§ 2º Poderá ser definido em assembleia que os custos com despesas comuns adicionais, provocadas em razão de realização de eventos na estrutura da feira ou em que são utilizadas as instalações da área comum, sejam repassados ao promotor do evento.

§ 3º Os eventos realizados na feira deverão ser previamente autorizados pela Administração Regional, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Art. 37 Serão permitidas as instalações de Sistema Único de Som e de Circuito Fechado de TV - CFTV, com abrangência restrita às dependências da Feira.

§ 1º - as centrais do Sistema Único de Som e de monitoramento do Circuito Fechado de TV serão instalados na sala da administração da Feira.

§ 2º - o Sistema Único de Som funcionará por meio de alto-falantes ou caixas de som distribuídas estrategicamente em todas as dependências da Feira.

§ 3º - o Circuito Fechado de TV constará com câmeras de monitoramento distribuídas estrategicamente em todas as dependências da Feira.

§ 4º - a contratação, instalação, operação e manutenção dos sistemas de que trata este artigo, e os respectivos custos serão de responsabilidade da associação dos feirantes.

§ 5º - o volume do Sistema Único de Som deverá seguir o estabelecido em normas legais, e a programação musical será livre, não podendo divulgar conteúdos de cunho racista, preconceituoso, pejorativo, violento, pornográfico ou alusivos às drogas.

CAPÍTULO IX

DA LIMPEZA

Art. 38 A entidade representativa, sob a fiscalização do gerente da feira, adotará as providências para limpeza, utilizada a contribuição de rateio, de todas as dependências comuns, fazendo-as executar em horários convenientes, sem perturbar o seu funcionamento normal.

§ 1º O horário para limpeza das áreas individuais e as áreas comuns da feira será fixado em assembleia.

§ 2º O estabelecimento de horários próprios para executar a limpeza da feira não impede o representante dos permissionários, mesmo durante as horas de funcionamento, manter funcionários encarregados para conservar limpas as partes comuns.

§ 3º O permissionário é responsável pela limpeza do seu box.

§ 4º Os permissionários que comercializarem alimentos devem ter sua própria lixeira e serão responsáveis pela limpeza e instalação de pias e rede de gordura individualizadas, quando necessárias, assim como a limpeza das mesmas, na forma da legislação vigente.

§ 5º Os permissionários deverão promover e proceder a coleta seletiva dos seus lixo e resíduos separados e acondicionamento adequadamente no âmbito do respectivo box e da Feira.

Art. 39 Compete ao gerente da feira fiscalizar a limpeza das lojas e de suas instalações, inclusive letreiros, vitrines, vidros, portas, acessos, sanitários e demais dependências, bem como das áreas comuns da feira, fazendo corrigir as imperfeições que verificar.

Art. 40 As tarefas de limpeza que importem em paralisação ou redução de serviços, tais como os de limpeza de caixas d'água e outros análogos, serão anunciadas com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, exceto emergências.

Art. 41 Os containers de lixo ou similares deverão ficar agrupados e localizados no estacionamento paralelo a Av. São Sebastião, na parte externa a Feira, com classificação dos tipos específicos de lixo e resíduos;

Parágrafo único. Os lixo e resíduos provenientes de boxes de venda de caldo de cana, da peixaria, do açougue, ou de box que comercializa animais ou produtos derivados, deverão ser descartados em contêiner ou similar específico.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 42 São deveres do permissionário, além do disposto na legislação pertinente em vigor:

- I - trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso qualificada;
- II - trabalhar, exclusivamente, no boxe objeto do seu termo de permissão de uso;
- III - manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- IV - acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;
- V - manter rigoroso asseio pessoal;
- VI - manter exposto o preço do produto;
- VII - manter registro da procedência dos produtos comercializados;
- VIII - tratar com civilidade o cliente, o público em geral, o gerente da feira e o representante dos permissionários;
- IX - manter balança aferida e nivelada, se for o caso;
- X - respeitar o local demarcado para a instalação de seu boxe;
- XI - respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;
- XII - respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;
- XIII - adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;
- XIV - colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- XV - respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;
- XVI - recolher as taxas, preços públicos e contribuição de rateio, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor e neste regimento;
- XVII - apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;
- XVIII - manter os dados cadastrais atualizados;
- XIX - manter os dados cadastrais de funcionários atualizados junto ao gerente da feira;
- XX - manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;
- XXI - fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do boxe, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;
- XXII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no boxe, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;
- XXIII - submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o boxe;
- XXIV - restituir o boxe, finda a permissão, nos estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- XXV - consultar a Administração Regional antes de proceder a qualquer alteração do boxe objeto da permissão;
- XXVI - cumprir o disposto na Lei nº 4.748/2012, em sua regulamentação, no edital de licitação e neste regimento;
- XXVII - o feirante deve requerer à Administração Regional, o afastamento do exercício de suas atividades, pelo período de até 30 dias, para descanso ou tratamento de saúde, pessoal ou de familiar, acompanhado de laudo médico, devendo fazê-lo mediante designação de substituto, que ficará sujeito às normas estabelecidas nesta Lei nº 4.748/2012;
- XXVIII - comunicar a Administração Regional o motivo do fechamento da banca no prazo de até 5 dias anteriores ou posteriores para justificar;
- XXIX - comunicar, previamente, a Administração Regional, com antecedência de 30 dias corridos sobre a desistência da permissão.

CAPÍTULO XI
DAS PROIBIÇÕES

Art. 43 Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo permissionário, que resulte na inobservância dos dispositivos deste Regimento, da legislação em vigor.

Art. 44 Ao permissionário é vedado:

- I - vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;
- II - fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- III - descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- IV - exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;
- V - realizar a limpeza do seu boxe fora do horário fixado em assembleia;
- VI - colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu boxe, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- VII - manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- VIII - deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pela Administração Regional e pelo órgão competente na execução de atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- IX - descatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

- X - fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
- XI - deixar de observar os horários de funcionamento da feira;
- XII - usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- XIII - lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;
- XIV - prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- XV - portar arma branca ou arma de fogo;
- XVI - deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do boxe e das áreas comuns da feira;
- XVII - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
- XVIII - deixar de cumprir as normas estabelecidas neste regimento interno e nas demais disposições constantes na legislação em vigor;
- XIX - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
- XX - utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência do gerente da feira e do representante dos permissionários;
- XXI - praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;
- XXII - exercer atividade na feira em estado de embriaguez;
- XXIII - utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto;
- XXIV - manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;
- XXV - resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;
- XXVI - distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do gerente da feira;
- XXVII - deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;
- XXVIII - fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294, de 15 de julho de 1996, da Lei Distrital nº 1.162, de 19 de julho de 1996 e suas alterações;
- XXIX - colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;
- XXX - usar e transitar com roupas de banho ou sem camisa ou traje inadequados nas dependências da feira;
- XXXI - utilizar o boxe com fim diverso do estabelecido no Termo de Permissão de Uso;
- XXXII - produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;
- XXXIII - fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;
- XXXIV - promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;
- XXXV - embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade.
- XXXVI - fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza, capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela administração interna da feira;
- XXXVII - deixar de cumprir o disposto na legislação de regência, e deste regimento.
- XXXVIII - qualquer trabalho a menores de dezois anos de idade, salvo na condição de menor aprendiz, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 c/c os artigos 402 e 403, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- XXXIX - submeter criança ou adolescente, à prostituição ou à exploração sexual, conforme artigo 2º c/c artigo 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- XL - fazer qualquer alteração no projeto original da feira, sem prévia autorização.
- XLI - vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, conforme artigo 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- XLII - venda de substâncias ilícitas, conforme a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.
- XLIII - manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente, conforme os artigos 229 e 230, todos do Código Penal.
- Art. 45 É vedada a comercialização de produtos por vendedores ambulantes nas dependências da feira.
- Art. 46 É proibido o comércio ambulante, trânsito de veículos automotores, motocicletas, bicicletas, patins, skates e similares no interior da feira, exceto, aqueles devidamente autorizados pelo gerente da feira e em casos excepcionais.

Art. 47 É proibido utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

Art. 48 É proibido o fechamento dos boxes sem justificativa.

CAPÍTULO XII

DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 49 A fiscalização e a supervisão do uso do espaço público na feira é exercida pelo gerente da feira e pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 50 As infrações às disposições deste regimento ensejarão a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e em sua regulamentação.

Art. 51 Conforme o Art. 47, do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que regulamentou o disposto no Art. 27, II, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

I - infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

II - infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

III - infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

Art. 52 Compete à Secretaria Executiva das Cidades aplicar a penalidade de cassação do termo de permissão de uso nas seguintes hipóteses:

I - se o permissionário tiver sido suspenso por 3 vezes no período de um ano e nos casos de descumprimento do edital;

II - se o permissionário vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feiras permanentes ou a banca em feiras livres, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e neste Decreto;

III - se o permissionário não obter a licença de funcionamento.

§ 1º O permissionário que tiver seu termo de permissão de uso cassado fica impedido de participar de processo público para obtenção de espaço em feiras no Distrito Federal pelo período de 4 anos.

§ 2º O permissionário que tiver seu termo de permissão de uso cassado não tem direito a qualquer indenização.

§ 3º Para a aplicação da penalidade de cassação deverá ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 53 Caberá recurso das decisões.

§ 1º O recurso é dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que:

I - pode reconsiderá-la no prazo de cinco dias úteis;

II - pode encaminhar à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º Compete à autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo decidir os recursos, em última instância.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 O permissionário de feira permanente deve pagar mensalmente, até o quinto dia útil, o preço público referente à área explorada.

Parágrafo único. Para a fixação do preço público deve ser considerada a metragem e a localização do box ou da banca, conforme o caso.

Art. 55 Compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal o controle de pagamento e a arrecadação do preço público em cooperação com a Secretaria de Estado de Governo, conforme Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008.

Art. 56 Todas as manifestações dos permissionários concernentes às áreas comuns, dos serviços ou bens, serão encaminhadas ao gerente da feira e ao representante dos permissionários, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 57 Os danos causados às dependências da feira serão ressarcidos por seus causadores e, não havendo identificação, o custo será rateado entre os permissionários.

Parágrafo único. Constitui dever de todos os permissionários denunciar ao gerente da feira quaisquer atos ou práticas capazes de provocar prejuízos.

Art. 58 A Secretaria Executiva das Cidades emitirá a Autorização de Uso Provisória aos permissionários desta Feira Permanente de São Sebastião, nos termos da legislação vigente, com vigência condicionada à realização do processo licitatório dos boxes dessa feira, que serão substituídos pelo Termo de Permissão de Uso Qualificado, conforme termos do CAPÍTULO II – DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA deste regimento.

Art. 59 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria Executiva das Cidades, observada a Lei nº 4.748/2012, sua regulamentação e o edital de licitação e seus anexos.

Art. 60 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 61 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 21 DE JULHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, caput e inciso XXXVIII, do Regulamento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março

de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Comunicar nos termos do parágrafo único do art. 50 do Decreto nº 36.948/15, a Cassação do Registro de Licenciamento de Empresa RLE@DIGITAL de nº 53202120361, da empresa Centro Esportivo Arena 61 LTDA ME, CNPJ nº 28.039.610/0001-18, endereço: SMPW Quadra 05, Conjunto 02, Lote 05, Unidade A, Parte 02; conforme determinação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT – Quinta promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbana – 5º PROURB, com fundamento no art. 129, inciso VI da Constituição Federal e no art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 75/1993. Baseado nos autos de infração da SUFAE/DF-LEGAL de números: D126015-AEU, D127157-AEU, D127158-AEU, D108914-AEU e D108915-AEU e nos Relatórios de Auditoria Fiscal de números: A223328-REL e A225879-REL, que confirmaram exercício de atividade não constante na licença de funcionamento e descumprimento do estabelecido na Lei nº 6559/2020 e Lei nº 5547/2015 e Decreto nº 40658/2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO TOMÁZ DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 20 DE JULHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e, com base no que dispõe o §2º, do art. 2º da Resolução nº 01/2019, que aprova a regulamentação da formação da lista triplíce de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 934, de 17 de dezembro de 2017 - Lei Orgânica da Cultura, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral responsável por elaborar e lançar o edital de chamamento de candidatura para a formação da lista triplíce, a qual deverá explicitar as condições para a nomeação para a ocupação do cargo de Gerente de Cultura, conforme os requisitos dispostos no art. 9º, inciso I, da LOC e com base no art. 5º da Resolução nº 01, de 11 de junho de 2019.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:

- ALESSANDRA MACEDO AVELINO (MEMBRO DO CRC)

- FRANCIVALDO OLIVEIRA DA COSTA (COMUNIDADE CULTURA LOCAL)

- VERA LÚCIA MACEDO (MEMBRO DO CRC)

Art. 3º Caberá aos membros da Comissão Eleitoral, em Reunião Ordinária escolher presidente, secretário e membro da Comissão Eleitoral, com base no §1º do Art. 2º, da Resolução nº 01/2019.

Art. 4º Caberá à Comissão Eleitoral elaborar e publicar o edital de chamamento de candidaturas para a formação da lista triplíce, o qual deverá explicitar as condições, conforme previsto no art. 5º da Resolução n. 01/2019 - Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deverá obedecer aos critérios legais previstos na Lei Complementar nº 934/2017, Resolução nº 01/2019, Constituição Federal e demais normas legais vigentes.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

RETIFICAÇÃO

No Despacho De Indeferimento nº 147, de 22 de julho de 2021, publicado no DODF nº 138, de 23 de julho de 2021, página 10, ONDE SE LÊ: "...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147, DE 22 DE JULHO DE 2021...", LEIA-SE: "...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 153, DE 22 DE JULHO DE 2021...".

No Despacho de Indeferimento nº 148, de 22 de julho de 2021, publicado no DODF nº 138, de 23 de julho de 2021, página 10, ONDE SE LÊ: "...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147, DE 22 DE JULHO DE 2021...", LEIA-SE: "...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 154, DE 22 DE JULHO DE 2021...".

No Despacho de Indeferimento nº 149, de 22 de julho de 2021, publicado no DODF nº 138, de 23 de julho de 2021, página 10, ONDE SE LÊ: "...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147, DE 22 DE JULHO DE 2021...", LEIA-SE: "...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 155, DE 22 DE JULHO DE 2021...".

No Despacho de Indeferimento nº 150, de 22 de julho de 2021, publicado no DODF nº 138, DE 23 DE JULHO DE 2021, página 10, ONDE SE LÊ: "...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147, DE 22 DE JULHO DE 2021...", LEIA SE: "...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 156, DE 22 DE JULHO DE 2021...".

No Despacho de Indeferimento nº 151, de 22 de julho de 2021, publicado no DODF Nº 138, DE 23 DE JULHO DE 2021, página 10, ONDE SE LÊ: "...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147, DE 22 DE JULHO DE 2021...", LEIA-SE: "...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 157, DE 22 DE JULHO DE 2021...".

No Despacho de Indeferimento nº 152, de 22 de julho de 2021, publicado no DODF Nº 138, DE 23 DE JULHO DE 2021, página 10, ONDE SE LÊ: "...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147, DE 22 DE JULHO DE 2021...", LEIA-SE: "...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 158, DE 22 DE JULHO DE 2021...".

No Despacho de Indeferimento nº 153, de 22 de julho de 2021, publicado no DODF Nº 138, de 23 de julho de 2021, página 10, ONDE SE LÊ: "...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147, DE 22 DE JULHO DE 2021...", LEIA-SE: "...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 159, DE 22 DE JULHO DE 2021...".

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0043-005122/2013, Embargos de Declaração nº 155/2019. Recorrente: LUIZ FERNANDO SICOLI. Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Conselheira Relatora: Ana Cláudia Teixeira de Macedo. Data do Julgamento: 30 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 73/2021

EMENTA: ITCD. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. No caso, restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Incabível, portanto, o deferimento de efeitos modificativos. Embargos de Declaração que se desproveem. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, por problemas técnicos para manter-se conectado à videoconferência, o Conselheiro Guilherme Salles.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA

Redatora

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00018819/2020-36. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 185/2020. Recorrente: PATRÍCIA DIAS. Advogado: Marcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 20 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 149/2021

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. COMPROVAÇÃO. A isenção de ICMS de veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física está condicionada à comprovação da deficiência por laudo médico, nos termos do Convênio ICMS nº 38, de 30.3.2012, o qual foi incorporado à legislação distrital por meio do Dec. nº 18.955/97 (RICMS), Caderno I do Anexo I, item 130.4. Estando comprovado nos autos o preenchimento de tal requisito, o deferimento do pedido é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e dado provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o da Cons. Rosemary Sales que negou provimento ao recurso, com declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Barbosa e Marília Moreira, respectivamente.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 20 de abril de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00004293/2020-15. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 25/2020. Recorrente: PATRICIA CONCEIÇÃO DA PAZ. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 22 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 163/2021

EMENTA: ITCD. PARECER Nº 513/2017 - PGDF. CONCESSÃO DE DIREITO DE USO. TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. NÃO INCIDÊNCIA. Constatado nos autos que a operação objeto de cobrança do ITCD seria a transmissão Causa Mortis da concessão do direito de uso de imóvel rural, o deferimento é medida que se impõe, por força do Parecer nº 513/2017 - PGDF, publicado no DODF de 02.01.2018, que decidiu que a incidência do referido tributo em tal hipótese não encontra amparo normativo porque não se pode assemelhar aos institutos doação e concessão de direito real de uso, dado que este está revestido da resolubilidade. LC Nº 395/2001. PARECER DA PGDF.

EFEITO NORMATIVO. CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO. O artigo 6º, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 395/2001 prevê a competência do Procurador-Geral do Distrito Federal para propor ao Governador do Distrito Federal a outorga de efeito normativo a determinado parecer, como nos casos dos autos. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

Decisão: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os do Conselheiro Giovanni Leal, Rosemary Sales, Eliane Medeiros e Carlos D'Aparecida Pimentel, que negaram provimento ao recurso. Declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal e da Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Ana Cláudia, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel e Luciana Ferreira Braga, respectivamente.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 03 de maio de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0040-002093/2017, Recurso Extraordinário nº 48/2020. Recorrente: MINJIE MAO ME, Advogado: Paulo Józimo S. T. Cunha OAB/DF 29.795. Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 06 de maio de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 174/2021

EMENTA: NORMAS DO PROCESSO: ADMINISTRATIVO FISCAL. DECRETO Nº 33.268/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRAZO 20 (VINTE) DIAS. INOBSERVÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do artigo 69, "caput", do Decreto nº 33.268/2011, que regulamenta o Processo: administrativo fiscal, o prazo para recorrer de decisão das Câmaras do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF/DF é de 20 (vinte) dias, contados da ciência do Acórdão recorrido, "in casu", a partir da publicação no DODF, não sendo conhecido o recurso interposto fora do vintéio legal. Recurso Extraordinário Não Conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovanni Leal e Carlos D'Aparecida que rejeitaram a preliminar, com declaração de voto do Cons. Giovanni Leal. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar de Abreu, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de maio de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-000405/2015, Recurso Extraordinário nº 86/2019. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Data do Julgamento: 25 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 177/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. 1. A teor da Súmula 10/2020 deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". 02. O comando da referida Súmula aplica-se integralmente à hipótese vertente. MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. DECRETO Nº 18.955/1997. 3. Não há que se falar em inaplicabilidade da Margem de Valor Agregado de 40% sobre o valor da operação debatida, uma vez que tal percentual é o previsto na legislação tributária para a espécie, nos termos do art. 320, § 1º, IV, "a", c/c o item 23 do anexo VII, ambos do Decreto nº 18.955/1997. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Cons. mais antigo, Cons. Giovanni Leal, conhecer do recurso, para também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Rosemary Sales, Samara Freire, Fernando Rezende, Paulo Bruno, Guilherme Salles e Eliane Medeiros que votaram pelo não conhecimento do recurso, com declaração de voto da Cons. Rosemary Sales.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 17 de maio de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT

Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00026525/2019-44. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 224/2019. Recorrente: CLARO S/A; Advogada: Renata Cunha dos Santos OAB/RJ 123.462. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 18 de maio de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 199/2021

EMENTA: ICMS. RESTITUIÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS EMPRESAS DE TELECOM. ESCRITURAÇÃO DAS OPERAÇÕES. FALTA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVO REFERIDO NO ATO COTEPE ICMS Nº 24/10. NÃO ENTREGA. Somente é possível conceder a restituição/compensação do ICMS eventualmente pago a maior se houver a correta escrituração da documentação, na forma prescrita no Ato Cotepe nº 24/10. Não havendo a identificação e também a comprovação do recolhimento indevido do imposto, conforme previsto no inciso XIX do art. 298 do Decreto nº 18.955/1997, não há como se acolher a pretensão da recorrente. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de maio de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00022532/2020-19. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 207/2020. Recorrente: ALANCITA SOARES DA SILVA. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Data do julgamento: 19 de maio de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 205/2021

EMENTA: IPTU/TLP. LEI Nº 4.727/2011. ISENÇÃO. ÁREA CONSTRUÍDA E RENDIMENTOS DO SOLICITANTE. REQUISITOS LEGAIS. NÃO ATENDIMENTO. 1. Restou constatado que o imóvel para o qual foram solicitadas isenções de IPTU e TLP possui área construída superior a 120 m². 2. Além disso, o requerente recebe mais que dois salários mínimos mensais de rendimentos. 3. Portanto, não foram atendidos dois dos requisitos legais para concessão dos benefícios pleiteados, em relação ao exercício de 2019, quando vigorava a Lei nº 4.727/2011. LEI Nº 6.466/2019. NOVO REQUISITO LEGAL À ISENÇÃO DE IPTU/TLP. LIMITE MÁXIMO DE VALOR DE BC DE IPTU. NÃO ATENDIMENTO. 4. Com a edição da Lei nº 6.466/2019, que entrou em vigor em 01/01/2020, foi estabelecida uma nova condição aos benefícios pleiteados, restringindo a isenção de IPTU e TLP a imóvel cujo valor da base de cálculo do IPTU do exercício correspondente não exceda a um determinado valor definido anualmente. 5. No presente caso, em relação ao exercício de 2020, o imóvel possuía base de cálculo de IPTU bem superior ao limite legal do ano. 6. Portanto, o indeferimento do pedido de isenção de IPTU e TLP para os exercícios de 2019 e 2020 é medida que se impõe. 7. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Rogério Pereira Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES

Redatora

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0042-000067/2018. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 236/2019. Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA. Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Data do julgamento: 1º de junho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 206/2021

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. PERDA PARCIAL DE OBJETO. CONHECIMENTO EM PARTE DO RJV. 1. Deve-se conhecer parcialmente do apelo, excluindo a parte em que se configurou perda de objeto, relativa a benefícios que já foram concedidos pela Administração. IPTU. IMUNIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROPRIEDADE DO IMÓVEL. NÃO COMPROVAÇÃO. 2. O art. 150, VI, b, da Constituição Federal veda a instituição de impostos sobre o patrimônio dos templos de qualquer culto, mas não abrange taxas ou contribuições. 3. Portanto, a imunidade de IPTU só alcança os imóveis de propriedade das entidades religiosas, e não há que se falar em imunidade de TLP. 4. No caso, em relação aos imóveis que não são de propriedade da requerente, correta a decisão que indeferiu a imunidade do IPTU. ISENÇÃO DE IPTU E TLP. LEI Nº 4.727/2011. OCUPAÇÃO DO IMÓVEL COMO TEMPLO. REQUISITO LEGAL. NÃO PREENCHIMENTO. 5. A Lei nº 4.727/2011 prevê isenção de IPTU e TLP para os imóveis nos quais estejam instalados templos de qualquer culto. 06. No caso, em relação aos imóveis em que não há prova da efetiva ocupação do imóvel por um templo

religioso, a isenção de IPTU e TLP é medida que se impõe. 07. Recurso de jurisdição voluntária parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende e Juvenil Filho, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel e Marília Moreira, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES

Redatora

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00029796/2019-51. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 200/2019. Recorrente: CARLYSSON MOREIRA SODRÉ. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 06 de maio de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 207/2021

EMENTA. IPVA. CTN. 1. CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA INDEPENDE DA CAPACIDADE CIVIL. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. O Código Tributário Nacional estabelece que para ser considerado sujeito passivo de obrigação tributária, é necessário que a lei assim o defina e que ocorra o fato gerador, sendo irrelevantes as regras sobre a capacidade segundo o direito civil. 2. O PODER DE GUARDA DO MENOR NÃO EXCLUI O PODER FAMILIAR E NÃO AFASTA O MENOR DA SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA. Esclareça-se que o pai ou a mãe que não tem a guarda da menor, não quer dizer não ter o poder familiar. O poder familiar existe e a menoridade não afasta a sujeição passiva tributária nos termos do artigo 126, inciso I, do CTN. Assim, a luz da legislação tributária, não pode o pai requerer em seu próprio nome benefício fiscal, pois a norma tem a finalidade de alcançar a portadora de necessidades especiais, filha do requerente. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator. A Cons. Ana Cláudia Macedo não participou desse julgamento em virtude de dificuldades técnicas para manter-se conectada à sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar de Abreu, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 128.001.244/2015. Recurso Extraordinário nº 118/2018. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S.A.; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 209/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO APLICABILIDADE. Cabe recurso extraordinário, entre outros, quando a decisão não for unânime ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Nas questões não unânimes, todos os pontos suscitados foram apreciados com profundidade no apelo recursal da Câmara. Nas questões unânimes foram juntados e citados acórdãos aos autos que serviriam de paradigma para efeito de admissibilidade do extraordinário, contudo, as referidas decisões não se aplicam às hipóteses em discussão. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, que foi substituída pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-000566/2015. Recurso Extraordinário nº 26/2020. Recorrente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA; Advogado: Pedro Ulisses Coelho Teixeira OAB/DF 21.264; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Data do Julgamento: 1º de junho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 218/2021

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO.

Na hipótese de ser interposto contra decisão unânime, cabe recurso extraordinário, de acordo com o inciso III do art. 97 da Lei nº 4.567/2011, quando o aresto recorrido divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF ou deixar apreciar questão de fato e/ou direito submetida ao julgamento cameral. Por ter deixado de atender a um desses dois pressupostos, o presente recurso não merece, pois, ser conhecido. 4. Recurso extraordinário não conhecido em preliminar.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende e Juvenil Filho, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel e Marília Moreira, respectivamente

Sala de Sessões, Brasília/DF, em 1º de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-000041/2015. Recurso Extraordinário nº 32/2020. Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 1º de junho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 219/2021

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. ENUNCIADO Nº 10 DA SÚMULA DO TARF. O Enunciado nº 10 da Súmula do TARF fixou o entendimento de que, para se livrar da exigência do pagamento antecipado do ICMS devido nas aquisições interestaduais de carnes bovina ou suína, o contribuinte, além de enquadrado no art. 320-D do Decreto nº 18.955/1997, ainda precisa, em observância à regra do art. 320-E, também do RICMS, adquirir esses produtos de modo contíguo ao abate e de criadores localizados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE). Perfeitamente alinhado a esse verbete, o acórdão recorrido revela-se, pois, irreparável. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende e Juvenil Filho, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel e Marília Moreira, respectivamente

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00021584/2019-26. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 07/2021, Recorrente: DINAMICA ATACADO DISTRIBUIDOR DE COSMETICOS E LOGISTICA LTDA. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 1º de junho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 221/2021

EMENTA: ICMS. LEI Nº 5.005/2012 C/C LODF. REGIME DE TRIBUTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. EXISTÊNCIA DE DÉBITO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA DO DF. NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. Com esteio no artigo 8º, inciso V, e § 1º, da Lei nº 5.005/2012, c/c o art. 173 da Lei Orgânica do DF, a inexistência de débitos do contribuinte requerente do benefício fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, ou mesmo a sua regularização quanto notificado para tanto, dentro do prazo legal, é condição “sine qua non” à fruição do regime de tributação do Diploma Legal em referência. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: A acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende e Juvenil Filho, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel e Marília Moreira, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00020739/2020-41. Recurso de Jurisdição Voluntário nº 193/2020. Recorrente: ANTÔNIA DE SOUSA RODRIGUES. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 13 de maio de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 225/2021

EMENTA: IPVA. LEI Nº 6.466/2019. ISENÇÃO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. REQUISITO LEGAL. ATENDIMENTO. Estando devidamente comprovado nos autos que a deficiência física do Recorrente está amparada pela norma isentiva, se subsumindo à parte do item 1 da alínea “a” do inciso V do art. 2º da Lei nº 6.466/2019, como amputação ou ausência de membro, o reconhecimento da isenção pleiteada é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o da Cons. Rosemary Sales, que negou provimento ao recurso, com declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Rogério Pereira Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00059696/2018-79; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 145/2019. Recorrente: CLARO S/A; Advogado: Bruno José Barbosa Guilhon OAB/SC 25.551. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 20 de maio de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 226/2021

EMENTA: ICMS. RESTITUIÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS EMPRESAS DE TELECOM. ESCRITURAÇÃO DAS OPERAÇÕES. FALTA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVO REFERIDO NO ATO COTEPE ICMS Nº 24/2010. NÃO ENTREGA. Somente é possível conceder a restituição/compensação do ICMS eventualmente pago a maior se houver a correta escrituração da documentação, na forma prescrita no Ato Cotepe nº 24/10. Não havendo a identificação e também a comprovação do recolhimento indevido do imposto, conforme previsto no inciso XIX do art. 298 do Decreto nº 18.955/1997, não há como se acolher a pretensão da recorrente. Recurso que se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00005188/2020-95; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 05/2021. Recorrente: CEREALISTA MEDEIROS LTDA. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. Data do Julgamento: 22 de maio de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 227/2021

EMENTA: ICMS. LEI Nº 5.005/2012. LODF. REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CONSTATAÇÃO. NOTIFICAÇÃO PARA SANEAR IRREGULARIDADE. NÃO ATENDIMENTO. 1. O art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF veda a concessão de benefícios ou incentivos fiscais ao agente econômico inscrito na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal. 2. No mesmo sentido, o art. 8º, inciso V, da Lei nº 5.005/2012 prevê que a inadimplência com obrigação tributária principal do DF configura hipótese passível de exclusão do regime. 3. No caso sob apreço, uma vez constatada a existência de débitos inscritos em dívida ativa, a empresa foi notificada a sanear as irregularidades, e não atendeu a notificação no prazo legal. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0040-003365/2011. Recurso Extraordinário nº 63/2019. Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 228/2021

EMENTA: PROCESSUAL. DECRETO Nº 33.268/2011. AUSÊNCIA DE ADVOGADO INSCRITO NA OAB. PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Interposto por representante/preposto que, em princípio, não é advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o recurso deixa de atender ao pressuposto de recorribilidade estabelecido pelo art. 62 do Decreto nº 33.268/2011 e, por isso, não deve ser sequer conhecido. Recurso que não se conhece em preliminar.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00011553/2020-09. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 153/2020. Recorrente: Flávio Alves Reis. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data de Julgamento: 07 de junho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 229/2021

EMENTA: IPVA. LEI Nº 6.466/2019. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. FALTA DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES PARA RECONHECIMENTO E FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. Irreparável o ato de indeferimento recorrido, pois laudo médico juntado aos autos não indica qualquer deficiência e/ou deformidade física que, perfeitamente enquadrável aos termos do art. 2º, V, "a", 1, da Lei 6.466/2019, sirva de fundamento legítimo ao reconhecimento da isenção de IPVA vindicada pelo recorrente. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves e Guilherme Salles, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel e Joicy Montalvão, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Relator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00014445/2020-80. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 147/2020. Recorrente: ALGAR MULTIMÍDIA S/A. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 07 de junho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 230/2021

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. CONVÊNIO ICMS Nº 126/98. ATO COTEPE/ICMS Nº 24/10. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FALTA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO. Ao requerer administrativamente a repetição de ICMS recolhido indevidamente sobre a prestação de serviços de telecomunicação, o contribuinte interessado, em observância à cumulação de regras extraídas do art. 298 do Decreto nº 18.955/1997 e da cláusula terceira Convênio ICMS nº 126/98, deve realmente instruir o seu pedido com o arquivo eletrônico e o recibo de entrega cujos detalhes/especificações estão contidos, respectivamente, nos Anexos I e II do Ato COTEPE/ICMS nº 24/10. Como, embora tenha sido notificada a cumprir tais exigências legais, a recorrente deixou de atendê-las, irreparável se mostra, portanto, a decisão monocrática com a qual se indeferiu a repetição pleiteada, sob fundamento de que, no caso, não teriam sido observados os pressupostos ao deferimento do pedido. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Eliane Medeiros e Guilherme Salles, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel e Joicy Leide Montalvão, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Relator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0040-004738/2013. Recurso Extraordinário nº 114/2019. Recorrente: Juno Veloso Vidal dos Santos – EIRELI. Advogado: Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 07 de junho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 231/2021

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. INOVAÇÃO RECURSAL MATÉRIA PRECLUSA. DESCONHECIMENTO DA ALEGAÇÃO. Por se tratar de uma inovação recursal e, portanto, matéria prejudicada pela preclusão consumativa estabelecida com o § 3º do art. 39 da Lei nº 4.567/2011, não foi conhecida a parte do apelo na qual se alega que a regra do art. 320-E do Decreto nº 18.955/1997 não se aplicaria ao contribuinte que, a exemplo da recorrente, possui como atividade econômica a "fabricação de produtos de carne" (CNAE-FISCAL C1013-9/01). ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. MÉRITO. ENUNCIADO Nº 10 DA SÚMULA DO TARF. O Enunciado nº 10 da Súmula do TARF fixou o entendimento de que, para se livrar da exigência do pagamento antecipado do ICMS devido nas aquisições interestaduais de carnes bovina ou suína, o contribuinte, além de enquadrado no art. 320-D do Decreto nº 18.955/1997, ainda precisa, em observância à regra do art. 320-E, também do RICMS, adquirir esses produtos de modo contíguo ao abate e de criadores localizados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE). Perfeitamente alinhado a esse verbete, o acórdão recorrido revela-se, pois, irreparável. Recurso conhecido parcialmente e desprovido na parte conhecida.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto

do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Relator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-000404/2015. Recurso Extraordinário nº 10/2021. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do Julgamento: 09 de junho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 242/2021

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. ACOLHIMENTO. Acolhe-se preliminar de não conhecimento do recurso extraordinário interposto, uma vez comprovado o não atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 97, III, da Lei nº 4.567/2011, quais sejam, quando a decisão recorrida, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF quanto à interpretação do direito em tese, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida. Recurso Extraordinário de que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal, Eliane Medeiros e Juvenil Filho, sendo os dois últimos substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Marília Moreira, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Relator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00032695/2020-00. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 189/2020. Recorrente: ANTONIA RITA BALTHAZAR DA SILVEIRA LOMBA. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Data de Julgamento: 19 de maio de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 245/2021

EMENTA: IPVA. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2016 - SUREC. ISENÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE CONDIÇÃO LEGAL PARA RECONHECIMENTO E/OU FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. REQUERENTE INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DO DF. Irreparável o ato de indeferimento recorrido, pois, de fato, a recorrente, na data do fato gerador do imposto cuja cobrança seria atingida pela isenção requerida (IPVA), estava inscrita na dívida ativa do Distrito Federal e, por isso, não poderia fruir do benefício, na forma como estabelece a regra obtida da cumulação do art. 173 da LODF com o art. 2º da Instrução Normativa nº 17/2016 - SUREC. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Júlio Cezar de Abreu. Foram votos vencidos, os do Cons. Relator, Antonio Avelar, Juvenil Filho e Ana Claudia Rainha, que deram provimento ao recurso, com declaração de voto do Cons. Júlio Cezar de Abreu. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Rogério Pereira Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Relator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0127-005899/2019 SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária nº: 186/2020; Recorrente: VB 56 PARTICIPAÇÕES LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 09 de junho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 250/2021

EMENTA: ITBI. NÃO INCIDÊNCIA. LEI Nº 3.830/2006. DECRETO Nº 27.576/2006. CONDIÇÕES. NÃO APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. A não incidência do ITBI, prevista no § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/2006, está condicionada a apresentação de todos os documentos fiscais e contábeis solicitados de modo que não haja nenhum indício ou presunção de operação no segmento de atividade imobiliária, nos termos do Inciso II do § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576/2006, e, no presente caso, como não houve a apresentação da comprovação dos pagamentos efetuados, a regra de não incidência não pode ser aplicada. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro

Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Eliane Medeiros e Juvenil Filho, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Marília Moreira, respectivamente. A Conselheira Ana Cláudia Macedo Rainha não participou do julgamento desse recurso, por ainda não se encontrar presente na sessão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURSINO RIBEIRO

Presidente

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00001207/2020-12. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 58/2020. Recorrente: GILBERTO GOMES. Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 10 de junho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 251/2021

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO DEFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. Restando comprovada pelo contribuinte a condição de portador de necessidades especiais, com deficiência que compromete as funções físicas, "in casu", PARAPARESIA, impõe-se reconhecer a isenção de ICMS pretendida, nos termos da legislação de regência, notadamente o subitem I do item 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Redator

DIRETORIA EXECUTIVA

GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

02/08/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do TRIBUNAL PLENO do TARF, que realizar-se-á no dia 2 de agosto, Segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 00040-00010218/2019-41, Tributo IPTU (Isenção), RJV 46/2019, Recorrente UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, Advogado André Felipe dos Reis Martins OAB/DF 34.806, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA).

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo 00040-00006765/2021-47, Tributo IPTU/TLP (Isenção), RJV 40/2021, Recorrente JOAO DA SILVA MARIANO, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

c) Processo 0040-002619/2013, ICMS, RE 21/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

d) Processo 00020-00043121/2019-90, Tributo ITCD (Imunidade), RJV 163/2020, Recorrente ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO PERSONALIZADA, Advogado Ivan Alegretti OAB/DF 15.644, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

e) Processo 00040-00004177/2021-79, Tributo IPVA (Isenção), RJV 34/2021, Recorrente AMANDA MARIA DE ARAÚJO, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril

de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021

CARLOS EDUARDO DE SOUZA

Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 693, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica revogado, temporariamente, o artigo 12º da Portaria nº 75, de 13 de Fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 32, seção 1, 2 e 3 de 14/02/2017, enquanto durar o Decreto de Emergencialidade do COVID-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

OSNEI OKUMOTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2021, republicada no DODF nº 132, de 15 de julho de 2021, página 59, o ato que instaurou o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR Nº 04/2021, ONDE SE LÊ: "...DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA DISTRITO FEDERAL LTDA., CNPJ: 01.619.412/0001-77 (incorporadora)...", LEIA-SE: "...DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA., CNPJ: 23.097.104/0021-05 (incorporadora)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 22 DE JULHO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do processo 468.000865/2017.

Art. 2º Arquivar os autos, por ausência de materialidade, com fundamento no inciso I, do §1º e §2º, do Art. 244 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 22 DE JULHO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 13, de 27 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2020, p. 28, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas nos Processos Sindicantes 00080.00175184/2018-18 e 00080.00039327/2019-00, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 24 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 22 DE JULHO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 10, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2021, página 27, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar 00080.00147702/2019-86, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEN DE SERVIÇO Nº 199, DE 22 DE JULHO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 12, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2021, página 27, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar 00080.00147509/2018-64, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEN DE SERVIÇO Nº 200, DE 22 DE JULHO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 13, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2021, página 27, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar 466.000167/2016, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 245, DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 65990200 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00003674/2021-81, Portaria nº 152, de 30 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 246, DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 66035248 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00053612/2019-04, Portaria nº 349, de 26 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 1, prorrogada pela Portaria nº 176, 21 de maio de 2021, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 253, DE 20 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 65995537 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00004627/2021-55, Portaria nº 152, de 30 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 403, DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI nº 00055-00050554/2021-73, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de ELITON NONATO DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR, CPF XXX.274.851-XX, registro 02387601692, renach DFXXX663420, emitida em 16/05/2019, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 405, DE 20 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI 00055-00050945/2021-98, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de GILSON SILVA DE BRITES, CPF XXX.603.291-XX, registro 03905179127, renach DFXXX585563, emitida em 30/01/2014, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de julho de 2021

O Diretor-Geral, em cumprimento ao disposto nos art. 3º e 4º da Lei nº 3.184/2003 e ao art. 22 §1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna pública a relação de despesas com publicidade e propaganda. Programa: 06.131.6217.8505.0958, Nomenclatura: Publicidade e Propaganda - Utilidade Pública - Detran DF, Período: abril a junho de 2021, Finalidade: Campanha Publicitária de Utilidade Pública, Valor: R\$ 2.949.071,10 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil setenta e um reais e dez centavos), Beneficiários: Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda, Recurso Disponível: R\$ 12.167.767,06 (doze milhões, cento e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e seis centavos); Programa: 06.131.6005.8505.8749, Nomenclatura: Publicidade e Propaganda, Período: abril a junho de 2021, Finalidade: Campanha Publicitária de Veículos Alternativos, Valor: R\$ 100.787,81 (cem mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), Beneficiários: Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda, Recurso Disponível: R\$ 1.521.994,92 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos); Programa: 06.131.6005.8505.8749, Nomenclatura: Publicidade e Propaganda - Institucional, Período: abril a junho de 2021, Finalidade: Publicidade e Propaganda - Institucional, Valor: R\$ 227.015,20 (duzentos e vinte e sete mil quinze reais e vinte centavos), Beneficiários: Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (DODF), Recurso Disponível: R\$ 472.984,80 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA
DOS CONSELHOS TUTELARES**

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, "d", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados no processo 0417-000220/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, "d", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados no processo 0417-001852/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, "d", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados no processo 00417-00012666/2018-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados no processo 00400-00010391/2019-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados no processo 00400-00012990/2019-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 54, DE 23 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados no processo 00400-00017681/2019-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 55, DE 23 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados no processo 00400-00029565/2019-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 56, DE 23 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados no processo 00417-00034725/2018-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo

único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados no processo 00400-00033008/2019-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados no processo 417-00035625/2018-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados no processo 00417-00035282/2018-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados no processo 00400-00054140/2019-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados no processo 00400-00008755/2020-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

JULGAMENTO Nº 05/2021

Processo: 04011-00002158/2020-99. Interessado: Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal. Assunto: Sindicância Investigativa. Examinando o deliberado pela Comissão Sindicante e com fulcro no art. 257, da Lei Complementar nº 840/2011, DECIDO, acatar o Relatório SEI-GDF nº 49/2021 - SMDF/SUBEV/CEQUIP/NAFAVDP (65906820) apresentado pela referida Comissão Sindicante constituída para apurar os fatos relacionados aos processos 04011-00000476/2019-81 e 04011-00001050/2019-45 e,

com base no art. 215, I c/c art. 244, §1º, inciso I e §2º, ambos da Lei Complementar nº 840/2011, determino o ARQUIVAMENTO dos autos.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS
Secretária Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 18, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 0070-000369/2011. Interessado: José Medeiros. Assunto: Regularização Fundiária. Recurso Administrativo
EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRÁRIO. REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA RURAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ATIVIDADE RURAL. REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 7º, INCISOS II E III, DA LEI Nº 5.803/2017. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.

ACOLHO a Nota Jurídica nº 256/2021 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo 0070-000369/2011, tendo em vista sua tempestividade. Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e DETERMINO a manutenção do indeferimento haja vista a não apresentação de documentos que atendam aos requisitos legais e a ausência de fato novo que justifique a modificação da decisão ora recorrida. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Regularização Fundiária-SRF para as providências necessárias.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 19, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo: 00070-00002905/2019-81. Interessado: INALDO MANDÚ DA SILVA. Assunto: Regularização Fundiária. Recurso Administrativo.
EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRÁRIO. REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE GLEBA URBANA COM CARACTERÍSTICAS RURAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PELO CONHECIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE RURAL.

ACOLHO a Nota Jurídica nº 272/2021 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo 00070-00002905/2019-81, tendo em vista sua tempestividade. Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e DETERMINO a manutenção do indeferimento haja vista que o recorrente não preenche os pressupostos legais basilares necessários ao prosseguimento do processo de regularização fundiária da área rural requerida, por infringir o art. 20, inciso II, da Lei nº 5.803/2017.

Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Regularização Fundiária-SRF para as providências necessárias.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Secretário de Estado

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 01, de 29 de junho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 23 de julho de 2021, página 14, ONDE SE LÊ: "...FERNANDA PERATZ NEPOMUCENO...", LEIA-SE: "...FERNANDA PERATZ NEPOMUCENO CAVALCANTE...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 21 DE JULHO DE 2021

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, por meio de seu Diretor Presidente Marco Antônio Costa Júnior e A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX, pelo Administrador Fernando Batista Fernandes, no uso das atribuições regimentais e legais, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.778/2021, de 06 de janeiro de 2021, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 40.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
UG: 150.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

PARA: UO: 09.111- Administração Regional de Ceilândia

UG: 190.111 - Administração Regional de Ceilândia

I - OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com a implantação da Praça da Ciência e Tecnologia.

II - VIGÊNCIA: data de início: 21/07/2021 término: 31/12/2021.

III- PT: 19.571.6207.2781.0002 - INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa 33.90.30.

Fonte: 100.

Valor: R\$ 48.778,19 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
UO - Cedente

FERNANDO BATISTA FERNANDES

Administrador Regional de Ceilândia
UO - Favorecida

PORTARIA Nº 65, DE 21 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno, e considerando os arts. 12 a 15 do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, CONSIDERANDO a necessidade de otimização das rotinas, comunicação direta e atendimento ágil das demandas relacionadas a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), subordinada à Presidência com o objetivo de atender as determinações do Decreto nº 42.036, de 27 de Abril de 2021.

Art. 2º Terão permissão de usuário nesta unidade os Encarregados Setoriais e o Encarregado Governamental, conforme subordinação aos seus respectivos órgãos e conforme designação oficial publicada pelo órgão ou entidade.

Art. 3º Outros servidores poderão ser designados pelo Encarregado Setorial para compor a equipe da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2020, que constitui a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES-DF, e deu outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, e, considerando os termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Designar para compor, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, criada pela Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 13, de segunda-feira, 20 de janeiro de 2020, página 29, os servidores ocupantes dos cargos/responsáveis: o Diretor(a) de Apoio Operacional, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da CGPI; o Gerente de Controle Patrimonial, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI); e a Diretor(a) de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 13, de segunda-feira, 20 de janeiro de 2020, página 29.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ESPORTE LAZER E ESPAÇOS ESPORTIVOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E ESPAÇOS ESPORTIVOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 88, de 24 de junho de 2021, publicado no DODF nº 118, de 25 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Designar a Coordenação de Espaços Esportivos - COESP da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos para realizar a análise e expedir notas técnicas referentes aos processos de autorização, permissão e concessão de uso, bem como realizar estudos e apresentação de minutas referentes a licitação, chamamento público e demais certames relativos aos espaços públicos situados no Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek.

Art. 2º Designar a Coordenação de Políticas de Esporte e Inclusão - COPEI da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos para realizar a análise e expedir notas técnicas referentes aos projetos que envolvem política de esporte, lazer e inclusão nos espaços públicos situados no Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek.

Art. 3º Designar a Unidade do Parque da Cidade - UPAC para os atos de execução de serviços públicos, apresentação de sugestões e propostas de aprimoramento dos serviços (com seus respectivos projetos básicos) e fiscalização do cumprimento das decisões expedidas por esta Subsecretaria.

Art. 4º Das decisões referentes à gestão do Parque da Cidade Sarah Kubitschek, cabe recurso administrativo dirigido à Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLAMARION VIDAL ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e CONSIDERANDO a necessidade de otimização das rotinas, comunicação direta e atendimento ágil das demandas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nos termos do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), subordinada ao Gabinete, com o objetivo de atender as determinações do Decreto 42.036, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Terão permissão de usuário nesta unidade o Encarregado Setorial, seu suplente e outros membros, conforme designação oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 1º DE JULHO DE 2021 (*)

Altera a Instrução Normativa nº 01, de 1º de março de 2021; a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2021, ambas do Jardim Botânico de Brasília e dá outras providências.

A DIRETORA EXECUTIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e:

Considerando a republicação do Decreto Distrital n. 42.253, de 30 de junho de 2021;

Considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais mediante acesso remoto; e

Considerando o avanço da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa 01 de 1º de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º A Os servidores, empregados, estagiários e colaboradores que estiverem em teletrabalho por força deste Decreto devem retornar ao trabalho presencial.

§ 1º O disposto no caput não se aplica:

I – às servidoras gestantes;

II – aos servidores com histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo, bem como a qualquer dos excipientes da vacina contra a COVID-19;

III – aos servidores que apresentaram reação anafilática a vacina contra a COVID-19;

IV – aos servidores portadores de comorbidades descritas no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acessível por meio do sítio <http://www.saude.df.gov.br>;

V – aos servidores acima de sessenta anos.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os servidores deverão apresentar laudo médico homologado na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Economia do Distrito do Federal que comprove o estado clínico declarado.

§ 3º Compete às chefias imediatas a observação quanto ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º Os servidores de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo, que estiverem em teletrabalho por força deste Decreto, devem retornar ao trabalho presencial após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante.

§ 5º Os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal poderão, excepcionalmente, mediante justificativa, implementar retorno gradual dos seus servidores.”(NR)

Art. 2º A Instrução Normativa 02, de 02 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I - o número diário de visitantes fica limitado à 2.500 (duas mil e quinhentos) pessoas;

.....

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I e III do § 4º do Art. 1º da Instrução Normativa 01, de 1º de março de 2021.

ALINE DE PIERI

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 127, de 08 de julho de 2021, página 35.

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe conferem os incisos III, V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONSIDERANDO a importância da proteção de dados pessoais, nos termos do art. 5, inciso X, da Constituição Federal e a sua aplicação ao Poder Público, CONSIDERANDO as orientações oriundas da Secretaria de Estado de Economia, por meio do processo 00040-00025984/2021-25, CONSIDERANDO a necessidade de otimização das rotinas, comunicação direta e atendimento ágil das demandas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), subordinada ao Gabinete da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, com o objetivo de atender as determinações do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Terão permissão de usuário nesta unidade o Encarregado Setorial da CGDF e o Encarregado Governamental, conforme subordinação aos seus respectivos órgãos e designação oficial publicada pelos órgãos.

Art. 3º Outros servidores poderão ser designados pelo Encarregado Setorial para compor a equipe da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 26/2021,

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 28 DE JULHO DE 2021 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5264

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 3865/1996-e, Aposentadoria, NADIR MARIA DO SOCORRO; 2) 1750/2000-e, Auditoria de Regularidade, MPJTCDF; 3) 4460/2011-e, Pensão Militar, Oscarina Martins de Oliveira Sousa; 4) 27193/2012-e, Reforma (Militar), João Luiz Dos Santos Matias; 5) 16978/2013-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, MPJTCDF; 6) 23699/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILATUR; 7) 21415/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXIII; 8) 25674/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 9) 38827/2016-e, Representação, MPJTCDF; 10) 224008/2019-e, Monitoramento de Decisões, CACI; 11) 130/2020-e, Representação, SEASP; 12) 00600-00001149/2020-90-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 13) 00600-00003749/2020-92-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XVII; 14) 00600-00004793/2020-10-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00005786/2020-35-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00007362/2020-13-e, Tomada de Contas Especial, CACI; 17) 00600-00007520/2020-27-e, Representação, Representante; 18) 00600-00000983/2021-49-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00003067/2021-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00003810/2021-82-e, Representação, TCDF/SESPE; 21) 00600-00003849/2021-08-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 00600-00003875/2021-28-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00003892/2021-65-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00004267/2021-31-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 25) 00600-00004552/2021-51-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 26) 00600-00004569/2021-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 27) 00600-00004577/2021-55-e, Análise de Concessão, SIRAC; 28) 00600-00004603/2021-45-e, Análise de Concessão, SIRAC; 29) 00600-00005436/2021-50-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 30) 00600-00005634/2021-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 31) 00600-00005640/2021-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 32) 00600-00005642/2021-60-e, Análise de Concessão, SIRAC; 33) 00600-00005649/2021-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 34) 00600-00005651/2021-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 35) 00600-00005653/2021-40-e, Análise de Concessão, SIRAC; 36) 00600-00005753/2021-76-e, Análise de Concessão, SIRAC; 37) 00600-00005777/2021-25-e, Análise de Concessão, SIRAC; 38) 00600-00005782/2021-38-e, Análise de Concessão, SIRAC; 39) 00600-00005902/2021-05-e, Representação, CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASA NORTE; 40)

00600-00006062/2021-90-e, Análise de Concessão, SIRAC; 41) 00600-00006583/2021-47-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00001418/2021-07-e, Licitação, Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM; 2) 00600-00001810/2021-48-e, Representação, JDR SERVICES LTDA – RAO SERVIÇOS; 3) 00600-00005236/2021-05-e, Edição de Normativo, TCDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3652/2006-e, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 2) 14437/2011-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, REAL SOCIEDADE ESPANHOLA; 3) 34497/2011-e, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 13293/2015-e, Tomada de Contas Especial, CLDF; 5) 5650/2016-e, Auditoria Integrada, SEAUD; 6) 20042/2019-e, Análise de Defesa, SEG; 7) 00600-00007068/2020-01-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00009055/2020-69-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF; 9) 00600-00001395/2021-22-e, Tomada de Contas Especial, FAP/DF; 10) 00600-00002197/2021-86-e, Licitação, Secretaria de Estado de Economia - SEEC; 11) 00600-00002502/2021-30-e, Representação, Associação de Classe; 12) 00600-00003535/2021-05-e, Tomada de Contas Especial, Rodolfo Augusto Garcia Dos Anjos. Álvaro Augusto Xavier Dos Anjos Filho; 13) 00600-00003664/2021-95-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF, SEEC, PGDF; 14) 00600-00004142/2021-19-e, Regularização de Débito, Ana Lúcia da Conceição Borges Valadão; 15) 00600-00004560/2021-06-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00004982/2021-73-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 17) 00600-00005060/2021-83-e, Representação, MPJTCDF; 18) 00600-00005184/2021-69-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00005310/2021-85-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00005628/2021-66-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00005781/2021-93-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 00600-00005945/2021-82-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00005948/2021-16-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00005949/2021-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00006092/2021-04-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 2491/2011-e, Pensão Militar, Beatriz Araujo Costa Garcia; 2) 36678/2011-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Contas; 3) 19135/2015-e, Tomada de Contas Especial, SLU; 4) 7950/2017-e, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 3518/2018-e, Tomada de Contas Especial, SEPI; 6) 1855/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 00600-00000094/2020-09-e, Auditoria Integrada, DIGEMI; 8) 00600-00000547/2020-99-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00002239/2020-06-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00002311/2020-97-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 11) 00600-00003348/2020-32-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00004458/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00010014/2020-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00000272/2021-74-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 15) 00600-00000343/2021-39-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00005878/2021-04-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do Distrito Federal; 17) 00600-00005922/2021-78-e, Representação, SINDIPOL - Sindicato dos Policiais Penais do DF; 18) 00600-00006205/2021-63-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00006207/2021-52-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00006211/2021-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00006214/2021-54-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 00600-00006366/2021-57-e, Representação, Particular;

Sessão Reservada Nº 1379

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00006456/2021-48-e, Licitação, CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL- BRC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 00600-00005840/2021-23-e, Representação, G3P;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00003712/2021-45-e, Prestação de Contas, VGDF;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 23/07/2021

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5262

Aos 14 dias de julho de 2021, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e, em licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5260 e Reservada nº 1375, ambas de 30.06.2021.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 021/2021-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando que o Presidente compensará dias trabalhados no recesso regimental, de 27 a 30.07.21, e que fruirá férias no período de 02 a 11.08.21.

- Que a Presidência, à vista do atestado médico encaminhado pelo Ofício nº 014/2021 e com fundamento no inciso I do art. 33 do RI/TCDF, concedeu à Conselheira ANILCÉIA

LUZIA MACHADO licença para tratamento da própria saúde, por 30 dias, a contar de 08.07.2021.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, informando a esta Corte as decisões proferidas nos seguintes processos:

. 0717629-47.2018.8.07.0000, Embargos de Declaração interpostos em face da decisão proferida, em sede recursal, no Mandado de Segurança interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA sobre a natureza jurídica do abono de permanência.

. 0712454-04.2020.8.07.0000, Mandado de segurança impetrado por Paulo Vicente Gonçalves Pereira contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo nº 24463/2019.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Inspeção: PROCESSO Nº 11574/2019-e - Despacho Nº 357/2021, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 00600-00000279/2021-96-e - Despacho Nº 356/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 3564/2019-e - Despacho Nº 355/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 8219/2020-e - Despacho Nº 354/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00003651/2020-35-e - Despacho Nº 351/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004120/2021-41-e - Despacho Nº 350/2021, Edição de Normativo: PROCESSO Nº 00600-00009061/2020-16-e - Despacho Nº 349/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004929/2021-72-e - Despacho Nº 347/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005999/2021-48-e - Despacho Nº 348/2021.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003609/2020-14-e - Despacho Nº 216/2021, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00003458/2020-02-e - Despacho Nº 465/2021.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003217/2020-55-e - Despacho Nº 470/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003332/2020-20-e - Despacho Nº 469/2021, Representação: PROCESSO Nº 7193/2015-e - Despacho Nº 466/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006173/2021-04-e - Despacho Nº 467/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001834/2021-05-e - Despacho Nº 461/2021, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00008644/2020-20-e - Despacho Nº 468/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20654/2019-e - Despacho Nº 463/2021, Representação: PROCESSO Nº 25180/2018-e - Despacho Nº 462/2021, Representação: PROCESSO Nº 12202/2017-e - Despacho Nº 464/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00006111/2021-94-e - Despacho Nº 228/2021, Representação: PROCESSO Nº 3306/2020-e - Despacho Nº 225/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00006873/2020-18-e - Despacho Nº 215/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001318/2021-72-e - Despacho Nº 226/2021, Auditoria de Recursos Externos: PROCESSO Nº 30796/2016-e - Despacho Nº 222/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 560/2015-e - Despacho Nº 219/2021, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 25430/2018-e - Despacho Nº 221/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 13825/2007-e - Despacho Nº 223/2021, Inspeção: PROCESSO Nº 14138/2016-e - Despacho Nº 224/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24970/2008-e - Despacho Nº 220/2021.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 41431/2017-e - Despacho Nº 218/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00009967/2020-31-e - Despacho Nº 219/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35080/2014-e - Despacho Nº 217/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009535/2020-20-e - Despacho Nº 215/2021.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 18033/2011-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Águas Claras - RA XX, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 2688/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentada pelo Sr. Athayde Passos da Hora, por intermédio de representante legal (e-DOC CB8D585E-c) e pelo Sr. Manoel Ninaut Filho (e-DOC 9607934E-c), em atenção ao deliberado no item III da Decisão nº 3.320/2020, para no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) da Informação nº 003/2021 - SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 62D3D05F-e); c) do Parecer nº 0467/2021 (e-DOC DD4FA1A6-e); II - julgar as contas referentes ao exercício financeiro de 2009 da Administração Regional de Águas Claras - RA XX em: a) regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da LC nº 01/1994, relativas às Sras. Jerusa Ribeiro Freitas (Administradora Regional, período de 18.06 a 17.08.2009), Janete Gontijo de Deus Alves (Diretora de Administração Geral, período de 01.01 a 20.01.2009 e 29.01.2009) e Raimunda Vieira Braga (Diretora de Administração Geral/Substituta, período de 21.01 a 28.01.2009) e do Sr. Josué Miranda Duque (Diretor de Administração Geral, período de 01.12 a 31.12.2009), em face do curto lapso que ocuparam o cargo e/ou por não haver falhas afetas ao período de suas gestões; b) regulares, com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, relativas aos Srs. Antonio Pontes Távora (Administrador Regional, período de 01.01 a 17.06.2009) e Marcos Antonio Furtado

Mourão (Diretor de Administração Geral, período de 19.02 a 19.11.2009), quanto aos fatos retratados nos subitens “3.1.2.3 – Pagamentos indevidos à título de IRPJ e CSSL, no BDI proposto pelas contratadas nas planilhas de preços, objeto das licitações”, “3.1.2.4 – Ausência de diários de obra/relatórios do executor”, “3.1.2.7 – Irregularidades na contratação por inexigibilidade de licitação”, “3.1.2.8 – Ausência de comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas”, “3.1.2.9 – Ausência de pesquisa de mercado na contratação de artistas por meio de inexigibilidade de licitação”, “3.1.2.10 – Contratação de artistas para eventos sem a comprovação de registro do profissional na delegacia regional do trabalho (DRT)”, “3.1.3.1 – Ausência de relatórios e de documentos formais de acompanhamento dos executores dos contratos de serviços de limpeza e conservação” e “4.3.1 – Ausência de contabilização de receita a receber por preço público na ocupação de área pública”, do Relatório de Auditoria n.º 56/2011 – DIRAG/CONT; c) irregulares, com fulcro no artigo 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 01/1994, relativas ao Sr. Manoel Ninat Filho (Diretor de Administração Geral, período de 20.11 a 27.11.2009), por conta do fracionamento irregular das licitações, e ao Sr. Athayde Passos da Hora (Administrador Regional, período de 18.08 a 31.12.2009), pela homologação e adjudicação dos certames e pelo fracionamento irregular, bem como em face de ambos terem cometido as falhas apontadas nos subitens: 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.4, 3.1.1.5, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.1.2.5 e 3.1.2.6, constantes do Relatório de Auditoria n.º 56/2011-DIRAG/CONT, vinculados ao Processo n.º 4.227/2010-TCDF; III – em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e com o disposto no art. 24, incisos I e II, da LC n.º 01/1994, considerar os responsáveis elencados nas alíneas “a” e “b” do item II retro, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em apreço; IV – determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar n.º 01/1994, aos atuais Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Águas Claras – RA-XX, que adotem as medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades descritas no item II “b” e “c” retro; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO N.º 37585/2011-e - Autos constituídos em decorrência da Decisão n.º 6298/2011, proferida no Processo n.º 23.857/2011, contendo o Ofício n.º 200/2011-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre possível incompatibilidade da Lei n.º 4.586/11, que dispõe sobre o objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para com interesses de outros entes distritais DECISÃO N.º 2689/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 28/2021 – DIGEM3 (e-DOC 760BD860-e); b) do Parecer n.º 453/2021-G2P (e-DOC 1F9C09EF-e); II – levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão n.º 1.868/2012; III – considerar, no mérito, improcedente a representação ofertada pelo Parquet especial mediante o Ofício 200/2011-CF (e-DOC 29DCB331); IV – dar ciência desta decisão à representante e à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; V – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO N.º 12665/2018-e - Estudos especiais realizados em atenção ao item II da Decisão n.º 1.618/2018, exarada nos autos do Processo n.º 32.101/2016-e, com vistas a firmar entendimento acerca dos desdobramentos advindos das decisões do Supremo Tribunal Federal, proferidas em sede de repercussão geral, nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 602043 e 612975. DECISÃO N.º 2690/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado do RE 602.584/DF; b) da Informação n.º 20/2021 – 2º DIFIPE (e-DOC 177B574C-e); c) do Parecer n.º 340/2021 – G2P (e-DOC 3C4D516D-e), da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; II – autorizar o levantamento do sobrestamento do feito, determinado pelo item II da Decisão n.º 5.291/2020; III – tendo em vista o disposto no item “IIb” da Decisão n.º 5.613/2018, dar conhecimento a todo o complexo administrativo do Distrito Federal: 1. a respeito do deslinde do RE 602.584/DF e da definição do Tema de Repercussão Geral 359, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, nas seguintes termos: “ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional n.º 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor”; e 2. de que, a partir de 26.03.2021, data em que ocorreu o trânsito em julgado do RE 602.584/DF, deve-se observar o decidido pelo STF no julgamento daquele Recurso Extraordinário, em sede de repercussão geral sob o Tema 359, mantendo-se, antes daquela data, o entendimento desta Corte de Contas, com a apuração do teto individualizado, em conformidade com o Parecer n.º 16/2016- CJP e Complementação, constante do Processo n.º 33.508/2014; IV – autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro PAIVA MARTINS deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO N.º 19970/2018-e - Auditoria realizada na Polícia Militar do Distrito Federal –PMDF, para verificar a regularidade de aspectos financeiros na gestão de pessoal, concernentes a pagamentos a inativos e pensionistas, seus reflexos funcionais e a observação dos parâmetros definidos na legislação de regência e nas decisões deste Tribunal. DECISÃO N.º 2691/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação – DIFIPE1 (e-DOC E8C17F05-e); b) do Parecer n.º 428/2021 – G2P (e-89775F45-e); c) das Peças n.ºs 67 a 83 e 91 a 95, juntadas ao feito; II – ter por cumprido o item V.a.1 da Decisão n.º 2.397/2019, que trata da pensão instituída por Joésio de Oliveira Cardoso; III – reiterar a PMDF, para cumprimento em 60 (sessenta) dias, as alíneas não cumpridas do item V da Decisão n.º

2.397/2019 (reiteradas pelas Decisões n.ºs 809/2020 e 5192/2020), adotando as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere às impropriedades de que cuida o Quadro II do Relatório Final de Auditoria n.º 6/2018, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, enviando ao Tribunal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas, bem como inserindo no processo próprio, relativo à concessão, a mesma documentação comprobatória das correções realizadas, na seguinte redação: a) verifique a regularidade dos cálculos das parcelas a seguir especificadas, promovendo, se for o caso, as seguintes alterações: 1. no “quantum” da pensão instituída por José Ernando Galvão Santana (Processo n.º 26.051/2013), os valores atribuídos às parcelas APG (de R\$ 361,61 para R\$ 254,20) e ACP (de R\$ 238,50 para R\$ 105,92); 2. no “quantum” da pensão instituída por Levy Moreira da Cruz (Processo n.º 34.622/2015): 2.1) no Título de Pensão - ATS (de R\$ 87,20 para R\$ 110,84); ACP (de R\$ 136,25 para R\$ 92,37); GRM (de R\$ 5,45 para R\$ 3,69); APG (de R\$ 327,00 para R\$ 221,62); 2.2) nos estípedios pensionais - Soldo (de R\$ 406,95 para R\$ 427,71); Complemento de soldo (de R\$ 547,05 para R\$ 526,29); ATS (de R\$ 87,20 para R\$ 128,31); ACP (de R\$ 238,50 para R\$ 106,93); AOM (de R\$ 205,90 para R\$ 216,41); GCEF (de R\$ 206,48 para R\$ 217,01); GRM (de R\$ 9,54 para R\$ 4,28); APG (de R\$ 572,40 para R\$ 256,63); VPE (de R\$ 2.097,40 para R\$ 2.240,07); VPNI ART. 61, esclarecer o valor atualmente pago, apresentando a memória de cálculo, considerando o conteúdo das Decisões n.ºs 4.219/2007 e 2.638/2009; 3. na reforma do militar Ênio Marçal Passos (Processo n.º 21.709/2015): 3.1) no Abono Provisório ATS (de R\$ 32,38 para R\$ 60,72); 3.2) nos pagamentos atuais - ATS (de R\$ 32,38 para R\$ 70,29); 4. no “quantum” da pensão instituída por Pedro de Alcântara e Silva (Processo n.º 26.661/2017): 4.1) no Título de Pensão - ATS (de R\$ 91,80 para R\$ 109,79); ACP (de R\$ 127,50 para R\$ 96,58); GRM (de R\$ 5,10 para R\$ 3,86); APG (de R\$ 306,00 para R\$ 231,78); 4.2) nos estípedios pensionais - Soldo (de R\$ 425,49 para R\$ 447,20); Complemento de soldo (de R\$ 528,51 para R\$ 506,80); ATS (de R\$ 171,72 para R\$ 127,10); ACP (de R\$ 238,50 para R\$ 111,80); GRM (de R\$ 9,54 para R\$ 4,47); APG (de R\$ 572,40 para R\$ 268,32); AOM (de R\$ 244,52 para R\$ 256,99); GCEF (de R\$ 245,20 para R\$ 257,70); VPE (de R\$ 1.982,59 para R\$ 2.119,40); VPNI ART. 61, esclarecer o valor atualmente pago, apresentando a memória de cálculo, considerando o conteúdo das Decisões n.ºs 4.219/2007 e 2.638/2009; 5. na reforma do militar Flávio Teodoro da Silva (Processo n.º 33.264/2016): 5.1) no Abono Provisório Soldo (de R\$ 400,97 para R\$ 381,52); Complemento de soldo (de R\$ 536,03 para R\$ 406,48); ATS (de R\$ 43,32 para R\$ 7,63); ACP (de R\$ 108,10 para R\$ 95,38); GRM (de R\$ 4,32 para R\$ 3,81); APG (de R\$ 259,43 para R\$ 228,91); 5.2) nos pagamentos atuais ATS (de R\$ 4,00 para R\$ 8,02); GCEF (de R\$ 406,89 para R\$ 203,45); 6. na reforma do militar Geovanni Albuquerque Brasil (Processo n.º 34.457/2016), justificar a alteração do percentual de ATS de 17 para 18%, nos pagamentos do militar, visto que os períodos de licença especial e férias não gozadas, considerados na nova certidão de tempo de serviço confeccionada em 18.01.2019 haviam sido utilizados para conversão em pecúnia; 7. no “quantum” da pensão instituída por José de Oliveira (Processo n.º 7.893/2013): 7.1) no Título de Pensão - ATS (de R\$ 102,87 para R\$ 134,19); 7.2) nos estípedios pensionais - ATS (de R\$ 209,55 para R\$155,34); ACP (de R\$ 238,50 para R\$ 135,34); GRM (de R\$ 6,14 para R\$ 5,41); APG (de R\$ 368,23 para R\$ 324,80); VPNI ART. 61, esclarecer o valor atualmente pago, apresentando a memória de cálculo, considerando o conteúdo das Decisões n.ºs 4.219/2007 e 2.638/2009; 8. no “quantum” da pensão instituída por José Pereira da Silva IV (Processo n.º 37.184/2015): 8.1) no Título de Pensão - ATS (de R\$ 76,30 para R\$ 85,39); ACP (de R\$ 54,50 para R\$ 28,46); GRM (de R\$ 5,45 para R\$ 2,85); APG (de R\$ 327,00 para R\$ 170,78); 8.2) nos estípedios pensionais - ATS (de R\$ 133,56 para R\$ 98,85); ACP (de R\$ 95,40 para R\$ 32,95); 9. no “quantum” da pensão instituída por José Vilmar de Lima (Processo n.º 2.222/2017), os valores atribuídos à parcela ACP (de R\$ 69,27 para R\$ 80,19); 10. na reforma da militar Maria Libertina Pereira Batista (Processo n.º 27.353/2016): 10.1) no Abono Provisório ATS (de R\$ 71,05 para R\$ 96,90); 10.2) nos pagamentos atuais - ATS (de R\$ 78,49 para R\$ 107,03); 11. na reforma da militar Rosemary Xavier Siqueira (Processo n.º 30.200/2017): 11.1) no Abono Provisório ATS (de R\$ 88,09 para R\$ 120,13); AOM (de R\$ 405,77 para R\$ 297,56); GCEF (de R\$ 325,51 para R\$ 298,39); 11.2) nos pagamentos atuais - ATS (de R\$ 88,09 para R\$ 120,13); 12. na reforma da militar Sabina Nogueira Mendes (Processo n.º 35.925/2016): 12.1) no Abono Provisório ATS (de R\$ 42,81 para R\$ 64,22); Auxílio-Moradia (de R\$ 932,35 para R\$ 1.398,52), caso se confirme a regularidade de seu pagamento relativamente àqueles que percebem a parcela com dependentes; 12.2) nos pagamentos atuais - ATS (de R\$ 42,81 para R\$ 64,22); 13. na reforma do militar Weversong de Brito Rosa (Processo n.º 13.322/2017): 13.1) no Abono Provisório ATS (de R\$ 72,17 para R\$ 98,41); Auxílio-Moradia (de R\$ 1.175,66 para R\$ 1.763,50); b) nos pagamentos atuais - ATS (de R\$ 72,16 para R\$ 98,41); 13.2) comprovar o direito da militar Ana Paula de Oliveira (Processo n.º 28.745/2017) ao percentual de 25% do Adicional de Certificação Profissional – ACP, nos termos da Portaria PMDF n.º 616/2008, atualizada, bem como a percepção da parcela Auxílio-Moradia com valor no montante pago aos militares que possuem dependentes; 14. em relação à pensão instituída por Ramiro Ramos Sobral (Processo n.º 23.226/2016), comprovar o direito do Adicional de Certificação Profissional – ACP no percentual de 25%, nos termos da Portaria PMDF n.º 616/2008, atualizada; 15. em relação à pensão instituída por Lucimeire Martins de Souza Bersan (Processo n.º 19.177/2017), comprovar o direito do Adicional de Certificação Profissional – ACP no percentual de 45%, nos termos da Portaria PMDF n.º 616/2008, atualizada; 16. comprovar o direito do militar Divino Alves do Nascimento (Processo n.º 823/2014) ao percentual de 25% do Adicional de Certificação Profissional – ACP, nos termos da Portaria PMDF n.º 616/2008, atualizada; 17. em relação à reforma do militar Hildo Martins Pereira Júnior (Processo n.º 31.954/2016), reiterar o cumprimento do item II da Decisão n.º 533/2017;

18. em relação à reforma do militar Lázaro Venâncio do Vale (Processo n.º 9.332/2017), reiterar o cumprimento do item III da Decisão n.º 4.738/2017; comprovar o direito do militar ao percentual de 25% do Adicional de Certificação Profissional – ACP, nos termos da Portaria PMDF n.º 616/2008; 19. em relação à pensão instituída por Francisco da Silva Cardoso (Processo n.º 38.009/2013), comprovar o direito ao Adicional de Certificação Profissional – ACP no percentual de 25%, nos termos da Portaria PMDF n.º 616/2008, atualizada; 20. em relação à pensão instituída por Ivan Carneiro Matos (Processo n.º 29.166/2013), reiterar o cumprimento do item IV da Decisão n.º 4.022/2017, com adendo de que seja apurada a responsabilidade de quem deu causa à manutenção do pagamento ilegal da pensão militar às pensionistas Maria das Graças Brito dos Santos e Isabela Kalline Santos Carneiro, além do resultado das ações de ressarcimento noticiadas no Ofício n.º 1040/SRR-DIPC; 21. em relação à pensão instituída por Acedônio Coelho dos Santos (Processo n.º 26.505/2017), comprovar o direito do Adicional de Certificação Profissional – ACP no percentual de 75%, nos termos da Portaria PMDF n.º 616/2008, atualizada; 22. em relação à pensão instituída por Arenaldo Carlos dos Santos (Processo n.º 26.035/2013), comprovar o direito do Adicional de Certificação Profissional – ACP no percentual de 25%, nos termos da Portaria PMDF n.º 616/2008, atualizada; 23. em relação à pensão instituída por Arinaldo Ferreira da Cruz (Processo n.º 19.075/2016), reiterar o cumprimento do item II da Decisão n.º 3.897/2016, bem como comprovar o direito do Adicional de Certificação Profissional – ACP no percentual de 25%, nos termos da Portaria PMDF n.º 616/2008, atualizada; IV – determinar à PMDF que, no tocante ao equacionamento dos estímulos pensionais instituídos por Levy Moreira da Cruz e Pedro de Alcântara e Silva, referidos no item anterior, avalie a incidência do disposto nas Decisões n.ºs 4.343/2010 e 3.794/2012; V – reiterar à PMDF, para cumprimento em 60 (sessenta) dias, o item VI da Decisão n.º 2.397/2019 (reiterado pelas Decisões n.ºs 809/2020 e 5.192/2020), na seguinte redação: “VI – em relação ao solicitado na NA n.º 006 – 19970/2018-e, determinar à PMDF que informe quais as providências adotadas para o efetivo cumprimento do item III da Decisão n.º 3.078/2018 (Processo n.º 2.867/2013)”; VI – alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; VII – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação – DIFIPE1 (e-DOC E8C17F05-e) e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal, para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 25273/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela CEB Distribuição S.A. - CEB-D, para apurar possíveis danos ao erário, decorrentes da edição da Resolução de Diretoria (RD) nº 123/2013, que instituiu o Adicional Agregado de Remuneração de Diretor - AARD. DECISÃO Nº 2692/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações n.ºs 112/2020 – SEGEM/DIGEM2 (e-DOC 27D1674D-e) e 58/2021 (e-DOC EC50EDEB-e); b) dos Pareceres n.ºs 71/2021–G4P/ML (e-DOC 76140C29-e) e 409/2021–G4P/ML (e-DOC AD5D1A6A-e); II – considerar satisfatoriamente atendidas as diligências objeto do item II da Decisão n.º 5.370/2020 e do Despacho Singular n.º 164/2021 – GCIM; III – manter o sobrestamento determinado no item III da Decisão n.º 5.370/2020; IV – em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEB Holding se manifeste acerca de eventual vício de irregularidade e de ilegalidade na edição da Resolução de Diretoria n.º 123/2013, consoante exame no âmbito da TCE n.º 310.002.394/2015; V – autorizar: a) o encaminhamento à CEB Holding das instruções processuais reportadas no item I.a retro, dos opinativos do órgão ministerial a que alude o item I.b retro, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar o cumprimento da diligência objeto do item IV; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para a adoção das providências pertinentes. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 00600-00000492/2020-17-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2693/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. João de Deus Leão (e-DOC 604D3974), em atendimento ao item II da Decisão n.º 3.218/2020; b) das alegações de defesa extemporâneas apresentadas pelo representante legal do Sr. João de Deus Leão (e-DOC 077183B6-e); c) das Informações n.ºs 22/2021 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC F22C5B4D) e 77/2021 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC 28A42EF1-e); d) do Parecer n.º 453/2021–G4P/ML (e-DOC 0507590A-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I, alíneas “a” e “b” retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. João de Deus Leão; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000841/2020-09-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Administração Regional do Gama - RA II, para apurar responsabilidade por possível prejuízo causado ao erário distrital em decorrência da acumulação de cargo administrativo, naquela administração, com cargo de professora na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2694/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela Sra. Lindalva Pereira da Silva, por intermédio de seu representante legal (e-DOC 718D5C5F-e); b) dos Ofícios n.ºs 821/2021 -

SEE/GAB/ASTEC (e-DOC 04824640-c), e anexo, e 293/2021 - RA-GAMA/GAB (e-DOC EE89CC41-c), encaminhados, respectivamente, pela SES/DF e pela RA II em atenção ao item III da Decisão n.º 810/2021; c) da Informação n.º 86/2021 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 88814E6A-e); d) do Parecer n.º 469/2021–G3P/DA (e-DOC 0C43301D-e); II – considerar: a) no mérito, parcialmente procedentes as alegações de defesa a que alude o item I.a retro, especificamente no ponto que se refere ao recálculo do prejuízo identificado nos autos; b) cumprida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e pela Administração Regional do Gama as diligências determinadas no item III da Decisão n.º 810/2020; III – determinar à Comissão de TCE, instaurada por meio da Ordem de Serviço, emitida pela RA II, de n.º 104, que, no prazo de 30 (trinta) dias, recalcule o valor do prejuízo identificado na TCE em exame, cuja apuração ocorre no âmbito do Processo n.º 131.000.396/2017, tendo em vista a necessidade de exclusão dos valores relativos às rubricas referentes ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, encaminhando as planilhas de cálculos utilizadas acompanhada de cópia dos contracheques; IV – sobrestar o exame de mérito das demais questões suscitadas pela defendente, quais sejam: i) boa-fé da responsável; ii) decadência no direito da Administração de rever seus atos com base no artigo 54 da Lei n.º 9.784/1999; iii) percentual de juros aplicado ao montante supostamente devido, até o deslinde da diligência contida no item III retro; V – dar ciência desta decisão ao representante legal da Sra. Lindalva Pereira da Silva, bem como à SEE/DF e à RA II; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da defesa ofertada pela Sra. Lindalva Pereira da Silva, bem como da Informação n.º 86/2021 – SECONT/3ºDICONTE, do Parecer n.º 469/2021–G3P/DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Comissão de TCE, de forma a subsidiar o cumprimento da diligência contida no item III; b) a devolução dos autos em exame à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00002227/2020-73-e - Aposentadoria de MARIA FÁTIMA DE CARVALHO PIRES - SES/DF. DECISÃO Nº 2695/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão n.º 2.284/2020; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III. autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 4205/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2681/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das informações encaminhadas pelo Sr. Severino Rodrigues de Oliveira (e-DOCs 1C6C4492-e e 1A390FD9-c), em atenção aos itens IV e V da Decisão n.º 876/2021; b) do Ofício n.º 10/2021-PMDF/DGP/DVPC/SRR/SSCONT (eDOC FDAFDE9B-c), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal; c) da Informação n.º 118/2021 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC 3B2F1FE5-e); d) do Parecer n.º 473/2021–G3P/DA (e-DOC CF901877-e); II – determinar à PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal informações relativas ao desfecho do Requerimento SEI-GDF-PMDF/DGP/DVPC/ATEN/SSRECAD n.º 58508419/2021, formulado pelo Senhor Severino Rodrigues de Oliveira perante aquela instituição em 23.03.2021; III – autorizar: a) o encaminhamento à PMDF dos documentos a que alude o item I.a retro, para subsidiar o cumprimento da diligência contida no item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00005382/2020-41-e - Pensão civil instituída por GILBERTO DE JESUS MELO - SE/DF e revisão do benefício. DECISÃO Nº 2696/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relativamente ao Ato n.º 3.614-7: a) tomar conhecimento: 1) do Ofício n.º 56/2021 - SEE/GAB/ASTEC (e-DOC 88B2DBC9, peça 21), contendo as medidas levadas a efeito pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em atendimento à Decisão n.º 4.423/2020, considerando-a cumprida; 2) do ato que tornou sem efeito a concessão em exame de pensão civil, determinando-se à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à anulação do ato SIRAC em questão (3614-7); II – no tocante ao Ato n.º 10.245-7: a) levantar o seu sobrestamento; b) determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) torne sem efeito o ato de revisão, ora em análise, publicado no DODF de 05.10.2012, tendo em conta que a concessão inicial da pensão (Ato 3614-7) foi tornada sem efeito por ato publicado no DODF de 08.07.2019, o que será verificado em futura auditoria; 2) proceda à anulação desse ato revisório no SIRAC (10.245-7); III – no que se refere ao Ato n.º 17.956-1: a) determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1. torne sem efeito a revisão em exame, publicada no DODF de 01.04.2015, bem como a retificação publicada no DODF de 19.09.2018; 2. publique novo ato de concessão de pensão civil à única beneficiária do ex-servidor, Sra. Genézina Ferreira Badú, a contar do requerimento da interessada (11.09.2014); 3. publique novo ato de revisão para conferir os efeitos da Emenda Constitucional n.º 70/2012 à concessão acima, a contar da vigência da concessão indicada no subitem 2, anterior; 4. na aba “Dados da Concessão” do SIRAC Concessões, insira as datas das publicações dos atos editados em cumprimento aos subitens anteriores; e, na aba “Dados dos Beneficiários”, exclua os dados referentes à Sra. Vera Lucia Feitosa da Silva; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005826/2020-49-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação do Aeródromo Botelho – PROSSIGA, versando acerca de inconsistências constantes do Procedimento Administrativo nº 00111-00010010/2019-60, em trâmite perante a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. DECISÃO Nº 2697/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 239/2020 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (e-DOC 0F96C2E2-c), que encaminhou o Despacho TERRACAP/PRESI/DINEG/ADNEG, de 30.09.2020 (e-DOC C242D110-c), e cópia dos Processos nºs 00111-00010010/2019-60 (e-DOC 4030DAFB-c), 00111-00009816/2019-13 (e-DOCs 991699F6-c e 56CBA19A-c), 00111-00001879/2019-13 (e-DOC 8F5AFF56-c), 00111-00002687/2019-24 (e-DOCs 2B5B1FEC-c e 85FA716A-c) e 00111-00004988/2020-26 (e-DOC 2E0B58F2-c); b) do Ofício nº 247/2020 TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER e anexo (e-DOCs 8243B29C-c e 3AC08138-c, respectivamente); c) da Informação nº 107/2020 – DIGEM3 (e-DOC B10B45EA-e) e do papel de trabalho de e-DOC 623A951A-e; d) do Ofício nº 35/2021 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (e-DOC 312238A7-c) e documentos anexos (peças 67/72); e) da petição s/n da Associação do Aeródromo Botelho – PROSSIGA (e-DOC 5FBCE544-e) e anexos (Peças 78/81); f) da Informação nº 24/2021 – DIGEM3 (e-DOC 8172ED6A-e) e do papel de trabalho de e-DOC 41531234-e; g) do Parecer nº 266/2021-G4P/ML (e-DOC 48071087-e); h) dos memoriais de e-DOCs D1F7175B-e e 78D6331E-c; i) do expediente protocolizado em 06.07.2021 pelos representantes legais da Associação do Aeródromo Botelho – Prossiga (e-DOC 6521DE94-e e anexos de e-DOCs 7497AECB-e, 0B1A5C9D-e, BC079D99-e, D23C1F90-e e D76C588E-e); II – dar ciência desta decisão à Associação do Aeródromo Botelho – Prossiga, por intermédio de seu representante legal, e à Companhia Imobiliária do Distrito Federal – Terracap; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para fins de reinstituição, em homenagem aos princípios do contraditório e da mais ampla defesa, tendo em conta as documentações carreadas ao feito após manifestações dos órgãos instrutivo e ministerial.

PROCESSO Nº 00600-00007976/2020-97-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 2698/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação de Peças nº 10/24, bem como do Ofício nº 4.699 – SES/GAB e anexos (Peça 31), encaminhados, respectivamente, pela servidora Regiane Augusta Dourado, e pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência constante da Decisão nº 5.416/2020; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a admissão de Regiane Augusta Dourado, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008636/2020-83-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2686/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Ademir Pereira Santos (e-DOC 00B1A62D-e) em atendimento ao item II da Decisão nº 710/2021; b) da Informação nº 79/2021 – SECINT/2ºDICONTE (e-DOC E1727EB5-e); c) do Parecer nº 458/2021-G4P/ML (e-DOC 66B13C32-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Ademir Pereira Santos; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000179/2021-60-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 05/21-SEE/DF, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme condições fixadas no edital. DECISÃO Nº 2684/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de reexame protocolado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (e-DOC 74DB7FEB-c), em face do item “II-a” da Decisão nº 2.351/2021, desprovido de efeito suspensivo; b) da Informação nº 167/2021 – NUREC (e-DOC BC439965-e); II – dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, para adoção das providências cabíveis e análise de mérito do recurso, em caráter urgente e prioritário.

PROCESSO Nº 00600-00000796/2021-65-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, de acordo com a programação de fiscalizações de controle externo para o exercício de 2020, aprovada pela Decisão nº 4.256/2019, nos autos do Processo nº 25.451/2019-e. DECISÃO Nº 2699/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Prévio de Auditoria nº 03/2021 (e-DOC BAC1B44C-e); II – com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 1º, da Resolução nº 271/2014-TCDF, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Auditoria ao titular da SES/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, devendo a jurisdicionada fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III – alertar a SES/DF: a) que o mérito do mencionado relatório prévio ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os eventuais esclarecimentos prestados pela jurisdicionada serão considerados pela equipe de auditoria na avaliação da pertinência dos achados e proposições, quando da elaboração

da versão final do relatório de auditoria; b) que o prazo fixado para a manifestação facultada mediante o item II é improrrogável, conforme o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 271/2014-TCDF, e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV – autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão à SES/DF; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00002646/2021-96-e - Representação nº 18/2021-CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de supostas irregularidades relacionadas aos estoques, na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, de medicamentos utilizados para intubação de pacientes, que comporiam o chamado “kit intubação”. DECISÃO Nº 2700/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3648/2021 - SES/GAB (e-DOC 0A6ACF17-c); b) do Ofício nº 146/2021-G2P (e-DOC 742802C6-e) e anexo (e-DOC C335C3C2-e); c) da Informação nº 48/2021 – DIASP3 (e-DOC E3A6EA35-e); d) do Parecer nº 446/2021-G2P (e-DOC FE67CB9C-e) e anexos (e-DOCs 28B141B3-e e 4303A2E7-e); II. considerar, no mérito, procedente a Representação nº 18/2021- G2P, deixando de adotar qualquer medida nos autos, visto que o assunto é objeto do Processo nº 13.240/2019, e considerando ainda as disposições constantes do art. 3º, incisos II e III, da Resolução TCDF nº 333/2020 (alterada pela Resolução TCDF nº 338/2020); III. dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à signatária da exordial; IV. autorizar o retorno dos autos para a Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002654/2021-32-e - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, acerca da possibilidade de concessão de reajuste no valor das aposentadorias e pensões concedidas sem paridade com os servidores ativos, tendo em vista as vedações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 2020. DECISÃO Nº 2701/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 71/2021-GMD, do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; b) da Informação nº 28/2021-2ª DIFIPE (e-F860B79A-e); c) do Parecer nº 456/2021 – G4P/ML (e-DOC 78C73456-e), da lavra do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima; II – esclarecer à CLDF que são inaplicáveis as vedações dispostas no artigo 8º da LC nº 173/2020 ao reajustamento dos benefícios previdenciários sem paridade com os servidores ativos, tendo em vista ser um direito constitucionalmente assegurado (artigo 40, § 8º, da CRFB) com regulamentação legal anterior à calamidade pública (artigo 51 da LC nº 769/2008) e considerando a ressalva contida nos incisos I e VI, in fine, do mencionado dispositivo legal; III – em atenção ao art. 265 do Regimento Interno do TCDF: a) dar ciência desta decisão ao consulente, bem como aos demais órgãos e entidades do Distrito Federal; b) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004233/2021-46-e - Concorrência nº 01/2021, deflagrada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab, objetivando a produção e comercialização de unidades habitacionais a serem disponibilizadas ao cadastro de habitação, em terrenos de propriedade da Companhia, localizados em Santa Maria – RA XIII. DECISÃO Nº 2674/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência nº 01/2021 – Codhab/DF, objetivando a produção e comercialização de unidades habitacionais a serem disponibilizadas ao cadastro de habitação, em terrenos de propriedade da CODHAB localizados em Santa Maria – RA XIII, em atendimento à política habitacional do Governo do Distrito Federal (e-DOC 82A8353F-e); b) da cópia dos Processos SEI nºs 00392-00014723/2020-27 (e-DOC E251B177-e) e 00600-00005457/2021-75-e (apensado ao feito), e dos documentos complementares (e-DOC 79B42F57-c) encaminhados pela Codhab, em atendimento aos Ofícios nºs 121/2021 – DIFLI e 21/2021-SESPE/DS (eDOCs 981FCF59-c e 9A85770E-c); c) da Informação nº 10/2021 – DIFO (e-DOC 72376940-e); d) do Aviso de Suspensão “Sine Die” da Concorrência nº 01/2021 – Codhab, divulgado pela Comissão Permanente de Licitação da Codhab na página 71 da edição do Diário Oficial do Distrito Federal de 02.07.2021, em decorrência de instabilidade técnico operacional na solução integrada que possibilita a realização de Concorrência Pública em ambiente virtual; II. determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que suspenda cautelarmente a Concorrência nº 01/2021, até ulterior deliberação plenária, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias, promover as medidas indicadas a seguir ou apresentar as justificativas que entender pertinentes, devendo encaminhar ao Tribunal documentação comprobatória: a) consignar no edital que o regime de execução é por “contratação integrada”; b) fazer constar do anteprojeto de engenharia os elementos técnicos relacionados no inciso VII do art. 42 da Lei nº 13.303/2016, devendo indicar os itens do edital/anexos que fazem alusão aos respectivos documentos e justificar, se for o caso, aqueles itens que não seriam aplicáveis ao caso concreto, a fim de afastar a necessidade de sua comprovação; c) relacionar, em obediência ao disposto no inciso X do art. 42 da Lei nº 13.303/2016, de forma detalhada, na “matriz de riscos”, todos os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, capazes de impactar no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, identificando quais serão de responsabilidade da contratada e da contratante, de modo a impedir a celebração de aditivos decorrentes dessas situações; d) prever cláusula autorizativa de prolação de termo aditivo quando de ocorrência dos demais eventos supervenientes à assinatura do contrato, capazes de impactar no equilíbrio econômico-financeiro da avença, mas não relacionados na “matriz de riscos”; III. esclarecer ao titular da Codhab que as impropriedades levantadas nesta oportunidade não são exaustivas e não constituem fato impeditivo à ação do Controle Externo em outras oportunidades; IV.

autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do relator e desta decisão à Codhab, a fim de subsidiar o atendimento das diligências constantes do item II anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para adoção das medidas cabíveis e exame do novo edital da Concorrência n.º 01/2021 que vier a ser encaminhado pela jurisdicionada, devendo levar em consideração a possibilidade de adoção do regime de execução “contratação integrada” no certame em exame e os posicionamentos adotados por este Tribunal quando da prolação da Decisão n.º 4.702/2020, no Processo n.º 27.950/2019.

PROCESSO Nº 00600-00004618/2021-11-e - Reforma de JOSÉ PEREIRA COELHO FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 2702/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I. retificar o Ato para excluir o inciso VI do art. 96 da Lei n.º 7.289/1984 e incluir o fundamento da vantagem (Gratificação de Função Militar-GFM), caso o militar a ela faça jus; II. no SIRAC: a) na Aba “Anexos e Observações” esclarecer se o militar faz jus à Gratificação de Função Militar-GFM; b) na Aba “Dados da Concessão”: 1) cadastrar a retificação do item I; 2) cadastrar as Atas das Juntas Médicas; 3) corrigir a vigência para 20.08.2012 e a folha para 43; 4) cadastrar o fundamento da vantagem (GFM), caso o militar a ela faça jus; c) na Aba “Proventos”: 1) corrigir os percentuais das parcelas, pois estão todos com 100%; 2) incluir a GFM, se o militar fizer jus; 3) cadastrar os períodos de exercício da Função Militar, se for o caso; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004619/2021-58-e - Pensão militar instituída por JOSÉ PEREIRA COELHO FILHO – PMDF. DECISÃO Nº 2703/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a realização de diligência para que a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, observe eventuais reflexos da determinação constante do Ato Vinculado de Reforma n.º 2957-5, quanto ao esclarecimento se o militar fazia jus à Gratificação de Função Militar - GFM, observando, se for o caso, a ampla defesa dos beneficiários; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004872/2021-10-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 5/2011. DECISÃO Nº 2704/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Ana Paula de Almeida Plácido Lima, no cargo de Médico, especialidade: Pediatria, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 5, publicado no DODF de 01.4.2011, e de seu posterior desligamento; c) para fins de registro, da admissão de Marco Antônio Corrêa Rebelo Cezar, no cargo de Médico, especialidade: Clínica Médica, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 5, publicado no DODF de 01.4.2011, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 5, publicado no DODF de 01.4.2011: Médico, especialidade: Medicina Intensiva: Pedro Nery Ferreira Junior; Médico, especialidade: Médico da Família e Comunidade: Anny Karoliny Rezende Lima, Diego Alves Carvalho, Katymara Meira Borges de Godoy e Ricardo Alves Mesquita; Médico, especialidade: Pediatria: Cynthia Moreira Santos Damasio; Médico, especialidade: Pneumologia: Rodrigo de Castro Sousa; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, relativamente ao concurso público para o cargo de Médico, regulado pelo Edital n.º 5, publicado no DODF de 01.4.2011: a) notifique a servidora Valéria Maria Waltrick da Silva, que ocupa o cargo de Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade, e que acumula o cargo de Médico Hiperbarista, do Ministério da Defesa, desde 23.06.2015 (informação constatada mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, obedecendo, também, os parâmetros já delineados pelo TCDF, mediante o item III, “a”, da Decisão n.º 4.344/2020, proferida nos autos de n.º 2.512/2020-e, no sentido de que a SES/DF deve observar, “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao Tribunal as informações mencionadas no item retro, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005062/2021-72-e - Pregão Eletrônico n.º 009/2021 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, cujo objeto é o registro de preços de serviços de conservação e reparação de sistemas e de instalações, com fornecimento de peças, equipamentos, mão de obra e todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à sua execução, na forma

estabelecida nas planilhas do catálogo de composições e insumos diversos inscritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas Feiras Permanentes situadas em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2676/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.198/2021 - NOVACAP/PRES e documentos anexos (e-DOC 14B94CE1-e); b) da Informação n.º 159/2021 – DIFLI (e-DOC 6E5C3494-e); II. considerar, com relação às diligências constantes do item II da Decisão n.º 2.252/2021: a) insuficientes os esclarecimentos apresentados para as alíneas “a” e “b”; b) suficientes as medidas saneadoras para as alíneas “c”, “d” e “e”; III. em razão do item “II-a” anterior, reiterar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap as medidas determinadas nas alíneas “a” e “b” do item II da Decisão n.º 2.252/2021; IV. autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 009/2021 – DECOMP/DA, condicionada ao cumprimento integral da medida prevista no item III precedente e à reabertura do prazo inicialmente previsto, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap e ao Pregoeiro; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005262/2021-25-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2705/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0280423 - Pedro de Alcantara Pereira dos Santos - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0300171 - Patricia Batista Guimarães - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0317996 - Osete Batista de Moura - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0321821 - Raquel Coelho de Almeida - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0325516 - Petúnia Lemos Fonteles - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0329216 - Regina Gadelha Loureiro Barbosa - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0329810 - Raquel Nunes Resende - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0329870 - Raquel Vilar dos Reis - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0332742 - Patricia Regy da Silva Magalhães - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0336393 - Raissa Florentino Coelho de Souza - Aposentadoria - SEE - Pedagogo - Orientador Educacional; Ato nº 0337707 - Regina Célia Bezerra da Silva Sampaio - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0340802 - Paulo Murillo Coelho Pita - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0341281 - Raimunda Pinheiro da Silveira - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0353774 - Patrícia Soares da Silva - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0354504 - Pedro Braga da Costa Lima - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005263/2021-70-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2706/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato nº 0223262 - Orlando Aparecido Macedo - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0237880 - Noêmia Maria Roriz de Oliveira - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0251777 - Orlandina dos Santos Pereira - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0269986 - Odair Rodovalho dos Santos - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0298305 - Nilson Correia da Silva - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0317956 - Oseas Andrade Ferreira - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0319343 - Nívia Rodrigues dos Santos - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0319556 - Nilse de Fátima Silveira - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0325685 - Ondina da Silva Ferreira Cantanhede - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0327205 - Odineide Sotero Gomes - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0329830 - Orlando Leite Filho - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0332539 - Orlando dos Santos o Filho - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0340822 - Noraney Luz Saraiva Rocha - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0354940 - Onilton Cambraia da Fonseca - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0355790 - Nilcelene Otaviano Campelo - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006173/2021-04-e - Representação n.º 9/2021 – G1P/DA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demônstres Tres Albuquerque, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Contrato de Locação de Imóvel n.º 05/2021, celebrado com a empresa Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda., com objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF, consoante especificações e condições estabelecidas no Edital de Chamamento n.º 01/2021 e seus anexos, por alegada violação aos princípios da vantajosidade e da vinculação ao Edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 467/2021 – GCIM, emitido no dia 13.07.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 2677/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 9/2021 – G1P/DA, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Contrato de Locação de Imóvel n.º 05/2021, celebrado com a empresa Paulo Octavio

Investimentos Imobiliários Ltda., com objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF, consoante especificações e condições estabelecidas no Edital de Chamamento n.º 01/2021 e seus anexos, por alegada violação aos princípios da vantajosidade e da vinculação ao Edital (e-DOC 374CC2C4-e), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; b) da Informação n.º 76/2021 – DIGEM3 (e-DOC 22F618F4-e); II. fixar prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF: a) apresente esclarecimentos circunstanciados sobre as questões suscitadas na Representação n.º 9/2021 – G1P/DA, notadamente quanto a: 1. diferença entre o valor contratado e o valor previsto no Edital de Chamamento n.º 01/2021, que tratou da locação de imóvel situado no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte, objeto do Contrato de Locação de Imóvel n.º 05/2021, por valor superior ao inicialmente previsto; 2. demonstração da vantajosidade do certame; b) envie cópia em meio eletrônico do Processo n.º 00390- 00006659/2020-67; III. conceder prazo de 5 (cinco) dias para que a empresa Paulo Octavio Investimento Imobiliários Ltda., inscrita sob CNPJ n.º 00.475.251/0001-22, caso queira, apresente suas considerações acerca dos fatos narrados na Representação n.º 9/2021 – G1P/DA, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV. esclarecer ao titular da Seduh/DF e à empresa contratada que o período fixado nos itens II e III para fins de manifestação é improrrogável e que a deliberação acerca da medida cautelar requerida na exordial ocorrerá ao término do prazo estabelecido, independentemente do encaminhamento ou não de eventuais esclarecimentos; V. dar ciência deste Despacho ao i. signatário da Representação n.º 9/2021 – G1P/DA; VI. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação n.º 9/2021 – G1P/DA, da Informação n.º 76/2021 – DIGEM3 e deste Despacho à Seduh/DF e à empresa Paulo Octavio Investimento Imobiliários Ltda., a fim de subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para exame da cautelar requerida, em caráter urgente e prioritário."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 3034/2010-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com o fim de avaliar a implantação e a execução do Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais de Saúde – PMTUAS, bem como a regularidade e os preços dos serviços contratados. DECISÃO Nº 2708/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 8553/2020-SES/GAB (e-doc 33289BB2-c) e 8549/2020-SES/GAB (e-doc AB83D568-c); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) adote as medidas pertinentes para estabelecer a regular fiscalização contratual, relativa à disponibilização de informações dos trabalhadores da contratada que prestam serviços de manutenção/suporte do Sistema SIS/Trakcare e a elaboração de relatório de atividades mensais contemplando as seguintes informações: identificador (no sequencial), ordem de serviço vinculada à atividade, tipo do serviço realizado pela prestadora, severidade, status, descrição, tempo de execução (data da abertura e fechamento), perfil(s) profissional(is) que realizou(aram) o serviço, tempo de execução, produtos/resultados esperados e o cumprimento ou não do acordo de nível de serviço estabelecido em contrato, para efeito de acompanhamento do Contrato nº 19/2018-SES/DF, de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.666/93 e do art. 19, inciso I, alínea "b", da IN 04/2014- SLTI/MPOG (Achado 1); b) em estrita observância à Lei nº 13.709/18, adote medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito e, em especial: b.1) implemente as seguintes medidas relacionadas ao gerenciamento e política de controle de acesso do Sistema SIS/Trakcare (Achado 2); ii) regras/políticas de controle que abarquem todas as unidades de saúde a serem definidas e formalmente estabelecidas pelo gestor da informação, em especial a atribuição de perfis de acesso, à luz do controle A.9.1.1 - Política de Controle de Acesso da ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013; ii) gestão de acessos e autorizações ao sistema de prontuário eletrônico, com validação periódica de cadastros por parte dos titulares das unidades administrativas, de forma a inibir a possibilidade de acesso não autorizado por ex-servidor ou servidor afastado da jurisdição, de acordo com o controle A.9.2.3 - Gerenciamento de direitos de acesso privilegiado da ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013; iii) medidas necessárias para ativar o bloqueio do usuário por número máximo de tentativas sem acesso, de acordo com o controle A.9.2.6 - Retirada ou ajuste dos direitos de acesso da ABNT NBR ISO 27001:2013; b.2) restabelecer a data de validade do Certificado de Segurança do site de acesso externo ao sistema SIS/Trackcare, de forma a proteger a confidencialidade, a autenticidade e a integridade das informações, nos termos do controle A.10.1.2 – Gerenciamento de Chaves da ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 (Achado 3); b.3) implemente ações técnicas que não permitam a exposição de informações do servidor Web da aplicação SIS/Trakcare, uma vez que podem permitir que pessoas mal-intencionadas encontrem vulnerabilidades e exposições comuns, deixando o sistema vulnerável a ataques, nos termos do controle A.12.6.1 – Controles de Vulnerabilidades Técnicas da ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 (Achado 4); b.4) implemente as seguintes medidas relacionadas às Políticas e Práticas de Segurança da Informação (Achado 5): i) elabore, divulgue e utilize sua Política de Segurança da Informação e, quando necessário, os normativos dela derivados (ex: procedimentos de Controle de Acesso Lógico e Físico, Cadastramento de Usuários etc.), conforme recomendam as boas práticas de Segurança da Informação (COBIT 5, ABNT ISO 27001:2013, ABNT ISO 27002:2013, ABNT ISO 27014:2013) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18); ii) tome as medidas necessárias para melhorar a

segurança do processo de identificação e acesso ao Sistema de Prontuário Eletrônico – SIS/Trakcare, de forma a assegurar níveis de risco aceitáveis, nos termos das normas ABNT NBR ISO 27001:2013 e ABNT ISO 27005:2019; iii) estabelecer classificação da informação para permitir a possibilidade de aplicar critérios de segurança com base nos ativos mais críticos e relevantes para Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos da norma ABNT NBR ISO 27002:2013; iv) passe a adotar abordagem baseada em riscos para Segurança da Informação conforme estabelece a ISO 27001:2013, ISO 27002:2013, ISO 27005:2019 e ISO 27014:2013; v) elabore e faça uso de termo, preferencialmente em formato digital, que identifique os usuários do Sistema SIS/Trakcare quanto às suas responsabilidades e obrigações, bem como indicações de possíveis vulnerabilidades decorrentes do mal uso dos sistemas, mantendo o registro da ciência pelos usuários; b.5) envide esforços para criação de barramento de dados único ou de uma solução técnica que integre as informações dos prontuários eletrônicos dos Sistemas SIS/Trakcare, SOUL-MV e e-SUS AB de forma a permitir disponibilização da informação consolidada de prontuários dos pacientes aos profissionais de saúde, conforme as boas práticas descritas no COBIT 2019 (DSS04 – Gerenciamento de Continuidade), ISO 27001:2013, ISO 27002:2013 e ISO 27005:2019 (Achado 6); III – recomendar ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: a) mantenha válidos os Certificados de Segurança dos sites governamentais, de forma a proteger a confidencialidade, a autenticidade e a integridade das informações, nos termos do controle A.10.1.2 – Gerenciamento de Chaves da ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013; b) no prazo de 90 dias, implemente ações técnicas que não permitam a exposição de informações das aplicações instaladas nos servidores Web (sites governamentais), uma vez que podem permitir que pessoas mal-intencionadas encontrem vulnerabilidades e exposições comuns, deixando o sistema vulnerável a ataques, nos termos do controle A.12.6.1 – Controles de Vulnerabilidades Técnicas da ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013; c) utilize técnicas de prevenção para sanar possíveis vulnerabilidades de injeção por meio de comandos LDAP/SQL nas aplicações Web instaladas nos sites governamentais, em conformidade com o controle A.12.6.1 – Controles de Vulnerabilidades Técnicas da ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013; IV – alertar os titulares do Complexo Administrativo do Distrito Federal que a implementação das providências recomendadas no inciso anterior poderá ser objeto de fiscalização desta Corte em momento posterior, nos termos do subitem 4.1.6 do Manual de Auditoria Operacional do TCDF; V – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção nº 1/2021 - DIFTI (e-doc 4B5F04FC-e), do Parecer nº 368/2021-G3P/DA (e-doc 29A91BF8-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Complexo Administrativo Distrital, para subsidiar a adoção das medidas acima mencionadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23716/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades no Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 13/09, celebrado entre a extinta Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e a empresa Flexdoc - Tecnologia da Informação Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de remoção, organização, preservação e custódia de acervo documental da autarquia. DECISÃO Nº 2709/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos apresentados pela empresa FLEXDOC Tecnologia da Informação Ltda. (e-docs 06A1992F-c e 14855C77-c) em complemento a suas alegações de defesa; II. ter por atendida a diligência ordenada no Despacho Singular nº 351/2020-GCPM; III. considerar: a) procedentes as alegações de defesa apresentadas pela empresa FLEXDOC Tecnologia da Informação Ltda.; b) revê-los, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, os Srs. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, André Luís Pires Margalho e Maria Lêda de Lima e Silva, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 4.011/18), aproveitando-lhes, contudo, os efeitos do julgamento da alínea anterior; c) regular, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 – TCDF, o encerramento das contas especiais em apreço, haja vista a ausência de prejuízo ao erário; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 31428/2017-e - Auditoria integrada realizada na então Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF (atual Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal) e no extinto Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, em atenção ao Plano Geral de Ação de 2017, com o objetivo de verificar a integridade, a confiabilidade e a disponibilidade das informações do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA e a regularidade da execução contratual dos principais serviços de TIC utilizados. DECISÃO Nº 2710/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF (e-doc D633212D-c) e pelo Banco de Brasília S.A. – BRB (e-docs F9CE830B-c e 4FCAFE18-c); II – considerar, com relação à Decisão nº 5.224/20: a) atendidas as diligências constantes do inciso IV, alíneas "a", "b", "c" e "f"; b) parcialmente atendidas as diligências constantes do inciso IV, alíneas "d" e "e"; c) não atendidas as diligências constantes do inciso III, alíneas "a" e "b"; III – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem informações, acompanhadas de documentação comprobatória, acerca: a) dos controles implementados, com vistas a evitar irregularidades como aquelas relatadas no Achado 5 do Relatório de Auditoria, a exemplo de trilhas de auditoria (inciso III, alínea "a", da Decisão nº 5.224/20); b) do atual estágio da edição do decreto que está sendo elaborado, visando à nova regulamentação do Sistema de Bilhetagem Automática (inciso IV, alínea "d", da Decisão nº 5.224/20); c) das ações que estão sendo implementadas, no intuito de promover a troca dos validadores do

Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (inciso IV, alínea “e”, da Decisão nº 5.224/20); IV – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente evidências que comprovem a implementação de medidas visando à reparação dos danos causados pelas empresas delegatárias, em razão das irregularidades apontadas no Achado 5 do Relatório de Auditoria (inciso III, alínea “b”, da Decisão nº 5.224/20); V – autorizar: a) o encaminhamento às jurisdições de cópia da Informação nº 31/2021-DIFTI (e-doc 64C16AE3-e), do Parecer nº 283/2021-G4P/ML (e-doc D25C250C-e) e do relatório/voto do Relator, com vistas a subsidiar o atendimento das diligências constantes dos incisos anteriores; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000899/2020-44-e - Contrato nº 39/2020, firmado entre o Banco de Brasília S.A. – BRB e a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, com dispensa de licitação, tendo por objeto a locação das Torres B e C do Edifício Centro Empresarial CNC. DECISÃO Nº 2711/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 31/2020 – BRB/PRESI e dos expedientes que o acompanham (e-docs AC617826-c, 1B7CB922-c, C7D39B72-c, 70CE5A76-c, A9E8197B-c e F175F1C5-c); II – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.322/20; III – determinar ao Banco de Brasília S.A. que: a) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos acerca das medidas concretas que foram adotadas em relação à destinação do imóvel localizado na SRTV/SUL, Quadra 701, Ed. Assis Chateaubriand; b) encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Tribunal o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria A.GOV.2.0082020, que tem por objetivo definir a melhor forma de alienação do Edifício Brasília, sede antiga da Direção Geral do BRB, bem como elaborar o plano de trabalho de retrofit e nova ocupação do prédio; c) anualmente, realize pesquisa de mercado a fim de verificar se a locação do Edifício Centro Empresarial CNC, situado no Setor de Autarquias Norte, ainda se mostra vantajosa para os cofres da Instituição, bem como se a área locada efetivamente atende às demandas da entidade; IV – determinar à Cartão BRB S.A. - BRB CARD e à Corretora Seguros BRB S.A., empresas pertencentes ao conglomerado BRB, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem esclarecimentos quanto à destinação dos imóveis desocupados por ocasião da mudança para o Edifício Centro Empresarial CNC; V – reiterar o alerta constante do inciso IV da Decisão nº 4.322/20, esclarecendo ao BRB que as disposições do Decreto nº 33.788/12 são aplicáveis à Administração Direta e Indireta do Distrito Federal; VI – autorizar: a) o envio da Informação nº 2/2021 – Digem1, do Parecer nº 187/2021-G1P/ML e desta decisão às jurisdições, para subsidiar o cumprimento das diligências; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00010038/2020-74-e - Estudos especiais realizados em atenção à Decisão nº 5.361/20, proferida no Processo nº 3688/2019-e, acerca dos questionamentos constantes da Representação nº 3/2019-G1P, do Ministério Público junto ao Tribunal, relativos à legalidade e constitucionalidade da natureza indenizatória da verba instituída pelas Leis distritais nºs 6.261/19, 6.333/19 e 6.374/19, bem como à competência do Distrito Federal para legislar sobre a matéria. DECISÃO Nº 2683/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar ciência ao Governador do Distrito Federal e ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal acerca da matéria discutida nos autos em apreço, informando-os sobre a possibilidade de, facultativamente, manifestarem-se sobre o seu teor, no prazo de 30 (trinta) dias; II. determinar o envio de cópia da Decisão nº 5.361/20, da Informação nº 1/2021 – ATE (e-doc ABC927BA-e), do Parecer nº 346/2021-G1P/ML (e-doc 39A3CF02-e) e do relatório/voto do Relator à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; ao Secretário de Economia do Distrito Federal; ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; ao Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal; ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre o teor dos Estudos Especiais em trâmite neste Tribunal de Contas, apontando, se possível, as consequências práticas da decisão a ser adotada pelo Tribunal; III. admitir a participação do Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal; Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal; Sindicato da Categoria dos Peritos Oficiais Criminais do Distrito Federal; Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal; Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal; Sindicato dos Servidores das Carreiras que compõem os órgãos e entidades executivas de trânsito do Distrito Federal; Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal; Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal; Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal; Associação dos Agentes de Polícia Civil do Distrito Federal; Associação Brasileira de Peritos em Criminalística; Associação Brasileira dos Peritos Papiloscopistas; Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal; Associação dos Escrivães de Polícia do Distrito Federal; Associação dos Agentes Policiais de Custódia da PCDF; Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal; Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal; Associação dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; e Associação dos Servidores do Detran do Distrito Federal como amicus curiae, com fundamento no art. 298 do Regimento Interno do TCDF, c/c o art. 138 do CPC, enviando-lhes cópia da Decisão nº 5.361/20, da Informação nº 1/2021 – ATE (e-doc

ABC927BA-e), do Parecer nº 346/2021-G1P/ML (e-doc 39A3CF02-e) e do relatório/voto do Relator, bem como autorizando a apresentação de manifestação escrita no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das providências cabíveis, com posterior remessa à Secretaria de Macroavaliação de Gestão Pública e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

PROCESSO Nº 00600-00001449/2021-50-e - Representações, com pedidos de medida cautelar, formuladas pela Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, pelo Deputado Distrital Leandro Grass e pelo Omni Instituto de Desenvolvimento Social, versando sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no curso da dispensa de licitação para “Contratação Emergencial de Serviço de Gestão Integrada”. DECISÃO Nº 2675/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar, tendo em conta que o tema relativo à oferta de oxigênio hospitalar perpassa por contratações distintas daquelas voltadas efetivamente à oferta de leitos de UTI para paciente contaminados com COVID-19, e considerando a urgência que o caso requer, o desmembramento das matérias em autos apartados, a fim de conferir maior celeridade ao exame processual; II. autorizar: a) para a formação dos autos de que trata o inciso anterior: 1) a juntada de cópia das Peças 2, 3, 4, 9, 10, 11, 31, 46, 60 e 61 dos autos em apreço (e-docs D9AC3018, D6EBE4FB, 056D29CA, 527E265E, 0D9AAAF0B, 02DD7BE8, 3E3FA2E4, 1B15CE10, 2B2D8B84 e 7C2061D3, respectivamente); 2) que a Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, com fundamento no art. 15 da Resolução TCDF nº 207/10, avalie a necessidade e a pertinência de se incluir também a Peça 7 (e-doc E033A044), que contém informações sigilosas; b) o retorno dos autos à SEASP, para adoção das providências devidas, com a urgência requerida.

PROCESSO Nº 00600-00004169/2021-01-e - Representações da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre falhas detectadas em fiscalizações relativas à assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus – SARS-CoV2, no Hospital Regional de Brasília – HRBz e no Hospital Regional de Taguatinga – HRT, por equipe do Grupo de Ação Covid, além de problemas existentes no Hospital Regional da Ceilândia – HRC. DECISÃO Nº 2687/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, por sua procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA (e-doc 7A356341-e), em face da Decisão nº 2.083/21, conferindo efeito suspensivo ao inciso III, alínea “b”, na forma do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte; II – dar ciência desta decisão à recorrente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 00600-00004181/2021-16-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente de shows e eventos culturais realizados no Distrito Federal no período de 2011 a 2013, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF). DECISÃO Nº 2712/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 00480-0000.5296/2017-38; II – considerar regular, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, o encerramento das contas especiais em exame, ante a constatação de ausência de prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 7133/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2707/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes apresentados pelo Sr. MARCOS BARBOSA COUTINHO como petição (Peça nº 164 e anexos de Peça nºs 156 a 163), para, no mérito, reconhecer a procedência dos pedidos; II – com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 216 do Regimento Interno do TCDF, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão de quitação ao Sr. MARCOS BARBOSA COUTINHO, referente ao débito indicado no Acórdão nº 043/2021; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que: a) promova, se já não o fez, a suspensão do desconto implementado na folha de pagamento do responsável indicado no item anterior, relativo ao débito lhe imputado nesta TCE; b) providencie o reconhecimento de crédito em favor do referido responsável, no importe de R\$ 67.925,39 (atualizado até 5/2/2021), adotando-se as medidas administrativas devidas para ressarcimento da aludida quantia, a qual deve ser acrescida de eventual desconto em folha, posterior a março de 2021; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator que a fundamenta e do respectivo acórdão de quitação à PMDF, para subsidiar o cumprimento das determinações constantes do item III; b) o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2757/2014-e - Representação nº 04/2014-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades no Contrato nº 236/2013, firmado entre a empresa Look In Door - Placas de Sinalização S.A. e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para a prestação de serviços de comunicação digital. DECISÃO Nº 2713/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José de Moraes Falcão e pela Sra. Celi Rodrigues Marques; b) do

Aviso nº 1076 – GP/TCU, de 24/08/2020, e seus anexos (peça 165, pp. 270 a 273); II. considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José de Moraes Falcão e pela Sra. Celi Rodrigues Marques; b) revel a Sra. Marília Coelho Cunha, deixando de aplicar-lhe sanções, haja vista a superveniente demonstração de ausência de nexo de causalidade entre sua conduta e a irregularidade consistente nas falhas de planejamento da contratação que originou o Contrato nº 236/2013-SES/DF; III. determinar a audiência do Sr. Leonardo Eterno Lengruber Ribeiro, para apresentação de razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Complementar 1/1994, tendo em vista as graves falhas de planejamento na contratação de serviços de comunicação digital que originou o Contrato nº 236/2013-SES/DF, infringindo o art. 15, parágrafo 7º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, o art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e o art. 13 do Decreto Distrital nº 23.460/02, consoante indicado na Matriz de Responsabilização de peça 167; IV. conceder novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Rafael de Aguiar Barbosa atenda à audiência indicada na Decisão nº 2.769/2019; V. autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e aos agentes nominados nos itens II, III e IV precedentes; b) o retorno dos autos à SEASP, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 11754/2015-e - Representação nº 19/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a ocorrência de possíveis irregularidades no processo de aquisição do equipamento Pet Scan, para diagnóstico precoce de neoplasias, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 2685/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 159/2021 – NUREC; II – não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa contra o item V da Decisão nº 174/2019, haja vista o não atendimento do requisito da adequação; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia desta Decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30516/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento da Decisão nº 3012/2016, para apurar possível prejuízo causado ao erário, em decorrência de sobrepreço no item 18 do Contrato nº 118/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a sociedade empresária Webmed Soluções em Saúde Ltda. DECISÃO Nº 2714/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pela empresa WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. (peça 61), em resposta à citação ordenada no item II da Decisão nº 2908/2019; II – considerar, no mérito, improcedente a referida defesa no tocante à responsabilidade da defendente pelo sobrepreço constatado no item 18 do Contrato nº 118/2013-SES/DF, mas reconhecendo, conforme deliberou o Tribunal na Decisão nº 389/2021, a possibilidade de compensação parcial do débito com o valor a que faz jus em razão do fornecimento relativo à Nota Fiscal nº 18.824, cujo pagamento foi cautelarmente sustado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), em decorrência dos fatos narrados na tomada de contas especial em exame; III – cientificar a empresa WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. (CNPJ nº 05.731.550/0001-02), nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994, para recolher o débito no valor de R\$ 822.652,36, atualizado pelo SINDEC/TCDF em 11/5/2020 (peça 64), o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos do art. 212 do RI/TCDF, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, III, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 1/1994, por ter dado causa a dano ao erário em razão de sobrepreço no fornecimento do insumo referente ao item 18 do Contrato nº 118/2013-SES/DF; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES que, a fim de garantir o ressarcimento do prejuízo de que trata os autos em exame, mantenha a retenção do pagamento relativo à Nota Fiscal nº 18.824, emitida pela empresa WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas. O 1º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, aderiu, nesta assentada, ao voto do Relator. A 2ª Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que pediu vista do processo na Sessão Ordinária nº 5247, de 24/03/2021, devolveu os autos à Presidência, sem voto, nos termos do Despacho de 09/06/2021 (e-DOC BB2B5590-e, peça 76).

PROCESSO Nº 00600-00004259/2020-11-e - Tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 2715/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes protocolados nesta Corte de Contas em 14/06/2021 (peças 53 e 54), por meio dos quais os Srs. Roosevelt Vilela Pires e Cleudimar Pereira Sardinha solicitam prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional, para que os srs. Roosevelt Vilela Pires e Cleudimar Pereira Sardinha atendam o disposto na Decisão nº 841/2021, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004446/2020-97-e - Aposentadoria de MENILCE IMACULADA DA SILVA DE ANDRADE - SES/DF. DECISÃO Nº 2716/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3377/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005286/2020-01-e - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DA LUZ CAVALCANTE - SES/DF. DECISÃO Nº 2717/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4031/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, que adote a providência indicada no item 2 da Decisão nº 4031/20, procedendo aos ajustes na reavaliação e no pagamento dos títulos apresentados, no que concerne à Gratificação de Titulação - GTIT, na forma do que foi determinado pela decisão judicial, no Processo nº 071121287.2019.8.07.0018, transitado em julgado em 16/06/20, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8995/2020-e - Auditoria integrada realizada realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, com o objetivo de avaliar a regularidade de projetos artísticos e culturais financiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, bem como a transparência, divulgação e economicidade dos projetos. DECISÃO Nº 2682/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 4/2021 – SECEC/GAB (Peça nº 21); II. considerar, em relação aos Termos de Ajuste firmados no âmbito do FAC e indicados no Quadro 4 do Relatório Final de Auditoria: a) atendidas as determinações objeto dos itens V.c e V.d da Decisão nº 1877/2015 (Achado 1.1); b) parcialmente atendidas as determinações objeto dos itens V.a e V.b da Decisão nº 1877/2015 (Achado 1.2); c) não atendidas as determinações objeto dos itens VII.a, VII.b, VII.c e VII.g da Decisão nº 1877/2015 (Achados 2.1 e 3.1); d) prejudicada, nos autos, a análise do cumprimento dos itens VII.e e VII.f da Decisão nº 1877/2015 (Achado 2.1); III. determinar à SECEC/DF que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, das ações implementadas: a) em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, adotar medidas de controle que possibilitem garantir, durante a seleção dos projetos, a verificação e o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nos editais, em especial quanto: (Achado 1.1): i. as declarações de impedimento que devem ser apresentadas pelos agentes culturais; ii. a comprovação documental, no exame de admissibilidade, de que o agente cultural está com registro válido no CEAC; b) apurar as irregularidades descritas no parágrafo 87 do Relatório Final de Auditoria, por afronta a normas e princípios constitucionais, bem como, conforme o caso, aplicar as sanções cabíveis aos responsáveis, consoante previsto nos arts. 61 a 63 do Decreto nº 38.933/2018 (Achado 1.1); c) proceder, na etapa de análise/definição do plano de trabalho dos projetos culturais, a uma efetiva avaliação dos custos em relação aos valores praticados no mercado, conforme disposto no art. 48 do Decreto nº 38.933/2018, c/c as diretrizes do art. 28, § 3º e § 4º, do Decreto nº 37.843/2016, explicitando a metodologia e os parâmetros de preços adotados, bem como incluir toda a documentação de análise nos processos com vistas a: (Achado 1.2): i. comprovar que realizou verificação detalhada da planilha orçamentária; ii. demonstrar que os custos indicados nos projetos culturais são compatíveis com os valores praticados no mercado; iii. exigir dos agentes culturais, quando necessário, a compatibilização dos projetos com os valores praticados no mercado; d) estabelecer os critérios e a metodologia a serem obrigatoriamente observados durante a avaliação da economicidade e da compatibilidade das propostas orçamentárias das ações culturais financiadas pelo FAC frente aos valores de mercado, conforme preconiza o § 2º do art. 55 da LC 934/2017, adotando, preferencialmente, referencial baseado em uma cesta de preços aceitáveis, atualizados e oriundos, sempre que possível, de: licitações e contratos celebrados por órgãos públicos, inclusive pela própria SECEC/DF; contratações e compras, em condições semelhantes, realizadas por agentes privados; tabelas referenciais de preços ou publicações em mídia ou sítio eletrônico especializado e de domínio amplo (Achados 1.2 e 1.3); e) orientar as Comissões Julgadoras quanto à necessidade de avaliar detalhadamente as planilhas orçamentárias e de atribuir pontuação coerente com a qualidade das informações apresentadas pelos proponentes, de modo que a classificação dos projetos reflita esta realidade (Achado 1.3); f) disponibilizar a esta Corte acesso integral aos processos administrativos em que constam as deliberações pela aprovação das prestações de contas dos Termos de Ajuste 138/2019 e 455/2018, bem como acesso aos Processos SEI nºs 00150-00001745/2019-81 e 00150- 00007925/2018-96, pelo prazo de 360 dias (Achado 1.3); g) incluir nos processos de execução dos Termos de Ajuste os atos de designação dos servidores responsáveis por acompanhar a execução do objeto dos projetos culturais financiados pelo FAC, dando atendimento ao art. 2º, parágrafo único, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 (Achado 2.1); h) elaborar o Plano Anual de Monitoramento, conforme preconizado pelo §1º do art. 54 do Decreto nº 38.933/2018, contendo definição específica da amostra de ações culturais que serão objeto de visitas técnicas in loco (Achado 2.1); i) acompanhar a entrega de todos os Relatórios Quadrimestrais e aplicar as sanções cabíveis aos agentes culturais que apresentarem os referidos relatórios fora do prazo estabelecido na norma (Achado 2.1); j) em reiteração ao item VII.a da Decisão nº 1877/2015, dotar os setores responsáveis pela análise das prestações de contas de projetos financiados com recursos do FAC, com pessoal em quantitativo suficiente e com a devida qualificação para desempenho das atividades (Achado 2.1); k) em reiteração ao item VII.b da Decisão nº 1877/2015, adotar as providências cabíveis no sentido de viabilizar a apreciação conclusiva de todas as prestações de contas pendentes de análise, referentes aos ajustes de apoio financeiro com recursos do FAC celebrados, instaurando as respectivas tomadas de contas especiais em caso de irregularidades na comprovação da aplicação dos recursos (Achado 2.1); l) em reiteração ao item VII.c da Decisão nº 1877/2015, acompanhar os prazos estipulados para as prestações de contas, parciais e final, dos projetos financiados

com recursos do FAC, a fim de exigir dos agentes culturais o encaminhamento tempestivo da documentação necessária, sob pena de rejeição das contas e instauração de tomada de contas especial (Achado 2.1); m) encaminhar a esta Corte cronograma completo e progressivo com vistas à finalização das análises das prestações de contas pendentes de apreciação, com indicação do quantitativo mensal de prestações de contas que serão analisadas/apreciadas conclusivamente (Achado 2.1); n) observar as disposições do Decreto distrital nº 37.843/2016, em especial, no tocante ao prazo máximo de 150 dias para que a administração pública aprecie as prestações de contas das entidades parceiras (art. 67) (Achado 2.1); o) regulamente a previsão de prazos para (Achado 2.1): i. apresentação do Relatório de Execução Financeira, quando tal exigência for necessária; ii. apresentação do Parecer Técnico a ser emitido pelas instâncias de monitoramento; iii. análise e deliberação sobre as prestações de contas dos recursos recebidos pelos agentes culturais; p) avaliar, ao celebrar Termos de Ajuste, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Contratos e demais ajustes, a capacidade operacional do órgão de modo, a viabilizar a adequada análise dos projetos culturais; as atividades de fiscalização; bem como o acompanhamento e apreciação das prestações de contas; conforme previsto no art. 5º do Decreto Distrital nº 37.843/2016, c/c o art. 8º da Lei nº 13.019/2014, utilizando, se necessário, o percentual de recursos do FAC previsto no art. 67 da LOC (Achado 2.1); q) em reiteração ao item VII.g da Decisão nº 1877/2015, manter, em seus sítios oficiais, relação das ações culturais fomentadas pelo FAC, contendo, no mínimo, data do ajuste, nome da entidade ou da pessoa física beneficiada, CNPJ/CPF, descrição do objeto, valor total, montantes liberados e situação das prestações de contas, tendo em vista os arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014, bem como o que estabelece a Lei Distrital nº 4.990/2012 (Achado 3.1); r) promover melhorias na disponibilização e atualização das informações relativas aos eventos culturais promovidos com recursos do FAC, em plataformas virtuais existentes em seus sítios oficiais, a exemplo da plataforma on-line Mapa nas Nuvens (Achado 3.1); s) não admitir propostas ou planos de trabalho incompletos, em especial quanto à ausência de documentação suficiente para fundamentar os custos indicados no projeto cultural, tal como: orçamentos, propostas de fornecedores, tabelas referenciais, cópia de contratos anteriores, documentos que contenham preços públicos de referência (Achado 1.2); t) elaborar Cartilha/Manual, conforme previsto no art. 83 do Decreto nº 38.933/2018, destinada aos (Achado 1.2): i. agentes culturais, contendo orientações sobre os procedimentos e documentos exigidos para participação nas seleções do FAC, em especial quanto ao preenchimento da planilha orçamentária e à apresentação de documentação que comprove os custos indicados no projeto cultural; ii. integrantes das Comissões de Julgamento que participarão da etapa de análise técnica e de mérito cultural, com orientações sobre suas responsabilidades, em especial quanto à: 1) comprovação de verificações detalhadas da planilha orçamentária; 2) demonstração de que os custos indicados nos projetos culturais são compatíveis com os valores praticados no mercado; IV. recomendar à SECEC/DF que: a) mantenha a realização de ações formativas para os agentes culturais, conforme previsto pelo Decreto nº 38.933/2018, art. 41, inciso IV, objetivando também apresentar informações para acesso ao FAC e orientações para preenchimento dos formulários, em especial da planilha orçamentária (Achado 1.2); b) promova capacitação para os integrantes das Comissões de Julgamento, com finalidade de padronizar a metodologia para análise técnica e de mérito cultural, bem como orientar sobre os aspectos a serem observados durante a análise dos planos de trabalho, em especial para análise das planilhas orçamentárias (Achado 1.2); V. autorizar a audiência, a ser processada em autos apartados: a) dos responsáveis indicados no Quadro 15 do Relatório Final de Auditoria, com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar nº 1/94, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa referentes à irregularidade apontada no Quadro 14, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94 (Achado 1.1); b) dos responsáveis indicados no Quadro 17 do Relatório Final de Auditoria, com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar nº 1/94, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa referentes à irregularidade apontada no Quadro 16, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94 (Achado 1.1); VI. alertar a SECEC/DF quanto à necessidade de observar: a) integralmente o previsto no Decreto nº 38.933/2018, em especial no que tange à inclusão, nos autos de seleção das ações culturais, de documentação que comprove suficientemente a realização das etapas de elaboração dos editais de chamamento público, bem como de análise e julgamento das propostas, atentando para os seguintes aspectos: realização de estudos técnicos preliminares adequados; designação da Comissão de Julgamento Ordinária ou Específica que atuará na análise de técnica e de mérito cultural; elaboração de relatórios de admissibilidade detalhados; verificação das restrições previstas em Edital quanto aos proponentes; apresentação dos recursos impetrados e respectivos julgamentos (Achado 1.1); b) as determinações objeto dos itens V.c e V.d da Decisão nº 1877/2015 quando da celebração de Termos de Ajuste, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e

Contratos, bem como dos itens V.e, V.f e VII.f da referida decisão, sendo que o efetivo cumprimento será verificado em futura fiscalização (Achados 1.1 e 2.1); c) a determinação objeto dos itens V.a e V.b da Decisão nº 1877/2015, estabelecendo critérios objetivos de seleção e julgamento de propostas nos editais de Chamamento Público e adotando medidas para que as notas atribuídas pelo Conselho de Cultura na avaliação dos Projetos Culturais sejam devidamente fundamentadas, de maneira a evidenciar a transparência e impessoalidade dos procedimentos de análise aos proponentes, quando da celebração de Termos de Ajuste, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Contratos e demais ajustes celebrados com recursos do FAC, sendo que o efetivo cumprimento será verificado em futura fiscalização (Achado 1.2); d) o disposto no item VII.e da Decisão nº 1877/2015, nas situações em que for necessária a apresentação dos Relatórios de Execução Financeira, conforme indicado no art. 56, § 2º, III, e § 3º, III, no art. 57, § 1º, II, e § 2º, II, e demais dispositivos do Decreto distrital nº 38.933/2018, cujo cumprimento será objeto de verificação em futura fiscalização (Achado 2.1); VII. alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal sobre a necessidade de realizar alterações no Decreto distrital nº 38.933/2018, com a finalidade de incluir prazos para: (Achado 2.1): a) apresentação do Relatório de Execução Financeira, quando tal exigência for necessária; b) apresentação do Parecer Técnico a ser emitido pelas instâncias de monitoramento; c) análise e deliberação sobre as prestações de contas dos recursos recebidos pelos agentes culturais; VIII. alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e o Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal de que, diante das falhas apontadas no Relatório Final de Auditoria, a ampliação da execução orçamentária dos recursos do FAC, objeto da Decisão nº 4490/2020 desta Corte, deve estar atrelada a ajustes proporcionalmente equivalentes na capacidade operacional do FAC e do CAFAC, nos termos do art. 5º do Decreto Distrital nº 37.843/2016, de modo a garantir que os procedimentos de seleção, monitoramento, controle e prestação de contas dos ajustes celebrados sejam realizados em conformidade com o Decreto distrital nº 38.933/2018 (Achado 2.1); IX. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SECEC/DF; b) o retorno dos autos à SEASP, para as demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00001039/2021-17-e - Representação nº 3/2021 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de cautelar, em decorrência de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF, consistente em gastos excessivos com a folha de pessoal, em virtude de aumento de contratações para cargos de livre nomeação, sem observâncias de critérios legais. DECISÃO Nº 2678/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 081/2021 - G2P e anexos (Peças nºs 31 a 38); b) do Ofício nº 187/2021 - G2P e anexos (Peças nºs 29 e 30); c) dos e-mails enviados pelo IGESDF (e-DOC 48A152A1-e); d) da Informação s/n emitida pela SEFIPE (Peça nº 25); e) do Parecer nº 364/2021 - G2P (Peça nº 28); II – considerar parcialmente atendido o item IV.2 da Decisão nº 709/2021, apenas no que concerne às informações relativas aos servidores estatutários cedidos ao IGESDF, relevando o descumprimento do layout indicado (e-DOC F39BD958-e); III – reiterar ao IGESDF o disposto no item II da Decisão nº 709/2021 (para que se comprove o cumprimento da medida cautelar deferida), bem como o contido no item IV.2, neste caso apenas no tocante às informações relacionadas aos empregados celetistas, devendo a jurisdicionada observar o formato especificado no layout preconizado na deliberação (vide e-DOC F39BD958-e); IV – fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para que o IGESDF apresente resposta ao item anterior; V – alertar o IGESDF, na pessoa do seu Diretor-Presidente, de que o descumprimento injustificado de decisão deste Tribunal pode sujeitar os responsáveis à aplicação de multa (LOTCD5, art. 57, IV); VI – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão e do relatório/voto do Relator ao IGESDF; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00001425/2021-09-e - Representação nº 04/21 – GPML, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis falhas ocorridas na Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, relativas à concessão de recursos da União aos Estados, DF e Municípios, visando às ações emergenciais previstas pela Lei Federal nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc), destinadas ao setor cultural, as quais foram adotadas tendo em vista a pandemia provocada pelo Covid-19. DECISÃO Nº 2680/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1044/2021 - SECEC/DF, protocolado nesta Corte de Contas em 30/06/2021 (e-DOC 4C9D5047), por meio do qual a SECEC/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional, para que a SECEC/DF atenda o disposto na Decisão nº 1044/2021, por mais 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004570/2021-33-e - Pensão militar instituída por ELAIDO SABINO MONTEIRO - PMDF. DECISÃO Nº 2718/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal,

para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004764/2021-39-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2719/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0117147 - ANA CLARA SALLES ABREU DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; Ato nº 0265508 - ANA FELIPE MATEUS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0051715 - ANA LUCIA VIEIRA COSTA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0265617 - ANA AMELIA CUNHA DO ESPÍRITO SANTO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0289099 - ALDA DE FATIMA DUARTE MENDES MELO - APOSENTADORIA - SES - Cirurgião-Dentista; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004952/2021-67-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 - SEEDF. DECISÃO Nº 2720/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 - SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Alaide Ruth Popov Cardoso, Aldineide Messias Lopes, Aline de Oliveira Andrade, Ana Aparecida Padilha de Castro, Ana Beatriz Leite Cavalcante, Ângela Regina César Modesto, Bianca Jamile do Nascimento, Cícera Bezerra da Cruz, Cleidiane Cruz Claudino dos Santos, Daniela Domingas Xavier Silva, Débora Lima Lourenço, Fernanda Souza dos Santos, Giulia Evelin da Silva Santos, Ivonildes Lustosa Carvalho, Janayna Pires Maciel, Joyce Aparecida de Jesus Barreiros, Juliana Santos da Silva Cabral, Keila de Fátima Silva Ferreira Garcez, Letícia Martins Fontes, Liziani Soraia de Carvalho Soares, Maria Alves Neves, Maria Cristina Barros Lima, Maria Dalcia Rodrigues, Maria do Socorro Cruxen Marra, Maria Fabiana de Lima Alves, Maria Luciranda Pereira da Silva, Mariana Cavalcante da Silva, Mariana de Moraes Germano, Mariclese de Oliveira Chaves, Mirella Rodrigues Rocha, Mísciane Martins Nunes, Natalia de Castro Silva, Nayara da Costa Pereira, Núbia Arruda de Queiroz Delfino, Odalva da Hora Costa, Patrícia Campos Ferreira Quintino, Patricia Jesus de Assis, Polyana Veloso Rodrigues, Raquel Cristina de Santana, Rhayane do Nascimento Cezar, Rosângela Ferreira da Hora Caixeta, Rubia Neves Hack, Sara Claudia da Silva, Sheila Silva dos Santos, Sônia Valle Zinho, Taina Casemiro Zago Valori, Valéria Leitão Lima, Valéria Pinto Soares Ferreira, Viviane Rodrigues Martins e Zila Claudia da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 00600-00004953/2021-10-e - Contratações ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 28/2016 - SEEDF. DECISÃO Nº 2721/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 - SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018: Professor Substituto, especialidade Atividades: Alessandra Cristiane da Silva, Ana Paula de Sousa Moreira, Andrea Maria Alves Pinto Santos, Anne Marcelle da Silva Pereira, Arlene Fonseca da Costa, Auxiliadora Pereira de Medeiros, Camila Nunes Trindade da Fonseca, Celia Cristina Teixeira Gonçalves, Celiane Domingos de Albuquerque, Clarissa Silva Brandão, Cleidiane de Oliveira Menezes, Cleiton Barbosa da Silva, Débora Luzia Pereira da Silva, Denise Ramos Henriques da Silva, Fernanda Barbosa Muniz, Francicleide Silva de Brito, Gabriela Lorrane Hernandes da Cruz, Gerônica Cipriano Manicoba de Almeida, Girlene Ferreira da Silva, Gláucia Moraes Martins Dourado, Gláucia Pereira Menino, Gunnar Vingren da Costa Mendes, Iclelia Rodrigues Maranhão, Izabel Alves da Silva, Jackson Lenon de Araújo da Silva, Joana Darc de Carvalho, Julia Silva de Oliveira, Juliana Peres Assunção Carvalhedo, Karla Azevedo Moreira, Karla Carvalho Brandão, Kessiane Justiniano Padilha, Laurena Alves Teixeira Ramos, Leiliane Sena Lopes, Lídia Luísa Nascimento Machado, Lisele Maia Rodrigues de Figueiredo, Maria Alice dos Reis Martins, Maria Danielle de Souza, Maria Regiane Rocha do Nascimento, Marina Pires Sobrinho Amarante, Marlene de Sousa Fonseca Almeida, Mayara Pereira Cunha de Avelar, Nara de Sousa Machado, Priscila de Kassia Ribeiro, Rachel Brito Tavares, Ranielle da Silva Garcez Costa, Raquel Caetano Bonatto, Rejane Costa Lemos de Oliveira, Rosaria Maria dos Santos, Selma da Silva Alves Reis e Shirley Candido Lima; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00005039/2021-88-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 05/2011. DECISÃO Nº 2722/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Benedita Ferreira Machado, no cargo de Médico, especialidade Cardiologia, realizada pela SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 01.4.2011, e do posterior desligamento da ex-servidora; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 01.4.2011, Médico, especialidade Genética Médica: Graziela Paronetto Machado Antonialli e Maria Teresa Alves da Silva Rosa; Médico, especialidade Nefrologia: Denise de Oliveira Barbosa, Gabriela Di Guida, Gustavo João Sebbá, Inara Creão da Costa Alves, Maira de Faria Polcheira, Robson Ferrer Lima Carneiro, Sávio Ananias Agresta e Waleska Alves Oliveira de Queiroz Bernardes; III - considerar regular a admissão de Marcelo Rolando Alves, no cargo de Médico, especialidade Anestesiologia, realizada pela SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 01.4.2011, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005223/2021-28-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 2723/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos título de pensão e do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0053395 - ANTONIO BAEZA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0186113 - FRANCISCO DIMAS LOPES - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SEEC - Auditor de Controle Interno; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005254/2021-89-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2724/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0168526, SUZETE SOUSA DE MIRANDA ALVES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0204345, TÂNIA BOLZAN GONÇALVES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0310079, TANIR SOUTO SANTOS RIBEIRO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0317307, TAISE CAVALCANTE NOGUEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0318528, TERCIA LUCIA BARROS DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0319581, TANIA ONIVES DE MATTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0321143, TANIA REGINA MAGALHÃES SOUSA FERNANDES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0327329, TELMA SOUZA DE BRITO MENDONÇA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0329127, TANIA MARA DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0330459, TACIA MARIA JOSE LOPES RORIZ, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0330617, SUZI CLEA BARBOSA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0333978, TALITA ELIANE CABRAL DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0344606, TÂNIA REJANE SILVA OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0355978, TELMA DE SOUZA AMÂNCIO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0361012, TATIANA GONÇALVES LEÃO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005261/2021-81-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2725/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0205308 - RENILDA MENEZES MAGALHÃES GARCIA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0314457 - RENAN FREIRE DE LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0323901 - RITA DE CASSIA GUEDES DE ABREU SILVA -

APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0326455 - REJANE MARIA CAMARGO SENA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0327923 - RITA TERESA BARBOSA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0329276 - REIJANE GONÇALVES LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0329692 - REGINA MARES ANTUNES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0334164 - RITA DE CASSIA COSTA SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0334991 - RITA DE CASSIA RODRIGUES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0341885 - RENATA PEREIRA DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0344597 - REGINA TOLEDO DE MENEZES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0344646 - RINAURIA ALCÂNTARA CORDEIRO ALBINO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0350928 - RENATA TORRES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0354717 - ROBERVANIA MOREIRA AZEVEDO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0361136 - REGINA LOURENÇO DAVID - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005843/2021-67-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Rodrigo Germano Delmasso Martins, com pedido cautelar, versando sobre denúncia de médicos sobre a falta de atendimento para pacientes com epilepsia, devido ao elevado número de atendimento destinado a pacientes com Covid-19. DECISÃO Nº 2679/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação formulada pelos representantes legais do Deputado Distrital Rodrigo Germano Delmasso Martins (peça 3); II – conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal apresentar esclarecimentos circunstanciados quanto ao teor da representação supracitada, consoante o § 3º, do art. 277, do RI/TCDF, informando, inclusive: a) se permanece vigente a norma que prevê o reforço da linha de frente no enfrentamento da pandemia de Covid-19, mediante o remanejamento de alguns profissionais atuantes nos ambulatórios da Atenção Secundária; b) se houve prejuízo causado a pacientes acometidos com epilepsia durante o remanejamento dos profissionais da Atenção Secundária para atendimento a pacientes com Covid-19, uma vez que a notícia publicada no sítio eletrônico da SES/DF, pela Agência Saúde-DF, em 25/03/2021, atualizada em 26/03/2021, às 14h25min, que deu conhecimento da Circular 61/2021, informou sobre a manutenção, dentre outros, dos serviços de neurologia, especialidade da medicina que trata da epilepsia; III – autorizar: a) o envio de cópia da representação e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para subsidiar o atendimento ao item II retro; b) a ciência desta decisão ao representante, por intermédio de seus representantes legais; c) o retorno dos autos à SEASP, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 24/2021, publicado no DODF de 12.07.2021, página 14, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 25.273/2019, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Nada mais havendo a tratar, às 15h59, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 52 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1377

Aos 14 dias de julho de 2021, às 16 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e, em licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 148/2021, adotada no Processo nº 00600-00002738/2021-76-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 151/2021, adotada no Processo nº 00600-00002504/2021-29-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 149/2021, adotada no Processo nº 00600-00005719/2021-00-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 150/2021, adotada no Processo nº 00600-00005919/2021-54-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 152/2021, adotada no Processo nº 00600-00001649/2021-11-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 154/2021, adotada no Processo nº 00600-00005918/2021-18-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com levantamento de sigilo dos autos:

RELATADO PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 1630/2020-e - Denúncia apresentada por cidadã(o) acerca de possível irregularidade quanto à ausência de regulamentação da especialidade de Técnico em Biblioteconomia pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 153/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 158/2021 – Difipe3 (e-DOC AE034F94-e, Peça nº 62); b) do Parecer nº 436/2021 – G4P/ML (e-DOC B92D86BB-e, Peça nº 65); c) do Parecer Jurídico nº 113/2021 – PGDF/PGCONS e da Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA (e-DOC 74AD12D6, Peça nº 57), emitidos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; II. considerar: a) atendida a Decisão Reservada nº 259/2020 (e-DOC B4BA02E3, Peça nº 35); b) no mérito, improcedente a denúncia em exame, tendo em conta o inteiro teor do Parecer Jurídico nº 113/2021 – PGDF/PGCONS e da Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA, porquanto a Lei Federal nº 13.601/2018 não obriga o Distrito Federal a criar a especialidade profissional Técnico em Biblioteconomia; III. dar ciência desta decisão: a) ao denunciante; b) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; c) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; IV. autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento; b) o arquivamento do Processo nº 1621/2020, por conter as peças originais da denúncia em apreço, levantando-se concomitantemente a chancela de sigilo conferida ao feito "sub examine".

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 24/2021, publicado no DODF de 12.07.2021, página 14, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 16h10, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 7 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃO

Número Processo: 0703199-8520218070000 (0703199-85.2021.8.07.0000 - Res. 65 CNJ); Acórdão: 1347949; Relator: Des. JAIR SOARES; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: JOSÉ WILSON PORTO (OAB/DF1476300-A); Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogada: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

EMENTA: Lei Complementar DF 974/20: Adicional de insalubridade em grau máximo. Vício de iniciativa. Competência privativa do chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade.

1 - Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração e sobre servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (LODF, art. 71, § 1º, I e II).

2 - Lei, de iniciativa parlamentar, vetada pelo Governador do DF, veto derrubado pela Câmara Legislativa, que assegura a percepção de adicional de insalubridade, em grau máximo, aos servidores públicos que especifica, invade iniciativa que é exclusiva do Governador do Distrito Federal.

3 - Assegurar adicional de insalubridade de forma generalizada a categoriais funcionais, em grau máximo, independentemente de perícia nos locais de trabalho e elaboração de laudos técnicos, por lei de iniciativa parlamentar, afronta o princípio da separação dos poderes, interferindo diretamente na atuação do Poder Executivo.

4 - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. DECISÃO: Admitida a ação. Julgou-se procedente, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 974/20, com efeitos "ex tunc" e "erga omnes". Unânime.

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 161 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 23 de Julho de 2021.

SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA

Diretora

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 2021

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, GUILHERME SIMÕES REIS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 10001038, de Assessor, da Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, a contar de 14 de junho de 2021.

EXONERAR, a pedido, JESSIKA DAYANE DA SILVA BORGES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 10000902, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, a contar de 12 de julho de 2021.

NOMEAR BIANCA ALVES RUFINO DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 10000902, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DANILO AUGUSTO MARTINS SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 00002023, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA SAYURI MAKINO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 00002023, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JANARA RODRIGUES DE AZEVEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02802817, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 15 de julho de 2021.

NOMEAR EDUARDO NEVES FARIA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02802817, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 26 de maio de 2021, publicado no DODF nº 99, de 27 de maio de 2021, página 51, o ato que nomeou IGOR FELIPE DE OLIVEIRA ARAÚJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANA DE MEDEIROS MARMO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH B0000072, de Assessor Especial, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BEATRIZ RODOVALHO AMARAL do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 02803032, de Chefe, do Núcleo Psicossocial, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Integração de Brasília, da Coordenação de Integração, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 15 de julho de 2021.

NOMEAR GUILHERME RABELO AIRES MARCIANO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 02803032, de Chefe, do Núcleo Psicossocial, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Integração de Brasília, da Coordenação de Integração, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR THIAGO ALVES DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02802812, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ARTHUR GRAMACHO DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02802812, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARINA MARIA VENTURA PEIXOTO, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 02802846, de Assessor Técnico, da Diretoria de Projetos, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DÉBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 02802846, de Assessor Técnico, da Diretoria de Projetos, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SUSANA CECÍLIA LAVARELLO MINGUEI do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02802845, de Diretor, da Diretoria de Projetos, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 15 de julho de 2021.

NOMEAR MARINA MARIA VENTURA PEIXOTO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02802845, de Diretor, da Diretoria de Projetos, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCIANE LAURINDO MARTINS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02802842, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 15 de julho de 2021.

NOMEAR ANGELA MARIA GOMES SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02802842, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR SUELI APARECIDA DE ALMEIDA CASELLA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02802803, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DIONES AGUIAR FERNANDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02802803, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 11 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 2021, o ato que designou CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.430.888-6, para responder interinamente pelo Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00702588, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 11 de março de 2021.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 11 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 2021, o ato que designou DANIEL LEITE ALVARENGA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.430.756-1, para responder interinamente pelo Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00702598, de Diretor, da Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 1º de março de 2021.

EXONERAR, a pedido, VERA LÚCIA DANTAS ALVES, Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 111.752-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00702094, de Assessor Técnico, da Gerência de Cadastro Fiscal, da Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 01 de julho de 2021.

NOMEAR HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES, Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 92.331-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00702094, de Assessor Técnico, da Gerência de Cadastro Fiscal, da Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR a Cap QOPM ALINE PEREIRA LEANDRO, matrícula/PMDF 21.097-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00102786, de Assessor, da Diretoria de Gestão Estratégica, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR VANESSA MORAES DUQUE PRADO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01100574, de Assessor, da Diretoria de Administração e Finanças, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR LUCICLÉIA CASTRO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01100574, de Assessor, da Diretoria de Administração e Finanças, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR o Cap. QOBM/Intd. RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA, matrícula 1403128, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 21200009, de Assessor, do Gabinete do Comandante-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 23 de junho de 2021.

NOMEAR a Maj. QOBM/Comb. BARBARA CASTRO MARTINS, matrícula 1911276, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 21200009, de Assessor, do Gabinete do Comandante-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR ISMAEL SOUZA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, do SGRH 10200105, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal, a contar de 13 de julho de 2021.

NOMEAR IZABELLE DE SOUSA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, do SGRH 10200105, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, KLEUBER CARLOS BUENO LOPES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 09000072, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal, a contar de 23 de julho de 2021.

NOMEAR MARLA RODRIGUES PENHA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 09000072, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe

conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 15.341, de 20 de dezembro de 1993 resolve:

RECONDUZIR LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO para a Função de Membro Efetivo do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, na qualidade de Representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

MARCUS VINICIUS BRITTO
Governador em exercício

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 22 de julho de 2021, publicado no DODF nº 138, de 23 de julho de 2021, página 21, o ato que exonerou MILENA FERNANDES BATISTA AZEVEDO, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... Símbolo CC-06...", LEIA-SE: "...Símbolo CPC-06..."; o ato que nomeou REGINA DE SOUSA MELO SILVA, ONDE SE LÊ: "... Símbolo CC-06...", LEIA-SE: "...Símbolo CPC-06...".

No Decreto de 22 de julho de 2021, publicado no DODF nº 138, de 23 de julho de 2021, página 22, o ato que exonerou MIGUEL ONOFRE BARBOSA DA SILVA, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...0730112...", LEIA-SE: "...07300112..."; o ato que nomeou ELY VALÉRIA DE SOUZA, ONDE SE LÊ: "...0730112...", LEIA-SE: "...07300112...".

No Decreto de 22 de julho de 2021, publicado no DODF nº 138, de 23 de julho de 2021, página 21, o ato que exonerou o CAP QOBM/COMB KEMPS RHUAN LEMOS DOS SANTOS, do Gabinete do Vice-Governador, ONDE SE LÊ: "...o CAP QOBM/COMB KEMPS RHUAN LEMOS DOS SANTOS...", LEIA-SE: "...o MAJ QOBM/COMB KEMPS RHUAN LEMOS DOS SANTOS..."; o ato que nomeou MANUELA BORGES PÁDUA, ONDE SE LÊ: "...CC-01, de Assessor...", LEIA-SE: "...CC-02, de Assessor Técnico...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 21 DE JULHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo art. 42, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o teor do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de proteção de Dados Pessoais - LGPD no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ CARLOS COELHO, matrícula 170.323-42, ocupante do cargo de Assessor Técnico - ASTEC, para exercer a função de Encarregado Setorial da Administração Regional.

Art. 2º Designar AMPHRISIO ROMEIRO FILHO, matrícula 1.702.841-8, Chefe da Ouvidoria da Administração Regional do Park Way, para exercer a função de Encarregado Setorial Suplente.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO TOMÁZ DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 341, DE 22 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00025863/2021-83, resolve: DESIGNAR LUÍZA SEREJO DE PAULA PESSOA, matrícula 277.257-4, para substituir MARIA APARECIDA MAGALHÃES, matrícula 277.076-8, Chefe, Símbolo CNE-04, da Unidade Legislativa, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 22 de julho de 2021 a 05 de agosto de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 343, DE 22 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do

contido no processo 00040-00025745/2021-75, resolve: DESIGNAR SUZANY PEREIRA BUENO, matrícula 272.675-0 para substituir HERIKA DE OLIVEIRA CUNHA TATAGIBA, matrícula 274.367-1, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Atendimento e Monitoramento, da Unidade Central de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 19 de julho de 2021 a 28 de julho de 2021, por motivo de férias regulamentares e nos dias 29 e 30 de julho de 2021, por motivo abono de ponto.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 22 de julho de 2021

Processo: 00040-00024384/2021-40. Interessada: SUZANA MAHMUD SAID ARAR. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a disposição da servidora SUZANA MAHMUD SAID ARAR, matrícula 181.139-8, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 01 (um) ano. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º, do Decreto nº 39.009/2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 23 de julho de 2021

Processo: 00040-00024380/2021-61. Interessada: LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a disposição da servidora LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA, matrícula 213.196-X, Técnica de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 01 (um) ano. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º, do Decreto nº 39.009/2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 694, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX, art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando os programas de residência médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, e regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020; e considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência Médica – 2021/1, objeto do Edital nº 49, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 225 de 1º de dezembro de 2020, e conforme processo 00060-00278390/2021-41, resolve:

Art. 1º Dispensar BRUNO PASSOS DE SOUZA CARNEIRO, matrícula 144.679-7, da atividade de Preceptor do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia da COREME HRT, nos termos do art. 73, IV, do Anexo I, da Portaria nº 493/2020, a contar de 17/06/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 695, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX, art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS) e considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde – modalidade

Uniprofissional e Multiprofissional – 2019/1, objeto do Edital nº 1, de 16/04/2019, publicado no DODF nº 74, de 22 de abril de 2019, processo 00060-00234113/2020-45, resolve:

Art. 1º Dispensar, nos termos do art. 74, IV, do Anexo II, da Portaria nº 493/2020, a servidora MAIRLA SOARES ROLIM CASTRO, matrícula 1.441.354-X, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Infanto-Juvenil, a contar de 29/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 697, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, FILIPE MACHADO DE OLIVEIRA, da Carreira de MÉDICO, cargo de MEDICO-MEDICINA EMERGENCIA, 3ª Classe, Padrão I, matrícula 16876261, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - GERENCIA DE EMERGENCIA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, declarando vago o referido cargo, a contar de 03 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00056644/2021-71.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 698, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, CARLOS GILBERTO FAVERO JUNIOR, da Carreira de MÉDICO, cargo de MEDICO-MEDICINA EMERGENCIA, 3ª Classe, Padrão I, matrícula 16977718, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - GERENCIA DE EMERGENCIA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, declarando vago o referido cargo, a contar de 1º de novembro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00485657/2020-73.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 699, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve: READAPTAR PAULO SILAS ALVES, matrícula 0146626-7, Motorista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, como Técnico Administrativo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 593/2019 - GEPROC, de 12/06/2019, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG e parecer da Assessoria de Carreiras e Legislação/SES (18686747), nos termos do processo 0060-00069050/2018-25.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 700, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve: READAPTAR MARA LUCIA ALVES CARDOSO, matrículas 0137587-3 (Auxiliar em Enfermagem) e 1440425-7 (Enfermeira) do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, nos mesmos cargos, conforme Laudo de Restrição Definitiva Nº 141/2021 - SEEC/SUBSAÚDE/DIPEM/GERF de 02/03/2021, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional/DIPEM/SUBSAÚDE/SEEC, nos termos do processo 00060-00332335/2018-16.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 701, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea d, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: READAPTAR ANTONELLA PEREIRA DA FONSECA GALLEN, matrícula 0147337-9, Técnica de Enfermagem do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação - GEPROC, de 04/04/2019, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo 00060-00377227/2019-45.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 702, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea d, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: READAPTAR CLEIDE PEREIRA DAS CHAGAS GONÇALVES, matrícula 1434297-9 Auxiliar de Enfermagem do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição

Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 453/2019 - NURF, de 13/05/2019, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo 00060-00377227/2019-45.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 703, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea d, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: READAPTAR MAURO AUGUSTO ARTOLPHI PEDRIN, matrículas 0198693-7/1676444-7, Médico - ORT. E TRAUMATOLOGIA, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 536/2019 - NURF, de 03/06/2019, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do processo: 00060-00377227/2019-45.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 704, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, SUZY PAULA FERNANDES AMARAL LISBOA, da Carreira de ENFERMEIRO, cargo de ENFERMEIRO, 3ª Classe, Padrão I, matrícula 1670844X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - GERENCIA DE ENFERMAGEM, declarando vago o referido cargo, a contar de 15 de setembro de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00170557/2019-10.

OSNEI OKUMOTO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 19 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II artigo 8º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar MANUELA VALENTIM CONDE DE CASTRO FRADE, matrícula 141643-X, Técnico em Saúde; BRUNO MÁRCIO DE OLIVEIRA, matrícula 198261-3, Técnico em Saúde; GILDETE BATISTA MONTALVÃO, matrícula 144698-3, Técnico em Saúde; ROBERTA BARROZO DE JESUS COSTA, matrícula 198249-4, Técnico em Saúde; HORTAILDE LEITE MACIEL, matrícula 1443026-6, Técnico em Saúde; MARIANA GARCIA SILVA COSTA, matrícula 1441892-4, Técnico em Saúde e CÉLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE SANTANA, matrícula 1435723-2, Técnico em Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados na Superintendência da Região de Saúde Leste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Comissão para proceder a Avaliação Especial no Estágio Probatório da SRSLE da Ordem de Serviço nº 54, de 06 de junho de 2019, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2019, página 15, e demais disposições em contrário.

SILENE QUITÉRIA DE ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 20 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018 e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 181, de 12 de julho de 2021, publicado no DODF nº 132, de 15 de julho de 2021, página 60, o ato que designou FABRÍCIA FIGUEREDO DA SILVA, matrícula 1681076-7, Técnica Administrativa, para substituir a Gerente de Voluntariado, símbolo CPC-08, da Gerência de Voluntariado, da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho, da Coordenação de Administração de Profissionais, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme instrução no processo 00060-00274765/2021-01.

DESIGNAR RAFAEL GOMES MATOS, matrícula 1679641-1, Técnico Administrativo, para substituir a Gerente de Voluntariado, símbolo CPC-08, da Gerência de Voluntariado, da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho, da Coordenação de Administração de Profissionais, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme instrução no processo 00060-00274765/2021-01.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 21 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito

Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos na Ordem de Serviço nº 294, de 27 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 209, de 05 de novembro de 2020, página 25, o ato que designou MARIANA MARTINS PEREIRA, matrícula 0189236-6, ocupante do cargo de Especialista em Saúde - Nutrição, para substituir a Gerência de Serviços Ambulatoriais, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo 00060-00445566/2019-61.

Art. 2º Designar TATIANE CARVALHO LOPES, matrícula 0182574-7, ocupante do cargo de Nutricionista, para substituir MIRNA DUTRA DE CASTRO BORGES, símbolo DFG-14, da Gerência de Serviços Ambulatoriais, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo 00060-00445566/2019-61.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 22 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 177 de 1º de julho de 2021, publicada no DODF nº 128, de 09 de julho de 2021, página 18, ONDE SE LÊ: "...JOSE FELIPE DE LIMA...", LEIA-SE: "...FELIPE JOSE DE LIMA, Matrícula 1.401.316-9, ocupante do cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe do Núcleo de Inspeção de Taguatinga Norte, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais...".

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 116, de 30 de abril de 2021, publicada no DODF nº 83, de 05 de maio de 2021, página 21, o ato que designou ENÉAS FONSECA ALVES, matrícula 1401473-4, ocupante do cargo de Técnico administrativo, para substituir o Chefe do Núcleo de Inspeção Samambaia, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR JOSSELI ALVES CARVALHO, matrícula 1400891-2, ocupante do cargo de Auditor de Atividades Urbanas - Especialidade Vigilância Sanitária, para substituir o Chefe do Núcleo de Inspeção Samambaia, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a partir de 09 de julho de 2021.

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 309, de 05 de dezembro 2019, publicada no DODF nº 240, de 18 de dezembro de 2019, páginas 40 e 41, o ato que designou, REGINALDO FELICIANO DA SILVA BRAGA, matrícula 156.800-0, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, para substituir o Diretor, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MICHELLE DE BRITO PEÇANHA, matrícula 156.697-0, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, para substituir o Diretor, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço de 09 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, página 34, o ato que designou LUCINETE ANTÔNIA DE MORAES, matrícula 156.547-8, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Vigilância Ambiental de Brasília, da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores, Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ERIVANDO LIMA DA SILVA, matrícula 156.371-8, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Vigilância Ambiental de Brasília, da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores, Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 267, de 05 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 224, de 26 de novembro de 2019, página 25, o ato que designou, ANDRÉ GOMES PEREIRA, matrícula 156.365-3, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Vigilância Ambiental de Ceilândia, da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores, Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR QUEILA CRISTINA BARBOSA MENDES DE JESUS, matrícula 156.230-4, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Vigilância Ambiental de Ceilândia, da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores, Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 22 DE JULHO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais conforme Decreto 39.546/2018 e competências delegadas pela Portaria 708/2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MARCOS ANTONIO BELOTO MARTINS, 145.225-8, MEDICO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 330 dias, ou seja, 11 meses, prestados SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, no período de 1º de março de 2001 a 24 de janeiro de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 0270-002927/2012. NADJA GLORIA CORREA GRACA, 0154.160-9, MEDICO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 841 dias, ou seja, 2 anos, 3 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1978 a 1º de abril de 1978, 1º de junho de 1978 a 19 de dezembro de 1978, 20 de fevereiro de 1990 a 20 de abril de 1990, 1º de setembro de 2003 a 10 de fevereiro de 2005 e 11 de fevereiro de 2005 a 31 de março de 2005, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 04016-00076063/2021-51.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 1061, de 15 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 236, de 16 de dezembro de 2020, página 37, o ato de retificação da averbação de tempo de serviço de ANTONIO CARLOS DA SILVA MATNI, 145.152-9, MEDICO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 07 de maio de 2008, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2008, página 67, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA MATNI, 145.152-9, MEDICO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF, ONDE SE LÊ: "...4.616 dias, ou seja, 12 anos, 7 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 28 de dezembro de 1981 a 29 de janeiro de 1982, 16 de maio de 1982 a 28 de dezembro de 1983, 1º de setembro de 1989 a 13 de julho de 1990, 14 de julho de 1990 a 1º de julho de 1998, 25 de agosto de 2000 a 30 de março de 2001 e 1º de janeiro de 1999 a 30 de junho de 2000...", LEIA-SE: "...4.374 dias, ou seja, 11 anos, 11 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 07 de janeiro de 1983 a 28 de dezembro de 1983, 29 de dezembro de 1983 a 29 de janeiro de 1984, 1º de setembro de 1989 a 13 de julho de 1990, 14 de julho de 1990 a 31 de outubro de 1990, 1º de novembro de 1990 a 1º de julho de 1998, 1º de janeiro de 1999 a 30 de novembro de 1999, 1º de dezembro de 1999 a 30 de junho de 2000 e 25 de agosto de 2000 a 30 de março de 2001, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir o período e quantitativo de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos, conforme processo 270.000.2419/2007.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 29 de maio de 2015, publicada no DODF nº 106, de 03 de junho de 2015, página 21, o ato que averbou o tempo de serviço de ACHILLES ALVES DE LEVY MACHADO, 142.332-0, MEDICO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF, ONDE SE LÊ: "...2.586 dias, ou seja, 7 anos, 1 mês e 1 dia, prestados a Fundação Universidade de Brasília, no período de 02 de março de 1995 a 30 de março de 2002...", LEIA-SE: "...2.587 dias, ou seja, 7 anos, 1 mês e 2 dias, prestados FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no período de 02 de março de 1995 a 31 de março de 2002. Retificada a fim de corrigir o período e quantitativo de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos, conforme processo 0270-000260/2015...".

KELLY DE SOUSA SILVA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 15 DE JULHO DE 2021

O NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em observância ao disposto no artigo 7º da Portaria SGA nº 292, de 30 de maio de 2001, TORNA PÚBLICO o resultado das apurações das acumulações de cargos declaradas lícitas dos servidores a seguir relacionados Ocupantes dos cargos: Carreira Médica com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957: Especialidade de Médico – Proctologia/SES/DF e Médico – Coloproctologia - Aspirante Oficial/Polícia Militar do Distrito Federal: JORGE AUGUSTO CARDOSO OLIVEIRA, matrícula 16772679 e 7340222, processo 060-011078/2016; Especialidade de Médico - Neonatologia /SES/DF e Médico - Neonatologia/SES/DF: SANDRA NICOLAU SARATY, matrícula 1685981-2 e 0156138-3, processo 060-00288689/2018-16; Especialidade de Médico – Ginecologia e Obstetrícia/SES/DF e Médico/Major/Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal: ANDRÉ ALVES CARDOSO, matrícula 1673193-X e 134458-8, processo 060-002236/2016; Especialidade de Médico – Clínica Médica/SES/DF e Médico do Trabalho/Polícia Militar do Distrito Federal: ANA PAULA KOFFLER AMOZIR GUIMARAES, matrícula 1441701-4 e 731.738/7, processo 060-011493/2012;

Especialidade de Médico - Anestesiologia/SES/DF e Médico - Anestesiologia/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares: TAYNARA GUIMARAES SILVA, matrícula 1695393-2 e 120440-7, processo 060-00151529/2020-29; Especialidade de Médico - Radiologista/SES/DF e Médico - Radiologista/SES/DF: THIAGO INACIO DE CASTRO, matrícula 1686842-0 e 1441599-2, processo 060-00396293/2018-33; Especialidade de Médico - Neurologia/SES/DF e Médico Plantonista/Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis/GO: WALESKA MEIRELES CARNEIRO, matrícula 1700714-3 e 19958, processo 060-00051857/2021-15; Especialidade de Médica - Biomédica e Per. Medic./SES/DF e Perita Médica Federal/INSS: DAIANA CILEA HONORATO NASCIMENTO, matrícula 1698328-9 e 1758456, processo 060-00265042/2020-22; Especialidade de Médico - Pediatria/SES/DF e Médico Legista/Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária/GO: SHEILA RODRIGUES MATOS, matrícula 1684907-8 e 470578, processo 060-00278352/2018-92; Especialidade de Médico - Ginecologia e Obstetrícia/SES/DF e Médico Perito Criminal Federal/Ministério da Justiça/Polícia Federal: ALEXANDRE PAVAN GARIERI, matrícula 16731336 e 165325, processo 060-002233/2016; Ocupantes dos Cargos de Carreira de Enfermeiro com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 7498 de 25 de junho de 1986; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/SES-DF: KELLEN APARECIDA SPADOTI, matrícula 1699585-6 e 1659504-1, processo nº 060-00417495/2020-41; Especialidade de Enfermeiro da Família e Comunidade/SES/DF e Analista de Atividades do Hemocentro - Enfermeiro/Fundação Hemocentro de Brasília: IGOR LIMA DOS SANTOS, matrícula 1696856-5 e 1681904-7, processo 060-00194728/2020-21; Especialidade de Enfermeiro - Obstetra/SES/DF e Enfermeiro/SES/DF: PAULA MACEDO MACHAIM FRANCO, matrícula 1698414-5 e 1440429-X, processo nº 060-00339094/2020-42; Especialidade de Enfermeiro - Família e Comunidade/SES/DF e Enfermeiro/Hospital da Forças Armadas/Ministério da Defesa: VANESSA ROMEIRO VASCO TEIXEIRA, matrícula 1696824-7 e 2235955, processo 060-00175616/2020-71; Especialidade de Enfermeiro - Família e Comunidade/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: AMANDA DINIZ DE ALMEIDA, matrícula 1699307-1 e 1685430-6, processo 060-00399685/2020-79; Especialidade de Enfermeiro - Obstetra/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: GEISA SANTOS DIAS RIBEIRO PEREIRA, matrícula 1696995-2 e 1670973-X, processo 060-00174635/2020-81; Especialidade de Enfermeiro - Família e Comunidade/SES/DF e Auxiliar de Enfermagem/SES/DF: MICHELLE DE ARAUJO MEDEIROS, matrícula 1696782-8 e 0174123-3, processo 060-00175709/2020-04; Especialidade de Enfermeiro de Família e Comunidade/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: SAULO JACINTO DA SILVA JUNIOR, matrícula 1699263-6e 1658025-7, processo 060-00400008/2020-19; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Auxiliar de Enfermagem/SES/DF: SHEILLA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, matrícula 171434-1 e 138395-7, processo 060-019567/2008; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: CÍNTIA DAMASCENA BATISTA, matrícula 17024641 e 16621352, processo 060-00172490/2021-64; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO: SUELEN CRISTINA RODRIGUES SILVA SOARES, matrícula 1685371-7 e 30466-1, processo 060-00278718/2018-23; Ocupantes dos Cargos de Técnico em Saúde/Técnico em Enfermagem com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 7498, de 25 de junho de 1986; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO: CLEIDILENE MARTINS DA COSTA, matrícula 1685668-6 e 0133930-3, processo 060-00254136/2018-51; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/GO: JANAÍNA ALVES AMATTE, matrícula 14339447 e 18464, processo 060-00141840/2021-41; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/Prefeitura Municipal de Abadiânia/GO: JANAÍNA ALVES MACEDO, matrícula 16713826 e 1023, processo 060-010935/2015; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Auxiliar de Enfermagem/SES/DF: VANILZA ROSA DOS SANTOS, matrícula 1685160-9 e 0183294-8, processo 060-00282544/2018-01; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Auxiliar de Enfermagem/SES/DF: MARIA GERALDA FERREIRA DA SILVA, matrícula 1684742-3 e 0173870-4, processo 060-00254440/2018-35; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Auxiliar de Enfermagem/SES/DF: ELIETE ALMEIDA DE AMORIM, matrícula 16853377 e 14363542, processo 060-00252019/2018-53; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: ORISNETE MOURA DE SOUSA, matrícula 16997700 e 16849086, processo 060-00056080/2021-77; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: WALQUÍRIA COSTA DOS SANTOS, matrícula 16998472 e 16848608, processo 060-00083070/2021-12; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Auxiliar de Enfermagem/SES/DF: ADAILTON FERNANDES SOUSA, matrícula 1684524-2 e 0138221-7, processo 060-00344466/2018-38; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/HUB: TEREZINHA RAMIRO ROCHA, matrícula 16714156 e 502917, processo 060-010644/2015; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares: FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA MANGUEIRA, matrícula 16847229 e 2391245, processo 060-00344805/2018-86; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: ROSEMERI QUEIROZ BENTO, matrícula 1702942-2 e 0119793-2, processo 060-00197739/2021-44; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada do Norte/GO: MARIA DE FÁTIMA INÁCIO FERREIRA, matrícula 16800338 e 001175, processo

060-004835/2017; Ocupantes dos Cargos de Técnico em Saúde/Auxiliar de Enfermagem com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 7498 de 25 de junho de 1986; Especialidade de Auxiliar de Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/HFA/Ministério da Defesa: GILNEIDE LIMA ALVES DA SILVA, matrícula 1435744-5 e 171178-4, processo 060-00044781/2021-63; Especialidade de Auxiliar de Enfermagem/SES/DF e Enfermagem/Ministério da Saúde: ROSANGELA GUIMARAES DOS SANTOS, matrícula 122625-8 e 360265-6, processo 060-00285478/2021-19; Ocupantes dos Cargos de Técnico em Saúde/Técnico em Higiene Dental com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 11889, de 24 de dezembro de 2008; Especialidade de Técnico em Higiene Dental/SES/DF e Técnico em Saúde Bucal: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula 16869079 e 2130526, processo 060-00386338/2018-61; Especialidade de Técnico em Higiene Dental/SES/DF e Auxiliar em Enfermagem/SES/DF: EVA ROBERTA DE FREITAS NUNES, matrícula 1681237-9 e 189659-8, processo 060-00134783/2017-67; Ocupantes dos Cargos de Técnico em Radiologia com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950 e Parecer nº 991/2017 - PRCON/PGDF: Especialidade de Técnico em Radiologia/SES/DF e Técnico em Radiologia - Soldado/PMDF: SÉRGIO LUIZ DO REIS, matrícula 0138620-4 e nº 14.702/8, processo 060-0020320/2008; Especialidade de Técnico em Radiologia/SES/DF e Técnico em Radiologia/Fundo Municipal de Saúde de Cristalina/GO: ROMÉRIO DA TRINDADE SILVA, matrícula 14389754 e nº 6041, processo 060-00271460/2021-30; Ocupantes dos Cargos de Técnico em Saúde/Técnico em Laboratório com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 3820, de 11 de novembro de 1960 e Despacho do então Governador Agnelo Queiroz, publicado no DODF nº 218, de 26 de outubro de 2012, página 07/10, 1º Seção, que outorga efeito normativo ao Parecer nº 3165/2011 da Procuradoria Geral do Distrito Federal e Regulamenta a Profissão de Técnicos em Laboratório pela Lei nº 3820/1960: Especialidade de Técnico de Laboratório - Patologia Clínica/SES/DF e Técnico - Patologia Clínica/SES/DF: MARIA CRISTINA DE SOUZA, matrícula 01435973 e 0111512X, processo 060-00244150/2021-42; Especialidade de Técnico de Laboratório Hematologia e Hemoterapia/SES/DF e Técnico de Laboratório - Patologia Clínica/SES/DF: KEICYELE OLIVEIRA MESQUITA PEREIRA, matrícula 17013267 e 16862643, processo 060-00054994/2021-01; Ocupantes dos Cargos de Carreira de Cirurgião Dentista/Odontólogo com fulcro no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, Decreto nº 68.704, de 04 de junho de 1971, Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966; Especialidade de Cirurgião Dentista/SES/DF e Analista em Saúde - Cirurgião Dentista/Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO: FERNANDA FERREIRA OLIVEIRA, matrícula 1686820X e 30085, processo 060-00378081/2018-74; Ocupantes dos Cargos de Especialidade em Saúde/Farmacêutico com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960: Especialidade de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF e Técnico de Atividade do Hemocentro/Fundação Hemocentro de Brasília: JESSICA DO AMARAL DUTRA, matrícula 1697383-6 e 1682370-2, processo 060-00211425/2020-81; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico Farmácia/SES/DF e Farmacêutico Bioquímico Laboratório/SES/DF: FLAVIO DA SILVA BORGES, matrícula 1694705-3 e 1439687-4, processo 060-00123488/2020-81; Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Fisioterapeuta com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, alteração: Lei nº 9.098/95: Especialidade de Fisioterapeuta/SES/DF e Analista do Seguro Social com Formação em Terapia Ocupacional INSS: GLENIA ARAUJO CASTRO, matrícula 1682313-3 e 2272235, processo 060-00406694/2020-23; Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Biomédico com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 7017, de 30 de agosto de 1982: Especialidade de Biomédico/SES/DF e Técnico em Laboratório/Ministério da Defesa: PATRICIA CEOLIN, matrícula 16866444 e 225262-0, processo 060-00378201/2018-33; Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Fonoaudiólogo com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 6965 de 09 de dezembro de 1981: Especialidade de Fonoaudiólogo/SES/DF e Fonoaudiólogo/SES/DF: GILMARA PINHEIRO CARDOSO, matrícula 17024854 e 16722868, processo 060-00172503/2021-03; Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Psicólogo com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 4119, de 27 de agosto de 1962: Especialidade de Psicólogo/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: JOSÉ SOUSA DOS SANTOS, matrícula 16998502 e 16715519, processo 060-00483198/2020-93; Especialidade de Psicólogo/SES/DF e Psicólogo/Hospital da Forças Armadas/Ministério da Defesa: ANDREA REGINA DE REZENDE, matrícula 16991761 e 1763972, processo 060-00356083/2020-27; Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Assistente Social com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993: Mandado de Segurança - Processo 0706142-55.2020.8.07.0018: Especialidade de Assistente Social/SES/DF e Analista - Assistente Social/Companhia Nacional de Abastecimento/CONAB: LORENA NATALIA DOS SANTOS LOPES, matrícula 16870670 e 108546, processo 060-00381615/2018-40; Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Biólogo com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "b", combinado com a Lei nº 1.017, de 30 de agosto 1982 Especialidade de Biólogo/SES/DF e

Professor/Secretaria de Estado de Educação de Goiás - SEE/GO: FERNANDA BERNARDES LUZ, matrícula 1686935-4 e 63.366, processo 060-00396097/2018-69. RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 01, de 19 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 36, de 24 de fevereiro de 2021, página 22, o ato que declarou lícita a acumulação de cargos: Especialidade de Fisioterapeuta/SES/DF e Fisioterapeuta/SES/DF: LUANA DE MOURA VITAL, matrículas 16843886 e 14437325, processo 060- 00394043/2018-69. ONDE SE LÊ: “...Especialidade de Fisioterapeuta/SES/DF e Fisioterapeuta/SES/DF...

matrículas 16843886 e 14437325...”, LEIA-SE: “...Especialidade de Nutricionista/SES/DF e Professor/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ...matrículas 16865839 e 2291843...”, ficando ratificados os demais termos.

VALÉRIA MENEZES DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 23 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais dispostas no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora à MARIA NEUZA RIBEIRO DE MELO, matrícula 133.990-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde do cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00311525/2021-97.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor WILLIS DE JESUS RODRIGUES SANTANA, matrícula 14015544, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Cargo de Técnico Políticas Públicas e Gestão Governamental Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00329874/2021-65.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ILTEAN FRANCO FEITOÇA, matrícula 155.895-1, na Carreira de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00246308/2021-19.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MAIRA SOUSA GUIMARÃES, matrícula 119.893-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde do cargo de Técnico em Saúde - Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00297090/2021-61.

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ABIMAEL DA SILVA ROCHA, matrícula 01258001, na Carreira de Assistência Pública à Saúde do cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00271861/2021-90.

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor AILTON MOREIRA DE ANDRADE, matrícula 14012383, na Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas no Cargo de Auditor Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00314193/2021-01.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JULHO DE 2021

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018 e Portaria nº 141, de 20 de março de 2017/SES-DF, nos termos das Leis nºs 3320, 3321, 3322, 3323/2004, 3643/2005, 3782/2006 e Lei nº 5.237/2013, resolve: CONCEDER gratificação de titulação no percentual de 8% (oito por cento) referente ao título de aprimoramento, conforme Decisão Judicial constante no processo 0707237-92.2021.8.07.0016 ao servidor ANDRÉ LUIZ COSTA MACHADO, matrícula 184190-4, Agente Comunitário de Saúde, lotado na SRSLE/SES.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JULHO DE 2021

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço de 17 de maio de 2021, publicado no DODF nº 92, de 18 de maio de 2021, página 46, o ato no que se refere a matrícula, nome, situação atual, pontos obtidos e situação proposta da Promoção Funcional do servidor em anexo, conforme processo 00060-00026522/2021-51. - SRSCS - 7042-03 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO LABORATÓRIO, ONDE SE LÊ: “...1676558-3; JANIO DONATO LOPES; TERCEIRA V; 40.00...”, LEIA-SE: “...1676558-3; JANIO DONATO LOPES; TERCEIRA V; 80.00; SEGUNDA L...”.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JULHO DE 2021

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 22 de maio de 2014, publicado no DODF nº 104, de 26 de maio de 2014, página 31, ONDE SE LÊ: “...ADMC; 4010-01; TÉCNICO ADMINISTRATIVO; - 0133519-7; PAULO DOS REIS; PRIMEIRA VI; 50.00...”, LEIA-SE: “...ADMC; 4010-01; TÉCNICO ADMINISTRATIVO; - 0133519-7; PAULO DOS REIS; PRIMEIRA VI; 98.00; ESPECIAL L...”.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 18 de maio de 2015, publicada no DODF nº 95, de 19 de maio de 2015, página 15; na Ordem de Serviço de 1º de junho de 2016, publicada no DODF nº 109, de 09 de junho de 2016, página 36 e na Ordem de Serviço, de 12 de junho de 2017, publicada no DODF nº 113, de 14 de junho de 2017, página 26, os atos de publicações da promoção funcional do servidor PAULO DOS REIS, matrícula 0133519-7, Técnico Administrativo.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço, de 1º de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 24, de 02 de fevereiro de 2018, página 57; na Ordem de Serviço de 06 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 27, de 07 de fevereiro de 2019, página 18, na Ordem de Serviço de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020, página 28 e na Ordem de Serviço de 02 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2021, página 25, os atos de publicações das progressões funcionais concedidas ao servidor PAULO DOS REIS, matrícula 0133519-7, Técnico Administrativo.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL nos termos do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, ao servidor PAULO DOS REIS, matrícula 0133519-7, Técnico Administrativo, lotado na ADMC, passando da referência TS-01 (Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão I) para a referência TS-02 (Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão II), a partir de 24/02/2015 e desta para a referência TS-03 (Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão III), a partir de 24/02/2016, e desta para a referência TS-04 (Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão IV), a partir de 24/02/2017, e desta para a referência TS-05 (Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V), a partir de 24/02/2018, conforme processo 00060.00274459 /2019-42.

SILENE QUITÉRIA DE ALMEIDA DIAS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 12 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho o qual tem como finalidade atuação na revisão da Portaria SES/DF nº 34, de 20 de fevereiro de 2014, que institui o Núcleo Gestor de Leitos (NGL) nos Hospitais da rede de Atenção da SES/DF.

Art. 2º O Grupo de Trabalho em pauta terá as seguintes competências e atribuições:

I. Revisão e Republicação da Portaria SES/DF nº 34, de 20 de fevereiro de 2014

Art. 3º O referido Grupo de Trabalho será composto pelos membros a seguir relacionados:

I. Titular: WANESSA SANDES DE SOUSA, matrícula 199.065-9, lotada na Gerência de Serviços de Internação - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESINT, - Suplente: SIMONE RIOS FONSECA RITTER, matrícula 1.675.527-9, lotada Diretoria de Serviços de Internação - SES/SAIS/CATES/DSINT;

II. Titular: JULIANA LEÃO SILVESTRE DE SOUZA, matrícula: 1.443.738-4, lotada na Gerência de Apoio aos Serviços de Urgência e Emergências - SES/SAIS/CATES/DUAEC/GASFURE, - Suplente: ORONIDES URBANO FILHO, matrícula 0189.932-5, lotado na Diretoria de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias - SES/SAIS/CATES/DUAEC;

III. Titular: MARESSA QUEIROZ AGUIAR DE MOURA, matrícula 196.483-6, lotada na Diretoria de Desenvolvimento Organizacional - SES/SUPLANS/DIORG, - Suplente: JEZIANE DE SOUSA CARDOSO, matrícula 189.196-0, lotada na Diretoria de Desenvolvimento Organizacional - SES/SUPLANS/DIORG;

IV. Titular: MARIA FERNANDA DIAS CERQUEIRA DE ALMEIDA, matrícula 171.536-4, lotada na Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - SES/CRDF/DIRAAH, - Suplente: GABRIELLA RIBEIRO CHRISTMANN, matrícula

1.435.671-6, lotada na Central de Regulação da Internação Hospitalar - SES/CRDF/DIRAAH/CERIH;

V. Titular: LUCIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula, 1.698.118-9, lotada na Assessoria de Atenção Hospitalar - SES/SAIS/CATES/AAH;

VI. Titular: RODRIGO VALIM MEIRA, matrícula 214739-4, lotado na Assessoria da Política Nacional de Humanização - SES/SAIS/APNH.

Art. 4º O Grupo de Trabalho em questão será coordenado da seguinte forma:

I. Presidente: WANESSA SANDES DE SOUSA, matrícula 199.065-9, lotada na Gerência de Serviços de Internação - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESINT;

II. Secretário-executivo: MARIA FERNANDA DIAS CERQUEIRA DE ALMEIDA, matrícula 171.536-4, lotada na Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - SES/CRDF/DIRAAH.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAUANDA AMORIM PINTO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 22 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00321161/2021-53, resolve: DESIGNAR, KARINE ARAÚJO RONDELLI, matrícula 1.434.172-7, para substituir a Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 22 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, conforme as atribuições que confere Decreto 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018 e Decreto 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 39, de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Atualizar a Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul:

I - PRESIDENTE DA COMISSÃO E RESPONSÁVEL TÉCNICO - MARCELO DE SOUSA MELO, Enfermeiro, matrícula 0156482-X, Gerência de Enfermagem;

II - SECRETÁRIA EXECUTIVA - ELIANE FERREIRA DIAS, Enfermeira, matrícula 1435369-5, Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;

III - MEMBRO CONSULTOR - WALTER REIS CALHEIROS, Técnico em Radiologia, matrícula 138571-2, Núcleo de Radiologia e Imagem;

IV - MEMBROS CONSULTOR - EDMAR CAMPOS ARANHA, AOSD - PADEIOLEIRO, matrícula 120738-5, Núcleo de Almoarifado;

V - MEMBROS CONSULTOR - EVILÁSIO SOUSA RAMOS, Técnico Administrativo, matrícula 122194-9, Diretor Administrativo;

VI - MEMBROS CONSULTOR - MARIA ELZA COUTINHO DE CASTRO, Técnica de Enfermagem, matrícula 1655048-9, Centro Especializado em Diabetes, Hipertensão e Insuficiência Cardíaca;

VII - MEMBROS CONSULTOR - MARINA PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 138928-9, Núcleo de Material Esterilizado

VIII - MEMBROS CONSULTOR - RONAN ARAÚJO GARCIA, Médico, matrícula 1673372-X;

IX - MEMBROS CONSULTOR - GISELLE ANÍSIO FERREIRA, AOSD de patologia clínica, matrícula 1659875-X, Núcleo de Farmácia Hospitalar;

X - MEMBROS CONSULTOR - VALÉRIA DE FÁTIMA MORAIS BORGES, AOSD Patologia, matrícula 1686697-5, Núcleo de Patologia Clínica;

XI - MEMBROS CONSULTOR - BRUNO FERNANDO DA SILVA ALMEIDA, enfermeiro, matrícula 1440441-9, Gerência de Emergência.

XII - MEMBROS CONSULTOR - MAURO LOPES RIBEIRO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 134975-9, Núcleo de Hotelaria em Saúde.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 295, DE 22 DE JULHO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Art. 4º, Parágrafo único, da Portaria nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como interlocutor e suplente para atuar nas Unidades, Subsecretarias, Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das manifestações de Ouvidoria e das demandas da Lei de Acesso à Informação com prioridade em relação às suas outras atribuições, conforme determinação do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, os servidores dos setores listados a seguir:

I - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO LAGO SUL (NILS): ALESSANDRA PERES PINHEIRO DOMINGUES, matrícula 1.401.635-4, Interlocutor Titular, conforme termos do processo 00060-00327977/2021-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 296, DE 22 DE JULHO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no Art. 4º, Parágrafo único, da Portaria nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito na Portaria nº 256, de 08 de julho de 2021, publicada no DODF nº 129, de 12 de julho de 2021, página 36, o ato de designação de GLAUCO PONTES POLONINI, matrícula 1.443.075-4, como Interlocutor Suplente da Coordenação de Atenção Primária à Saúde (COAPS), conforme termos do processo 00060-00318260/2021-58.

Art. 2º Tornar sem Efeito na Portaria nº 256, de 08 de julho de 2021, publicada no DODF nº 129, de 12 de julho de 2021, página 36, o ato de designação de ENÉAS FONSECA ALVES, matrícula 1.401.473-4, como Interlocutor Titular do Núcleo de Inspeção do Recanto das Emas (NIRE).

Art. 3º Tornar sem Efeito na Portaria nº 257, de 08 de julho de 2021, publicada no DODF nº 129, de 12 de julho de 2021, página 36, o ato de desligamento de UVILDE FONTENELES DA SILVA JÚNIOR, matrícula 1.401.270-7, como Interlocutor Titular do Núcleo de Inspeção do Recanto das Emas (NIRE).

Art. 4º Cessar os Efeitos na Portaria nº 57, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 32, de 14 de fevereiro de 2020, página 26, o ato de designação de MÁRCIO CÂNDIDO DE JESUS, matrícula 1.400.722-3, como Interlocutor Titular do Núcleo de Inspeção de Brasília Sul (NIBS) e Retificação publicada no DODF nº 53, de 19 de março de 2020, página 09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 339, DE 19 DE JULHO DE 2021

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 730, de 25 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2020, e considerando a necessidade de padronizar as condutas das equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/CRDF relacionadas ao atendimento de pacientes que evoluíram a óbito, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de padronizar as condutas a serem adotadas tanto pela equipe de médicos reguladores quanto pelas equipes de intervenção in loco, no acolhimento de ocorrências pela Central de Regulação 192 envolvendo a constatação de óbitos de causa natural domiciliares, quando não há assistência prestada por médico do SAMU-DF e também nos casos em que o paciente, após um atendimento inicial, seja por Unidade de Suporte Básico ou Avançado, evolui para óbito dentro da viatura do SAMU durante o percurso até uma unidade de saúde.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho (GT) de que trata o artigo anterior os representantes das respectivas áreas técnicas, sob a coordenação do primeiro: ANDRE VICTOR TOMAZ JAPIASSU, matrícula 1.442.178-X, Médico - Clínica Médica, lotado no Núcleo de Educação em Urgências - NUEDU/SAMU/CRDF/SES, Membro Titular; FRANCIARA LETÍCEA MORAES DA CUNHA, matrícula 1.657.957-7, Médica - Clínica Médica, lotada no Núcleo de Educação em Urgências - NUEDU/SAMU/CRDF/SES, Membro Suplente; NATIELE ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 1659367-7, Enfermeira, lotada na Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel-GAPHM/SAMU/CRDF/SES, Membro Titular; VANESSA ROCHA DA SILVA, matrícula 183.626-9, Enfermeira, lotada na Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel-GAPHM/SAMU/CRDF/SES, Membro Suplente; LARISSA MICHETTI SILVA, matrícula 1442354-5, Médica - Clínica Médica, lotada na Central de Regulação de Urgências - CERU/SAMU/CRDF/SES, Membro Titular; WALTER LUDWIG ARMIN SCHROFF, matrícula 1441953-x, Médico - Clínica Médica, lotado na Central de Regulação de Urgências-CERU/SAMU/CRDF/SES, Membro Suplente; MARCOS AURÉLIO DA SILVA MACHADO, matrícula 1435084X, Enfermeiro, lotado na Central de Informações Toxicológicas e Atendimento Psicossocial - CEITAP/SAMU/CRDF/SES, Membro Titular; CARLA PELLOSO DE CARVALHO, matrícula 184.014-2; Enfermeira, lotada na Central de Informações Toxicológicas e Atendimento Psicossocial - CEITAP/SAMU/CRDF/SES, membro Suplente.

Art. 3º O GT deverá reunir-se quinzenalmente, a fim de desenvolver suas atividades.

Art. 4º A previsão de duração das atividades do GT é de até 90 (noventa) dias após a data de publicação do Grupo de Trabalho, podendo ser prorrogada em caso de necessidade.

Art. 5º O GT terá as atribuições de elaborar documento - base para a padronização de condutas relacionadas ao atendimento de pacientes em situação de óbito pelo SAMU 192-DF e Consolidar Nota Técnica e Protocolo Operacional do SAMU 192 DF alusivos ao tema.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 162, DE 22 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar RODOLFO CARVALHO BRANCO CALVILLO, matrícula 221.078-9, executor titular, e MARCELLA CAROLINA SOARES LAMOUNIER, matrícula 226.670-9, executora suplente, do Contrato nº 27/2021, firmado entre a SEEDF e a empresa TRIGO MAIS DE SÃO JOSÉ ALIMENTOS LTDA., objeto do processo 00080-00097278/2021-36.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 22 de julho de 2021

Processo: 00002-00002961/2021-35. Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR

1. Autorizo, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a cessão do Major QOPM ROBERTO GLAYDSON FERREIRA LEITE, matrícula 50.665-6, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo símbolo DAS 101.4, de Coordenador-Geral de Ensino da Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme previsto no art. 29-A, inciso II, da Lei nº 11.134/2005, sem ônus para o órgão cessionário, de acordo com o constante na Informação Técnica nº 129/2021 - CM/AJL (64853828);

2. Publique-se e Encaminhe-se à Polícia Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

TC QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 254, DE 16 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 16/07/2021, os policiais militares abaixo relacionados, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardarem transferência para a reserva remunerada por contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, os Policiais Militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos dos artigos 87, inciso I, 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º, inciso I, 4º, 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, artigos 1º e 1º-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, artigos 115 e 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada e contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço: ST QPPMC ROSANA ASSIS DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 17.641/9, processo 00054-00081321/2021-41; ST QPPMC WAILANT MORAES BARROS, matrícula 18.751/8, processo 00054-00080521/2021-86; 1º SGT QPPMC PIO AZEVEDO DE MELO, matrícula 17.549/8, processo 00054-00082447/2021-32; 1º SGT QPPMC JORGINEIA ABADIA DA SILVA, matrícula 17.574/9, processo 00054-00077487/2021-62; 1º SGT QPPMC JAILSON LIMA DE SOUZA, matrícula 18.310/5, processo 00054-00079442/2021-22; 1º SGT QPPMC CASSIO ADRIANO DE CARVALHO, matrícula 18.375/X, processo

00054-00082611/2021-10; 1º SGT QPPMC CARLOS JOSE FERNANDES MOURA, matrícula 18.387/3, processo 00054-00082695/2021-83; 1º SGT QPPMC ERNESTO GREGORIO DA SILVA FILHO, matrícula 18.422/5, processo 00054-00082936/2021-94; 1º SGT QPPMC ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO, matrícula 18.470/5, processo 00054-00054472/2021-26; 1º SGT QPPMC REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 18.483/7, processo 00054-00079650/2021-21; 1º SGT QPPMC EDUARDO AUGUSTO GONCALVES DA SILVA, matrícula 18.702/X, processo 00054-00074728/2021-11; 1º SGT QPPMC JOSUE FERREIRA BRITO, matrícula 18.874/3, processo 00054-00082833/2021-24; 1º SGT QPPMC JAILSON ALVES ALEXANDRE BARBOSA, matrícula 18.884/0, processo 00054-00082805/2021-15; 1º SGT QPPMC JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS, matrícula 18.898/0, processo 00054-00081289/2021-01; 1º SGT QPPMC EDILSON DOS SANTOS BEZERRA, matrícula 19.111/6, processo 00054-00082531/2021-56; 1º SGT QPPMC JUSTINO FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula 19.207/4, processo 00054-00081747/2021-02; 1º SGT QPPMC DARLEI SOARES DE SOUSA, matrícula 19.219/8, processo 00054-00081868/2021-46; 1º SGT QPPMC LEOMAR MESSIAS DA CRUZ, matrícula 19.524/3, processo 00054-00082450/2021-56.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 255, DE 16 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.705/2014, resolve: REFORMAR, ex officio, a contar de 18 de novembro de 2020, o 1º SGT PM RR INÁCIO JOSÉ DA SILVA, matrícula 06.525/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 261, DE 21 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.000.025/1999, resolve: REFORMAR, ex officio, a contar de 02 de junho de 2012, o MAJ PM RR VALMIRO PEREIRA DOS SANTOS matrícula 02.869/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art. 64, Lei nº 12.086/2009; combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I e 4º, da Lei nº 10.486/2002; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de trinta anos de serviço.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 263, DE 21 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.001.210/2007, resolve: REFORMAR, ex officio, a contar de 15 de fevereiro de 2021, o ST PM RR SÉRGIO MÁXIMO DA COSTA, matrícula 05.669/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 946, DE 21 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00080096/2021-25, resolve: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso II (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002., o benefício da pensão militar legado pelo 3º Sargento PM VALTER LOURENÇO DIAS, matrícula 13.717/0, reformado com proventos integrais, falecido em 25 de junho de 2021, no percentual de 100% (cem por cento), para a senhora Solange Pereira dos Santos Dias, companheira do instituidor, a contar da data do óbito.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 951, DE 21 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em

vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00096122/2019-12, resolve: MANTER na condição de pensionista militar a senhora KAROLINE NOBREGA JUSTINO, matrícula 06421865, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiária do Major PM PEDRO PAULO JUSTINO, matrícula SGRH 06.969/8, matrícula SIAPE 1384898, da reserva remunerada, falecido em 28 de setembro de 2019, a contar de 1º de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

EUZAIK TEIXEIRA NUNES

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 207, DE 22 DE JULHO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no § 4º do art. 1º da Portaria PMDF nº 728/2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores, conforme doc. Sei (66237284) o 2º SGT CLÁUDIO DAVID DO MONTE, matrícula 20.870/1 da função de 1º membro, DESIGNANDO, para a referida função, o 3º SGT VICTOR SOARES NUNES, matrícula 215.416/7, referente ao Contrato Administrativo CEB, nº 47/2019, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, nos autos do processo 00054-15956/2019-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE JULHO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 2º da Portaria PMDF nº 789, de 06 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Dispensar da função de Membro da Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, a contar desta data, o MAJOR QOPM LUCAS LEMES DA SILVA, matrícula 21.550/3.

Art. 2º Designar para a função de Membro da Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF: CAP QOPM - SILAS BATISTA CORREIA PATRIOTA, matrícula 730.582/6 - Membro, 1º TEN QOPM ANDRÉ AUGUSTO MARTINS COSTA NUNES, matrícula 730.792/6 - Membro; a contar desta data, 22/07/2021.

Art. 3º Manter, conforme previsto no art. 3º da Portaria PMDF nº 789, de 06 de julho de 2012, pelo prazo de 01 (um) ano, para as funções de membros da Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, a contar desta data, os policiais militares a seguir:

1. TC QOPMSM THIAGO DE SÁ OLIVEIRA, matrícula 177.907-7-Presidente;
2. TC QOPMSD JUSSARA CERVIGNI MARTINELLI, matrícula 177.963/X-Membro;
3. MAJ QOPM CAIO MÁRIO CAMARGO SANTIL, matrícula 50.937/X - Membro;
4. CAP QOPM SILAS BATISTA CORREIA PATRIOTA, matrícula 730.582/6 - Membro;
5. 1º TEN QOPM ANDRÉ AUGUSTO MARTINS COSTA NUNES, matrícula 730.792/6 - Membro;
6. 2º TEN QOPMSM CINTIA BARBOZA BATISTA, matrícula. 734.026-5 - Membro;
7. 2º TEN QOPMSM THAYANA DE QUEIROZ P. KOSSOBUDZKA, matrícula 734.619/0 - Membro;
8. 3º SGT QPPMC GEÁLISSON EVANGELISTA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 199.965/6 - Membro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 20 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar, a contar do dia 09 de julho de 2021, o Cel. QOBM/Comb. MARCUS VALERIO COSTA DOS SANTOS, matrícula 1399954, de acordo com o art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi apresentado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, nos termos do Ofício nº 2121/2021-SSP/GAB, de 09 de julho de 2021 e consoante com as demais informações constantes no processo 00050-00006099/2021-18.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 243, DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, do §1º do art. 255 e no art. 257 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, bem como do art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2021-CGDF,

e diante das questões de fato e de direito analisadas no processo 00055-00007671/2021-17, resolve:

Art. 1º Tornar pública a homologação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Doc. SEI/GDF 64564703, da servidora MARCIA DOS SANTOS ROZENWALD, matrícula 184276-5, decorrente de tratamento interpeçoal analisado no processo 00055-00007671/2021-17.

Art. 2º Declarar que o prazo de cumprimento do ajuste será de 06 (seis) meses com observância das previsões do § 2º do art. 7º c/c art. 8º da Instrução Normativa nº 01/2021-CGDF pelo setor de pessoal e pela chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 248, DE 20 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no SEI/GDF 65987830 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00042515/2020-11, Portaria nº 309, de 14 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 06, prorrogada pela Portaria nº 181, de 25 de maio de 2021, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Alterar o papel dos membros da comissão com a designação de RAUL ARAUJO DE SOUSA COELHO, Agente de Trânsito, matrícula 250828-1, como presidente e LUANE ALVES LACERDA BALIZA, Agente de Trânsito, matrícula 250793-5, como membro titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 250, DE 20 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 65992724 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055- 00134513/2018-33, Portaria nº 91, de 19 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 6, prorrogada pela Portaria nº 180, de 25 de maio de 2021, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Alterar o papel dos membros da comissão com a designação de RAUL ARAUJO DE SOUSA COELHO, Agente de Trânsito, matrícula 2508281, como presidente e LUANE ALVES LACERDA BALIZA, Agente de Trânsito, matrícula 2507935, como membro titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 251, 20 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, do §1º do art. 255 e no art. 257 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, bem como do art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2021-CGDF, e diante das questões de fato e de direito analisadas no processo 00055-00025106/2021-31, resolve:

Art. 1º Tornar pública a homologação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Doc. SEI/GDF 65646264, da servidora FRANCISCA DIRCE OLIVEIRA MELO, matrícula 250375-1, decorrente de cumprimento de jornada de trabalho analisado no processo 00055-00025106/2021-31.

Art. 2º Declarar que o prazo de cumprimento do ajuste será de 06 (seis) meses com observância das previsões do § 2º do art. 7º c/c art. 8º da Instrução Normativa nº 01/2021-CGDF pelo setor de pessoal e pela chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 252, DE 20 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 65980916 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00115673/2018-83, Portaria nº 308, de 14 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 6, prorrogada pela Portaria nº 178, de 25 de maio de 2021, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Alterar o papel dos membros da comissão com a designação de RAUL ARAUJO DE SOUSA COELHO, Agente de Trânsito, matrícula 2508281, como presidente e LUANE ALVES LACERDA BALIZA, Agente de Trânsito, matrícula 2507935, como membro titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 408, DE 21 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: DECLARAR VACÂNCIA do cargo público efetivo de Técnico em Atividades de Trânsito, 2ª Classe, Padrão IV, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, do servidor WALDYR TAVARES DE CARVALHO JUNIOR, matrícula 250.397-2, a contar de 30 de junho de 2021, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme Processo 00055-00046889/2021-97.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 409, DE 21 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR JUNIO CESAR FERREIRA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 251.266-1, para substituir ANDERSON MOURA E SOUSA, matrícula 164.731-8, Diretor, Símbolo CPE-02, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, entre os dias 20 a 26/07/2021, por motivo de licença médica do titular, nos termos do Processo 00055-00008539/2021-22.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 599, DE 22 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR ADRIANA ARAGAO PEREIRA, Técnico em Atividade de Trânsito, matrícula 250.343-3, para substituir CAUAN BEZERRA PINHEIRO SANTOS, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.402-2, Chefe, Símbolo CPC- 06, Núcleo de Atendimento à Entidade Pública e Credenciada de Brasília - NUATE I, da Gerência Regional de Trânsito de Brasília - GERTRAN I, da Coordenação-Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 08/09 a 17/09/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do processo 00055-00002584/2021-73.

JUNIO CESAR FERREIRA

INSTRUÇÃO Nº 600, DE 22 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR DELTIMO EVANGELISTA DA SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.234-3, para substituir RENAN WILSON LOPES PRUDENCIO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 193.002-8, Chefe, Símbolo CPC-06, do Registro Nacional de Infrações - RENAINF, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 25/10 a 13/11/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do processo 00055-00052125/2021-31.

JUNIO CESAR FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 218, DE 22 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o teor dos art. 24 ao 28 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e atendendo à solicitação do Memorando nº 67/2021 - SEAPE/CPP/GAJ (57184469) resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da apuração de suposto acidente em serviço envolvendo o ex-servidor CECÍLIO GOULART DE SOUZA JUNIOR, Agente de Execução Penal, matrícula 182.619-0, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 23 DE JULHO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, que regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado por FRANCISCO VALDIZAR DA COSTA FERREIRA, matrícula 197.720-2, Agente de Execução Penal, sendo: 1 (um) ano, 06 (seis) meses e 01 (um) dia, prestados ao empregador ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, referente ao período de 11/07/2002 a 12/01/2004, prestados ao empregador MINISTÉRIO DAS CIDADES, sendo: 5 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, referente ao período 12/01/2004 a 1º/08/2009. Totalizando 2576 (dois mil e quinhentos e setenta e seis) dias, correspondendo a 07 (sete) anos, 0 (zero) mês e 21 (vinte e um) dias, de acordo com a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme processo 04026-00010957/2021-41.

AVERBAR o tempo de serviço prestado por FELIPE VIEIRA DE SA, matrícula 176.373-3, Agente de Execução Penal, 4 (quatro) anos, 0 (zero) mês e 7 (sete) dias, prestados ao empregador BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA, referente ao período 20/06/2002 a 26/06/2006. Totalizando 1467 (um mil e quatrocentos e sessenta e sete) dias, correspondendo a 04 (quatro) anos, 0 (zero) mês e 07 (sete) dias, de acordo com a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme processo 04026-00027660/2021-15.

FRANCINALDA DE OLIVEIRA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 21 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, combinado com a Instrução Normativa nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, conforme determinado pela Corte de Contas na Decisão nº 2366/2021 TCDF, Prestação de Contas anual 2016, para pronunciamento quanto ao item V, “c.1”

Art. 2º Designar MANOEL DOS SANTOS, matrícula 90.663-8, AMILTON ÂNGELO SARDINHA, matrícula 93.724-X e ADILSON DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 93.961-7 para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, devendo a Comissão apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 22 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR LÍVIA CÉFORA RODRIGUES DA ROCHA, matrícula 189.877-9, para substituir DANIELLE TALITA DE LIMA FERREIRA, matrícula 227.244-X, no cargo de Diretora de Estruturas do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 04/08/2021 a 13/08/2021, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 22 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR RICARDO SAMESHIMA TABA, matrícula 02215543, para ISABELLA CRISTINA FERNANDES DA SILVA, matrícula 02214539, no cargo de Gerente de Planejamento e Acompanhamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-8, no período de 20/07/2021 a 29/07/2021, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo, e nos dias 19/07/2021 e 30/07/2021 por motivo de abono.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002,

de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ANIOSAN SIMIÃO DOS REIS, matrícula 93.419-4, para substituir ADAILTON GUEDES RIBEIRO, matrícula 93.872-6, no cargo de Encarregado de Sinalização do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 02/08/2021 a 19/08/2021, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 194, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR CÉLIO FERNANDES LOPES, matrícula 221.208-0, para substituir ANA CILENE ALMEIDA BATISTA, matrícula 185.725-8, no cargo de Diretora de Orçamentos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 21/07/2021 a 30/07/2021, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 132, DE 10 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI do Artigo 34 do Estatuto Social da TCB;

Considerando o Decreto nº 42.036 (60831194), de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução nº 126/2021 (62852746) - TCB/PRES, de 28 de maio de 2021.

Art. 2º Designar como Encarregado Setorial o empregado RICARDO FELICIANO DA COSTA, matrícula 60.645-6; e, como Suplente VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO, matrícula 60.583-2, no âmbito da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 532, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, as atribuições delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de mapear a relação entre os custos e benefícios a serem obtidos com a regionalização da estrutura administrativa necessária ao atendimento do Conselheiro Tutelar durante o regime de sobreaviso.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores, vinculados à Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes - SUBPCA:

I - GIULIANA HERNANDES CORES, matrícula 246315-6, representante da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes - SUBPCA;

II - MARIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 226117-0, representante da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares - COORACT;

III - CAROLINA DE OLIVEIRA BRANDÃO, matrícula 172219-0, representante da Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação de Direitos da Criança e do Adolescente - CISDECA.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 534, DE 21 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, bem como as delegadas pelo art. 1º, incisos VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página. 12, e, ainda considerando os termos do Decreto nº 39.059, de 17 de maio de 2018, e do Decreto nº 40.414, de 24 de janeiro de 2020, ambos em consonância a Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar como Pregoeiro da Secretaria Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, o servidor TERCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES, matrícula 246.746-1, para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 161, de 02 de março de 2021, publicada no DODF nº 42, de 04 de março de 2021.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos na Portaria nº 161, de 02 de março de 2021, publicada no DODF nº 42, de 04 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 265, DE 22 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c com o Art. 144 da LC nº 840/2011, resolve: INTERROMPER a Licença para tratar de Interesse Particular, a contar de 29 de julho de 2021, concedida por meio da Ordem de Serviço nº 22, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2019, pelo prazo de 3 (três) anos, sem remuneração, com início em 20/02/2019, relativo ao servidor WILLIAM YAMAGUTI, ocupante do cargo efetivo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0175677X, em conformidade com o processo 00400-00000105/2019-00.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 266, DE 22 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e considerando o disposto no artigo 117 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, resolve: CONCEDER a Redução para 30 (trinta) horas semanais, da jornada de trabalho da servidora BRUNA JOANA ABRANTES PEGO, matrícula 240.242-4, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, da Carreira Socioeducativa, em conformidade com o processo 00400-00029663/2021-63, a contar desta publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 270, DE 23 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar LAURA LOPES PEREIRA PINTO, matrícula 240967-4, em substituição a LÍVIA BARQUETA OROZCO, matrícula 237.996-1, para atuar como Fiscal Local Suplente, no âmbito da GEAMA Guará, no Contrato nº 01/2019/SEJUS, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS e a NUTRINI ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI, constante no processo 00400-00007193/2020-04.

Art. 2º A servidora designada deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 66, de 05 de abril de 2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24 de abril de 2017, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 08 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 43, DE 22 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o Regimento Interno do PROCON/DF em seu inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018 c/c o inciso VI, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos do inciso III, do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, ao servidor abaixo relacionado. Os efeitos financeiros retroagem à data do requerimento. Relação por matrícula do servidor, nome, cargo - especialidade, título, percentual, data de concessão e processo. 227.600-3, VICTOR CABRAL DUTRA, Analista de Atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Direito e Legislação, Pós-graduação lato sensu, 15%, 16/07/2021, 00015-00015041/2018-60.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das

atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 2º da Portaria nº 62 - DF LEGAL, de 16 de setembro de 2020, c/c o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: TORNAR PÚBLICA, para fins de regularização funcional e financeira, a suspensão do usufruto das férias relativas ao exercício de 2020, por imperiosa necessidade do serviço com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, de TÂNIA DE ÁVILA, matrícula 277.705-3, referente ao período de 14/07/2021 a 23/07/2021, processo 04017-00014872/2021-41. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 08/09/2021 a 17/09/2021.

VALTERSON DA SILVA

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do art. 2º da Portaria nº 62 - DF LEGAL, de 16 de setembro de 2020, c/c o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LENOIR PEDRO DE SOUZA JUNIOR, matrícula 279.320-2, Gerente, para substituir LUIZ ALBERTO ODORICO DE OLIVEIRA, matrícula 277.718-5, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Bens Apreendidos, da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 28/07/2021 a 30/07/2021 por motivo de abono de ponto do titular.

VALTERSON DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 75, DE 21 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º, da Portaria nº 43, de 13 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar EVELINE HORTA DE SOUZA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 158.114-7, IEDA CRISTINA RIBEIRO SANTANA, membro, Especialista em Assistência Social – Psicóloga, matrícula 176.257-5, DALILA ALMEIDA FIUSA, membro, Especialista em Assistência Social - Psicóloga, matrícula 165.3083-7 e MARCELO CARNEIRO MEDEIROS DE SOUZA, membro suplente, Especialista em Assistência Social - Psicólogo, matrícula 197.929-9, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante, averiguando as ocorrências constantes no processo acima, relatando os fatos identificados. (NR)"

Art. 2º Prorrogar o prazo da Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 70, de 26 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 72, de 29 de outubro de 2020, Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 2021, Portaria nº 28, de 26 de março de 2021, alterada pela Portaria nº 43, de 13 de maio de 2021, e Portaria nº 48, de 25 de maio de 2021, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes do processo 00431-00005907/2017-04, e também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 3º Reconduzir a Comissão de Processo Disciplinar já designada por meio da Portaria nº 70, de 26 de outubro de 2020, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes no processo supracitado, relatando os fatos identificados.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, conforme disposto no art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO

DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER a inclusão de carga horária no banco de horas do Adicional de Qualificação-AQ, instituído pelo artigo 09 do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, da servidora DEISI EMANOELA DA SILVA TEIXEIRA, matrícula 1.661.653-7, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização agropecuária, 351 horas, a considerar de 07/07/2021, processo 00070-00011816/2017-64.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 66, DE 22 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, resolve: DESIGNAR JAIR VASCONCELOS DA SILVA, matrícula 1.200.302-6, ocupante do Cargo de Analista de Políticas Públicas e gestão Governamental, lotado na Gerência de Prestação de Contas, para substituir ELZA MIYUKI OTAGUIRI, matrícula 1.200.280-1, Gerente, da Gerência de Prestação de Contas, da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, da Superintendência Científica e Tecnológica, desta Fundação, Símbolo CPC-08, no período de 18/08/2021 a 27/08/2021, por motivo de férias do titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 67, DE 22 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, resolve: DESIGNAR NATÁLIA PINHEIRO MIYAMOTO, matrícula 1.701.340-2, Assessor, da Gerência de Prestação de Contas, Símbolo CC-06, para substituir VANESSA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 1.689.615-7, Coordenador, da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no período de 04/08/2021 a 13/08/2021, por motivo de férias do titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 22 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: DESIGNAR MARIANA RESENDE DA SILVA PEREIRA, matrícula 242692-7, Coordenadora do Programa de Incentivo Fiscal, Símbolo CNE-06, para substituir JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, matrícula 242538-6, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 26/07/2021 a 30/07/2021, por motivo de abono de ponto anual do titular. Conforme processo 00150-00001326/2021-64.

BARBARAH LUIZA DOS SANTOS MÁXIMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 23 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, Portaria nº 166, de 13 de maio de 2019, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar KELLYE PEREIRA LIRA, matrícula 174.876-9, Gerente da Gerência de Pagamento e Consignações, como Executor(a) para acompanhamento da contratação de empresa especializada na emissão de certificação digital, para proceder a emissão de certificado de assinatura digital, com validade por um período de 12 (doze) meses, conforme processo 00150-00003078/2021-96, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARAH LUIZA DOS SANTOS MÁXIMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 23 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 166, de 13 de maio de 2019, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, página 19; Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 8, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar ELTON BRASIL BERNARDINO, matrícula 172.178-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como Executor para acompanhamento na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de registro audiovisual (filmagem e gravação em alta qualidade) dos concertos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro (OSTNCS), na temporada 2021/2022, com posterior edição de som e vídeo e Inserção de logomarcas, conforme processo 00150-00000088/2021-70, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARAH LUIZA DOS SANTOS MÁXIMO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 23 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e a Portaria nº 41, de 09 de julho de 2019, e a instrução do processo 00370-00000732/2021-42, resolve: DESIGNAR KAMILA PORTELA VIEGAS, matrícula 274.977-7, para substituir JULIO CESAR GOMES DE SALLES, matrícula 273.664-0, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no período de 15 a 24 de julho de 2021, por motivo de licença médica do titular.

LUIZ FERNANDES MAIA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 23 DE JULHO DE 2021

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das

competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR CARINA DA SILVA CARMO, matrícula 01976532, para substituir LARISSA BRANDAO LIMA GILDINO, matrícula 02773627, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional da Ceilândia Sul, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 05/07/2021 a 19/07/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme o processo 00431-00013633/2021-03.

ANA CAROLINY DE OLIVEIRA SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 23 DE JULHO DE 2021

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR SALVADOR CARMONA JUNIOR, matrícula 02177072, para substituir ALAIDE MARIA DE MESSIAS, matrícula 02764725, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasília e Estrutural, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 07/06/2021 a 21/06/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme o processo 00431-00004442/2019-28.

ANA CAROLINY DE OLIVEIRA SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 23 DE JULHO DE 2021

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ILDE MARQUES MONTEIRO, matrícula 00462837, para substituir SIDON FRANCISCO DE ARAUJO, matrícula 02769492, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Brazlândia, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 22/07/2021 a 31/07/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme o processo 00431-00013972/2021-81.

ANA CAROLINY DE OLIVEIRA SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 154, de 23 de junho de 2021, publicada no DODF nº 118, de 25 de junho de 2021, página 36, ONDE SE LÊ: "...DESIGNAR ANA CAROLINY DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula 02769328, para substituir ALEXANDRE NATÂ VICENTE, matrícula 02778599, Chefe de Gabinete, Símbolo CPE-02, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 05/07/2021 a 24/07/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme o processo 00010-00002197/2019-01...", LEIA-SE: "...DESIGNAR ANA CAROLINY DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula 02769328, para substituir ALEXANDRE NATÂ VICENTE, matrícula 02778599, Chefe de Gabinete, Símbolo CPE-02, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, nos períodos de 05/07/2021 a 11/07/2021 e de 19/07/2021 a 24/07/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme o processo 00431-00018662/2020-72...".

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 22 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das

atribuições que lhe confere a Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, Art. 6º, II, "a", resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c a Decisão TCDF nº 20/2012-ADM, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor DANIEL OLIVEIRA DE JESUS, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula 01035681, a contar de 07/06/2021. Processo 00431-00012096/2021-76.

FERNANDA DE SOUSA COSTA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 159, DE 23 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, Art. 6º, II, "a", resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c a Decisão TCDF nº 20/2012-ADM, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à REGIA CRISTINA DE ALMEIDA MARROCOS, TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula 01036270, a contar de 28/06/2021. Processo 00431-00013892/2021-26.

FERNANDA DE SOUSA COSTA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 11, DE 20 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o art. 8º, inciso VI, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, Decreto nº 42.268, de 06 de julho de 2021 e tendo em vista o disposto no art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de LEYLANE DOS SANTOS GIMENES GOULART, matrícula 0277397X, referente ao período de 19/07/2021 a 28/07/2021 conforme processo 00431-00004469/2021-35. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 22 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 64/2018, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 99/2020, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar GEOVANE MARTINS OLIVEIRA, matrícula 413-8, CPF: XXX.299.701-XX como titular e FERNANDA DE SOUSA FERREIRA, matrícula 87-6, CPF: XXX.770.371-XX como suplente, para atuarem no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 64/2018, que tem como objeto o fornecimento de serviços de técnicos de Auditoria permanente, com escopo fiscal, contábil, financeiro, administrativo e de recursos humanos, com emissão de parecer de auditoria de balanço patrimonial e demais demonstrações, em atendimento as necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Resolução nº 537, de 16 de agosto de 2019.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 100, DE 23 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, SOCIAL E CULTURAL HEBERT CAMPOS - ADESC HC- DF, visando o apoio à realização do 11º COPA HC DE FUTEBOL BASE 2021.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por DANIELLE DE OLIVEIRA BARROS matrícula 0277893-9, que atuará como Presidente; EDER ALMEIDA PEREIRA, matrícula 0274773-1, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 27, DE 22 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inciso IX do artigo 3º da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve: DESIGNAR ANDERSON FERREIRA DE BRITO, matrícula 272.915-6, Analista em Políticas Públicas, Gerente da Gerência de Tecnologia da Informação, para substituir CRISTIANE LONGO CORREIA, matrícula 278.778-4, ocupante do Cargo Público de Natureza Especial, símbolo CPE-06, de Ouvidora da Ouvidoria da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, em suas licenças, férias e demais afastamentos legais. Processo 00393-00000580/2021-29.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 107, DE 22 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, bem como o que consta no processo 00197-00000334/2018-51, resolve:

Art. 1º Designar EDUARDO LOBATO BOTELHO, matrícula 185.049-0; THÁÍS LOPES SEIXAS PEREIRA, matrícula 271.995-9; e FUSAO NISHIYAMA, matrícula 266.967-6, para sob a presidência do primeiro constituírem, como Membros Titulares, a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Em seus impedimentos eventuais, o presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído pelo membro FUSAO NISHIYAMA, matrícula 266.967-6.

Art. 2º Designar CÉSAR AUGUSTO CUNHA CAMPOS, matrícula 195.376-1 e WEBER ROSA DE OLIVEIRA, matrícula 266.960-9, como membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 51, de 06 de maio de 2020.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do processo 00197-00000214/2021-50, resolve:

Art. 1º Exonerar MÉRICA DE ARAÚJO MESQUITA, matrícula 278.898-5, do Cargo em Comissão de Assessoria, símbolo CA-III, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 110, DE 22 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do processo 00197-00000214/2021-50, resolve:

Art. 1º Nomear THIBISUN RISSARI DE ALMEIDA ASSUNÇÃO para exercer Cargo em Comissão de Assessoria, símbolo CA-III, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 129, DE 22 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e em observância ao Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR RENATA LAUANE FRANÇA RIBEIRO, matrícula 276.838-0, Assessora, símbolo CC 08, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ALINE DE SOUZA MARQUES, matrícula 274543-7, Coordenadora, símbolo CNE-06, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, no período de 19/07/2021 a 28/07/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme processo 4012-00002557/2021-11.

THALES MENDES FERREIRA

CONTROLADORIA GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 112, DE 22 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria nº 81, de 15 de abril de 2020, que designou os integrantes do COTIC - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

A CONTROLADORA-GERAL ADJUNTA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 81, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar alterando o inciso VII com a seguinte redação:

“VII - Ouvidoria-Geral - MARIA FERNANDA CORTES DE OLIVEIRA, matrícula 279.468-3, como Titular e CLEITON GONÇALVES OKI DE BRITO, matrícula 267.736-9, como Suplente;”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REJANE VAZ DE ABREU

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 224, DE 20 DE JULHO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI, c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, a Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012, e, ainda, a Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à MEIRY MARILIA DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula 43.791-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimento Iniciais de Brasília, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30 de junho de 2008, c/c com o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a partir de 20/06/2021, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do artigo 3º, Incisos I e II da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43, Incisos I, II, III e IV da Lei Distrital Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo 00401-00011091/2021-38.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 225, DE 20 DE JULHO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

EXONERAR, a pedido, LAIZE DE JESUS CAMPOS PEREIRA, matrícula 232.572-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Ceilândia, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 20/07/2021.

NOMEAR BRENDA GOMES GALDINO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Ceilândia, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 226, DE 23 DE JULHO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018 e ainda a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, resolve: DESIGNAR JOÃO CARNEIRO AIRES, matrícula 084.993-6, para substituir MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, matrícula 165.419-5, no Cargo de Defensor Público-Geral, Símbolo CNP-03, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 26/7/2021 a 6/8/2021, por motivo de férias e abonos regulamentares da titular.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 257, DE 23 DE JULHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício da competência que lhe confere o artigo 5º, §3º c/c 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001; o art. 160, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e o art. 1º, II, "b" e "e", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; resolve: AUTORIZAR O AFASTAMENTO REMUNERADO a ALAN SOUSA MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula 221.877-1, Analista Jurídico, da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 22/08/2021 a 02/09/2021, para participar de competição desportiva, na condição de atleta, nos Jogos Sul-Americanos de 2021, que se realizará na cidade de Buenos Aires/Argentina, com ônus limitado ao Distrito Federal, consoante instrução do processo 00020-00019365/2017-90.

IDENILSON LIMA DA SILVA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

MESA DIRETORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

Processo: 00001-00004524/2021-84. Objeto: Aquisição de material de impressão para o período de 10 (dez) meses, conforme quantidades, especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 100.636,80. Data/hora da Sessão Pública: 06/08/2021, às 09h30min. Local: Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: Menor Preço. O edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br, no link transparência. Maiores informações: cpl@cl.df.gov.br.

GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

Processo: 00001-00034234/2020-84. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização (outsourcing de impressão), monitoramento e a contabilização dos serviços contratados contemplando ainda o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, para digitalização, impressões monocromáticas e policromáticas, com fornecimento de todos os insumos (exceto o papel) e reposição de peças originais, além dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica especializada dos equipamentos, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 402.768,24. Data/hora da Sessão Pública: 05/08/2021, às 09:30. Local: Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br, na opção "Portal da Transparência". Maiores informações (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br.

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO

Pregoeiro

VICE GOVERNADORIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2021

Processo: 00014-00000446/2021-27. Partes: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e COPATT COMÉRCIO E SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.432.571/0001-59. Procedimento: Dispensa de Licitação - inciso II, art. 24, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93. Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de arranjos florais, buquês e coroas, constante no Projeto Básico (63437857) e Proposta (63752092, 66102466). Valor total do contrato: R\$ 12.845,00 (doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101; Programa de Trabalho: 04.122.8203.2578.0001; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2021NE00208, de 19/07/2021, Modalidade: Estimativo, Valor NE: R\$ 6.555,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, na qualidade de Vice-Governador. Pela CONTRATADA: RIANY MARY COPATT, na qualidade de Sócia-administradora.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, Substituta, torna público que no dia 12 de agosto de 2021, às 09h00, procederá a reunião de recebimento dos envelopes de documentação e propostas da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - RA/PLAN, para contratação no regime de empreitada por preço global de empresa de engenharia para execução obra de reforma em Quadras Poliesportivas e Parques Infantis na região administrativa de Planaltina-DF. O Edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitações da Administração Regional de Planaltina - DF, na sede da RA - PLAN, situada no Setor Administrativo, Avenida Uberdan Cardoso, S/N, no horário de 9:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas ou por meio digital no site <http://www.planaltina.df.gov.br/>. Maiores informações solicitar por e-mail pelo endereço eletrônico wesley.sagrillo@planaltina.df.gov.br.

RAYANE MIRELY GOMES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO (*)

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Ordem de Serviço nº 46, de 02 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 171, de 09 de setembro de 2020, TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento das propostas da Licitação Tomada de Preço nº 01/2021 CPL/RA-REC, processo 00145.00000177/2021-12, sob o regime de execução de empreitada por Preço Global, do tipo menor preço, objetivando selecionar e contratar empresa de engenharia para execução de obras de REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA, PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO E PARQUINHO INFANTIL, IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE COOPER, PINTURAS DE PISO, CALÇADAS, ACESSIBILIDADE, ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA, ÁREA DE PING PONG, ACADEMIA ADULTA, BICICLETÁRIO, MOBILIÁRIOS E PAISAGISMO NO ESPAÇO LIVRE PÚBLICO DA QUADRA 103 CONJUNTOS 7/9 DO RECANTO DAS EMAS - DF. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Recanto das Emas, juntamente com os seus membros, declara vencedora do Certame a empresa WA CONSTRUTORA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, CNPJ: 18.702.233/0001-66, com o valor de R\$ 600.744,62 (seiscentos mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Maiores informações em nossa página na internet www.recanto.df.gov.br ou na Sede da Administração Regional do Recanto das Emas, nos horários de 09:00h às 11:00h e das 15:00h às 17:00h, de segunda à sexta feira. Contatos por meio dos telefones (61) 98438-8054, (61) 99265-8262 ou por e-mail: clp1@df.gov.br.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 119, de 28 de junho de 2021, página 47.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo: 00304-00000390/2021-17. Interessado: Administração Regional de Sobradinho II. RATIFICO, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia

legal da contratação direta, por dispensa de licitação, referente a aquisição de materiais permanentes (Roçadeira Costal, Moto Poda e Moto Serra), consoante e especificado na Nota de Empenho 2021NE00060, no valor de R\$ 12.916,00 (doze mil e novecentos e dezesseis reais), em favor da Empresa Casa Planeta de Brasília Maquinas e Ferragens Ltda, CNPJ nº 00.001.891/0001-09. OSMAR DA SILVA FELICIO, Administrador Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2021

Processo: 00196-00000224/2021-13, Pregão Eletrônico nº 56/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 13 de julho de 2021. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. Assinatura da Ata: 21/07/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - CNPJ: 33.637.836/0001-50, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 19, 21, 22 e J&S COMERCIAL DE ALIMENTOS - CNPJ: 04.690.530/0001-60, itens 8 e 14. Registra-se que o item 7 restou fracassado ou deserto. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). Brasília/DF, 23 de julho de 2021. LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA - Diretora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2021

Processo: 00196-00000224/2021-13, Pregão Eletrônico nº 56/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 13 de julho de 2021. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. Assinatura da Ata: 21/07/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI EPP - CNPJ: 18.768.894/0001-20, itens 3 e 12. Registra-se que o item 7 restou fracassado ou deserto. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). Brasília/DF, 23 de julho de 2021. LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA - Diretora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2021

Processo: 00196-00000224/2021-13, Pregão Eletrônico nº 56/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 13 de julho de 2021. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. Assinatura da Ata: 22/07/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME - CNPJ: 19.600.228/0001-40, itens 13, 18, 20, 23, e 24. Registra-se que o item 7 restou fracassado ou deserto. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). Brasília/DF, 23 de julho de 2021. LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA - Diretora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2021

Processo: 00040-00010326/2021-39, Pregão Eletrônico nº 60/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 13 de julho de 2021. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de Copos Descartáveis Biodegradáveis, a fim de atender às demandas dos Órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 22/07/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: CDV COMERCIAL LTDA - CNPJ: 05.205.399/0001-60, itens 1, 2, 3 e 4. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). Brasília/DF, 23 de julho de 2021. LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA - Diretora.

BANCO DE BRASÍLIA S/A

RESULTADO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada visando o registro de preços para futuro fornecimento, instalação, manutenção, montagem e desmontagem de elementos de

sinalização interna/programação visual com o objetivo de padronização e melhoria nos ambientes físicos, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos. Empresa Vencedora: Artsticker Comunicação Visual Eireli - ME, CNPJ: 35.210.098/0001-96. Valor total: R\$ 357.988,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais) para os dois itens. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 05 Lote C, Bloco B, 6º andar, Brasília/DF. Horário: 10 às 16 horas. UASG: 925008. Processo 041.000.540/2021.

CARLOS F. L. FAGUNDES

Pregoeiro

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação da empresa Andrade & Bastos Assessoria de Cobrança LTDA, para a prestação de serviços de cobrança administrativa e recuperação da carteira de ativos inadimplentes da Financeira BRB, nos termos do Edital de credenciamento BRB CFI nº 2016/001. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput. Cobertura orçamentária: Orçamento de investimento e dispêndio, natureza 4-dispêndio das estatais e fonte 1-geração própria. Despesa estimada global: R\$66.000,00, pagos sob demanda de operações recuperadas, somente sobre o êxito. Prazo: 12 meses. Signatários: pela Financeira: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES. Pela Andrade & Bastos: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS. Processo: 708/2021.

BRB SERVIÇOS S.A.

CONTRATO

Processo nº 284/2020; Fornecedor: THE MACHINE GROUP CNPJ: 25.291.210/0001-07; Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) MÁQUINA SNACK E BEBIDAS QUANTES E FRIAS.; Data: 1/4/2021; Vigência: 12 meses; Valor total: R\$ 0.

CONTRATO Nº 08/2021

Processo nº 261/2020; Fornecedor: SKAF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 00.329.961/0001-44; Objeto: TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO 502 SUL; Data: 7/18/2021; Vigência: 12 meses; Valor total: R\$ 108.000,00.

CONTRATO Nº 12/2021

Processo nº 293/2021; Fornecedor: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 23.921.349/0001-61; Objeto: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FILA (PAINEL DE SENHAS), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2020/008, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES ÀS DEMANDAS DOS POSTOS DE ATENDIMENTO DO NA HORA; Data: 18/06/2021; Vigência: 12 meses; Valor total: R\$ 617.680,00.

CONTRATO Nº 13/2021

Processo nº 313/2021; Fornecedor: MM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ: 07.791.057/0001-03; Objeto: AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) NOBREAKS COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA ATENDER O PROJETO NA HORA; Data: 18/06/2021; Vigência: 36 meses; Valor total: R\$ 1.079.770,00.

CONTRATO Nº 14/2021

Processo nº 302/2021; Fornecedor: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 24.802.687/0001-47; Objeto: AQUISIÇÃO DE DESKTOPS CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2021/NH001; Data: 25/06/2021; Vigência: 36 meses; Valor total: R\$ 2.536.850,00.

CONTRATO Nº 15/2021

Processo nº 283/2021; Fornecedor: PRIME2P SOLUCOES EM TI E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA CNPJ: 11.259.196/0001-50; Objeto: AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) RACKS MODELO 42U, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 039/2020/GERET; Data: 21/06/2021; Vigência: 12 meses; Valor total: R\$73.668,00.

CONTRATO Nº 20/2021

Processo nº 401/2021; Fornecedor: MULTICANAL CONTACT CENTER LTDA CNPJ: 11.126.675/0001-06; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO 78 (SETENTA E OITO) POSIÇÕES DE ATENDIMENTO PARA CALL CENTER, 01 (UM) POSTO DE TRABALHO PARA COORDENADOR E DE 01 (UM) POSTO DE TRABALHO PARA GERÊNCIA (UTILIZAÇÃO EVENTUAL), INCLUINDO TODA A INFRAESTRUTURA NE; Data: 22/06/2021; Vigência: 3 meses; Valor total: R\$ 381.570,00.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A BRB Serviços S.A. torna público o pregão eletrônico nº 009/2021 - Objeto: Contratação de consultoria para implementação dos módulos padrões do sistema Totvs, conforme especificação técnica do Edital. Abertura: 02/08/2021 às 10h. Edital disponível nos sites bbmnetlicitacoes.com.br e brbservicos.com.br.

THAÍS RORIZ DE AZEVEDO

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2021A

Processo: 00060-00347262/2020-73. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 97/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 97/2021A. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa GOL LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 34.466.398/0001-78. OBJETO: Aquisição regular do medicamento CALCITONINA SINTÉTICA e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 5. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 59.376,01. DATA DA ASSINATURA: 22/07/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa MARIA LÚCIA COELHO MACHADO. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2021F

Processo: 00060-00347262/2020-73. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 97/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 97/2021F. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: Aquisição regular do medicamento CALCITONINA SINTÉTICA e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 7, 8, 20, 21 e 23. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 863.048,7600. DATA DA ASSINATURA: 22/07/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa JOSÉ PAULO GESSER. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021A

Processo: 00060-00341886/2020-87. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 155/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 155/2021A. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: Aquisição regular do medicamento PROTAMINA e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 2. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 34.312,88. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa SIDNEY DE CASTRO PEREIRA. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021B

Processo: 00060-00341886/2020-87. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 155/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 155/2021B. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: Aquisição regular do medicamento PROTAMINA e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 39.762,97. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021C

Processo: 00060-00341886/2020-87. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 155/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 155/2021C. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: Aquisição regular do medicamento PROTAMINA e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 7. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 20.402,55. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021D

Processo: 00060-00341886/2020-87. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 155/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 155/2021D. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: Aquisição regular do medicamento PROTAMINA e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 11,12,13,14,15,16,17,18. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 814.126,6000. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa DILMA MENDES LUZ. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021F

Processo: 00060-00341886/2020-87. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 155/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 155/2021F. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: Aquisição regular do medicamento PROTAMINA e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 03,04,06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 202.423,4700. DATA DA ASSINATURA: DATA DA ASSINATURA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa VICENTE BRUNO FRANÇA DUARTE. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2021A

Processo: 00060-00403152/2020-07. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 160/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 160/2021A. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos CORTICOSTERÓIDES DE USO SISTÊMICO, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 163.171,1520. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2021B

Processo: 00060-00403152/2020-07. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 160/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 160/2021B. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos CORTICOSTERÓIDES DE USO SISTÊMICO, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 02, 03, 04, 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 924.725,70. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa WILLIAM RODRIGUES COSTA. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2021C

Processo: 00060-00403152/2020-07. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 160/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 160/2021C. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MULTIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos CORTICOSTERÓIDES DE USO SISTÊMICO, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 14, 15. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 88.443,9864. DATA DA ASSINATURA: DATA DA ASSINATURA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2021D

Processo: 00060-00403152/2020-07. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 160/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 160/2021D. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos CORTICOSTERÓIDES DE USO SISTÊMICO, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 10,11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 463.858,94. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa TALITA GABRIELA DIETERICH. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2021E

Processo: 00060-00403152/2020-07. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 160/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 160/2021E. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa TECH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 29.740.150/0001-13. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos CORTICOSTERÓIDES DE USO SISTÊMICO, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 183.312,48. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa LUZIA DO SOCORRO COSTA SILVA. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE06903**

Processo: 00060-00325180/2021-59. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa A.M.MOLITERNO-EPP DENTAL LITORÂNEA. CNPJ Nº 67.403.154/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORANTE AZUL DE METILENO 0,01% PARA TERAPIA FOTODINÂMICA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, conforme Ata de Registro de Preço nº 283/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM003143 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002787. VALOR: R\$ 1.670,20 (um mil seiscentos e setenta reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE06909

Processo: 00060-00300802/2021-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXPANSOR TECIDUAL REDONDO, conforme Ata de Registro de Preço nº 476/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002926 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002593. VALOR: R\$ 13.005,00 (treze mil cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE06912

Processo: 00060-00257245/2021-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOTAL MEDICAL BRASIL IND E COM DE PROD MED. CNPJ Nº 18.747.319/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC), MONOLÚMEN, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 485/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002459 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM002171. VALOR: R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE06922

Processo: 00060-00320007/2021-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VISA ELETRO EIRELI. CNPJ Nº 29.013.780/0001-96. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BORRACHA COR BRANCA, conforme Ata de Registro de Preço nº 0180/2020 SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM003106 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM002752. VALOR: R\$ 342,63 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 22/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE06926

Processo: 00060-00313127/2021-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFASSALAZINA COMPRIMIDO OU COMPRIMIDO REVESTIDO 500MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 36/2021-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003049 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002697. VALOR: R\$ 112.235,40 (cento e doze mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE06930

Processo: 00060-00265999/2021-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPARADRAPO CIRURGICO 10CM x 4,5M EM CARRETEL PLASTICO COM CAPA PROTETORA, conforme Ata de Registro de Preço nº 114/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002549 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002259. VALOR: R\$ 160.180,80 (cento e sessenta mil cento e oitenta reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE06931

Processo: 00060-00265999/2021-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPARADRAPO CIRURGICO 10CM x 4,5M EM CARRETEL PLASTICO COM CAPA PROTETORA, conforme Ata de Registro de Preço nº 114/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002549 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002259. VALOR: R\$ 14.239,20 (quatorze mil duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

A Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução / Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios / Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, NOTIFICA as empresas abaixo relacionadas, para apresentação de defesa prévia na forma assegurada pelo art. 5º, Inc. LV, da CF/88, em razão da possibilidade de aplicação de Sanção Administrativa, com fulcro no Decreto Distrital nº 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

ITEM	PROCESSO	Nº ATA	LETRA / MODALIDADE	EMPRESA	CNPJ	NE	VALOR	TIPO
1	00060-00455129/2020-90	018/2020	A	3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	29.043.834/0001-66	2021NE00158	R\$ 710,63	INEXECUÇÃO TOTAL
2	00060-00072493/2021-07	017/2020	SEEC	AAZ COMERCIAL LTDA -EPP	15.449.518/0001-84	2021NE01746	R\$ 1.298,27	ATRASSO ENTREGA NA
3	00060-00235981/2017-47	211/2017	A	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	64.171.697/0001-46	2017NE09683	R\$ 6.915,60	INEXECUÇÃO PARCIAL
4	00060-00545077/2020-42	135/2020	MS	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	64.171.697/0001-46	2020NE10264	R\$ 1.019,18	ATRASSO ENTREGA NA
5	00060-00009231/2019-83	303/2017	A	AGE HOSPITALAR LTDA-ME	13.038.445/0001-02	2019NE00397	R\$ 5.236,69	INEXECUÇÃO TOTAL
6	00060-00196408/2017-19	161/2016	A	AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA	05.818.423/0001-37	2017NE09554	R\$ 11.614,06	INEXECUÇÃO TOTAL
7	00060-00020326/2021-72	213/2019	A	APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	25.453.279/0001-90	2021NE00526	R\$ 753,00	INEXECUÇÃO TOTAL
8	00060-00021151/2021-11	238/2019	A	APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	25.453.279/0001-90	2021NE00519	R\$ 725,55	INEXECUÇÃO PARCIAL
9	00060-00023936/2021-28	349/2020	A	ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI ME	27.718.661/0001-03	2021NE01006	R\$ 2.531,28	ATRASSO ENTREGA NA
10	00060-00060988/2021-85	363/2020	A	ASTRA CIENTÍFICA EIRELI	05.431.736/0001-38	2021NE01500	R\$ 1.664,21	ATRASSO ENTREGA NA
11	00060-00032883/2021-36	424/2020	A	ASTRA ZENEC DO BRASIL LTDA	60.318.797/0001-00	2021NE00986	R\$ 1.421,79	ATRASSO ENTREGA NA
12	00060-00039237/2021-08	267/2020	A	ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.772.464/0001-75	2021NE01312	R\$ 1.030,93	INEXECUÇÃO TOTAL
13	00060-00063833/2021-09	216/2020	A	ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.772.464/0001-75	2021NE01332	R\$ 877,55	ATRASSO ENTREGA NA
14	00060-00004573/2021-21	226/2020	A	BAXTER HOSPITALAR LTDA	49.351.786/0010-71	2021NE01239	R\$ 5.382,37	ATRASSO ENTREGA NA

15	00060-00012298/2021-10	018/2020	B	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	21.551.379/0008-74	2021NE00592	R\$ 24.772,97	ATRASO NA ENTREGA
16	00060-00042050/2021-83	018/2020	B	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	21.551.379/0008-74	2021NE01178	R\$ 1.409,90	ATRASO NA ENTREGA
17	00060-00046866/2021-86	427/2020	A	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	21.551.379/0021-41	2021NE01156	R\$ 1.443,30	ATRASO NA ENTREGA
18	00060-00428490/2019-18	097/2019	B	BELBI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL	27.901.764/0001-04	2019NE09282	R\$ 5.632,70	ATRASO NA ENTREGA
19	00060-00462583/2020-05	213/2019	B	BELBI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL	27.901.764/0001-04	2020NE08858	R\$ 2.488,95	INEXECUÇÃO PARCIAL
20	00060-00451811/2020-11	198/2019	A	BEM MED HOSPITALAR LTDA	18.806.050/0001-26	2020NE09269	R\$ 6.394,81	INEXECUÇÃO TOTAL
21	00060-00031566/2021-01	238/2019	C	BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	05.216.859/0001-56	2021NE00755	R\$ 4.812,20	ATRASO NA ENTREGA
22	00060-00093552/2021-72	242/2020	A	BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	05.216.859/0001-56	2021NE01686	R\$ 10.647,28	ATRASO NA ENTREGA
23	00060-00019043/2021-88	234/2020	A	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	18.269.125/0001-87	2021NE00875	R\$ 1.875,90	ATRASO NA ENTREGA
24	00060-00555592/2020-31	116/2020	A	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	18.269.125/0001-87	2021NE00538	R\$ 3.895,20	ATRASO NA ENTREGA
25	00060-00021390/2021-71	247/2019	A	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA	04.086.552/0001-15	2021NE00525	R\$ 9.709,45	INEXECUÇÃO TOTAL
26	00060-00031149/2021-50	248/2019	A	BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07.204.591/0001-68	2021NE00661	R\$ 4.394,03	INEXECUÇÃO TOTAL
27	00060-00445736/2020-41	012/2020	B	BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07.204.591/0001-68	2020NE09119	R\$ 2.258,25	INEXECUÇÃO TOTAL
28	00060-00448013/2020-02	248/2019	A	BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07.204.591/0001-68	2021NE00042	R\$ 3.488,67	INEXECUÇÃO TOTAL
29	00060-00549005/2020-74	012/2020	B	BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07.204.591/0001-68	2020NE10584	R\$ 7.158,37	INEXECUÇÃO TOTAL
30	00060-00482506/2020-63	337/2020	A	BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.623.403/0001-50	2021NE00099	R\$ 39.495,60	INEXECUÇÃO PARCIAL

31	00060-00175135/2017-61	188/2017	A	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA	50.595.271/0001-05	2017NE07893	R\$ 1.800,00	INEXECUÇÃO TOTAL
32	00060-00221197/2017-51	071/2017	A	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA	50.595.271/0001-05	2017NE09182	R\$ 2.034,70	INEXECUÇÃO PARCIAL
33	00060-00544863/2020-22	131/2020	MS	BLAU FARMACEUTICA S.A	58.430.828/0001-60	2020NE10257	R\$ 9.924,00	ATRASSO NA ENTREGA
34	00060-00403123/2019-01	170/2020	A	BML HOSPITALAR LTDA	27.187.758/0001-37	2020NE07494	R\$ 6.501,78	ATRASSO NA ENTREGA
35	00060-00553590/2020-15	139/2020	A	BML HOSPITALAR LTDA	27.187.758/0001-37	2021NE00191	R\$ 539,70	ATRASSO NA ENTREGA
36	00060-00079801/2021-17	005/2020	DL	BRASILIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	20.309.017/0001-32	2020NE03102	R\$ 3.712.500,00	INEXECUÇÃO TOTAL
37	00060-00564603/2020-73	314/2020	A	C. I. D. PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP	28.467.674/0001-10	2020NE10884	R\$ 126.570,38	ATRASSO NA ENTREGA
38	00060-00209082/2017-99	044/2017	A	CAMP MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP	19.082.400/0001-11	2017NE09128	R\$ 9.604,56	INEXECUÇÃO PARCIAL
39	00060-00062329/2021-83	332/2020	C	CCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA	12.288.046/0002-18	2021NE01415	R\$ 4.305,34	ATRASSO NA ENTREGA
40	00060-00117542/2019-15	524/2018	A	CENTRAL ORTOPEDICA LTDA	02.293.041/0001-49	2020NE00839	R\$ 703,50	INEXECUÇÃO TOTAL
41	00060-00537113/2020-02	292/2020	A	CENTRO OESTE DIAGNÓSTICA LTDA	28.866.423/0001-08	2021NE00694	R\$ 2.008,44	ATRASSO NA ENTREGA
42	00060-00112869/2017-39	187/2016	A	CENTRO OSTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME	02.683.235/0001-50	2017NE06997	R\$ 25.335,51	INEXECUÇÃO PARCIAL E ATRASSO
43	00060-00456456/2020-69	230/2019	B	CERTA MEDICAMENTOS COMERCIAL LTDA	11.367.967/0001-22	2020NE09151	R\$ 968,12	INEXECUÇÃO TOTAL
44	00060-00387707/2020-58	235/2020	B	CFB MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES E COMERCIO DE ME	28.806.866/0001-03	2020NE08126	R\$ 24.494,40	INEXECUÇÃO PARCIAL
45	00060-00002671/2021-24	307/2020	A	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	2021NE00701	R\$ 1.973,94	ATRASSO NA ENTREGA
46	00060-00004847/2021-82	385/2020	A	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	2021NE00705	R\$ 634,39	ATRASSO NA ENTREGA

47	00060-00016904/2021-76	079/2020	A	CIENTÍFICA LTDA	MÉDICA	HOSPITALAR	07.847.837/0001-10	2021NE00535	R\$ 24.325,27	ATRASSO NA ENTREGA
48	00060-00066179/2017-09	087/2016	A	CIENTÍFICA LTDA	MÉDICA	HOSPITALAR	07.847.837/0001-10	2017NE06361	R\$ 727,27	INEXECUÇÃO PARCIAL
49	00060-00087954/2021-38	127/2020	A	CIENTÍFICA LTDA	MÉDICA	HOSPITALAR	07.847.837/0001-10	2021NE01874	R\$ 502,96	ATRASSO NA ENTREGA
50	00060-00123378/2017-13	090/2016	B	CIENTÍFICA LTDA	MÉDICA	HOSPITALAR	07.847.837/0001-10	2017NE07139	R\$ 1.005,87	INEXECUÇÃO PARCIAL
51	00060-00168921/2017-10	075/2016	B	CIENTÍFICA LTDA	MÉDICA	HOSPITALAR	07.847.837/0001-10	2017NE07951	R\$ 4.511,66	INEXECUÇÃO PARCIAL
52	00060-00178905/2017-27	152/2016	A	CIENTÍFICA LTDA	MÉDICA	HOSPITALAR	07.847.837/0001-10	2017NE08115	R\$ 1.774,08	INEXECUÇÃO PARCIAL
53	00060-00188126/2017-30	138/2016	C	CIENTÍFICA LTDA	MÉDICA	HOSPITALAR	07.847.837/0001-10	2017NE09310	R\$ 1.814,40	INEXECUÇÃO PARCIAL
54	00060-00194893/2017-88	225/2016	A	CIENTÍFICA LTDA	MÉDICA	HOSPITALAR	07.847.837/0001-10	2017NE08971	R\$ 33.687,41	INEXECUÇÃO PARCIAL
55	00060-00360189/2020-25	197/2019	B	CIENTÍFICA LTDA	MÉDICA	HOSPITALAR	07.847.837/0001-10	2020NE07034	R\$ 28.443,11	INEXECUÇÃO PARCIAL
56	0060-000862/2017	107/2016	A	CIENTÍFICA LTDA	MÉDICA	HOSPITALAR	07.847.837/0001-10	2017NE000997	R\$ 13.506,29	ATRASSO NA ENTREGA
57	00060-00547213/2020-39	017/2020	B	CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA			02.814.497/0007-00	2021NE00480	R\$ 4.497,32	ATRASSO NA ENTREGA
58	00060-00470165/2020-83	215/2019	B	CIRURGICA FERNANDES CIR. HOSP. LTDA	COM. MAT.		61.418.042/0001-31	2021NE00095	R\$ 2.957,69	INEXECUÇÃO PARCIAL E ATRASSO
59	00020-00028855/2018-68	334/2018	A	CM HOSPITALAR S.A			12.420.164/0009-04	2019NE00625	R\$ 4.072,21	ATRASSO NA ENTREGA
60	00060-00014013/2020-02	540/2018	A	CM HOSPITALAR S.A			12.420.164/0009-04	2020NE00395	R\$ 31.071,90	ATRASSO NA ENTREGA
61	00060-00028433/2021-49	424/2020	B	CM HOSPITALAR S.A			12.420.164/0009-04	2021NE00596	R\$ 57.361,88	ATRASSO NA ENTREGA
62	00060-00043267/2017-24	274/2020	F	CM HOSPITALAR S.A			12.420.164/0009-04	2021NE01449	R\$ 17.582,75	ATRASSO NA ENTREGA

63	00060-00089174/2021-22	013/2020	A	CM HOSPITALAR S.A	12.420.164/0009-04	2021NE01938	R\$ 2.435,63	ATRASSO NA ENTREGA
64	00060-00099712/2021-97	015/2020	A	CM HOSPITALAR S.A	12.420.164/0009-04	2021NE01935	R\$ 4.508,12	ATRASSO NA ENTREGA
65	00060-00286953/2019-50	294/2020	A	CM HOSPITALAR S.A	12.420.164/0009-04	2021NE00591	R\$ 674,82	ATRASSO NA ENTREGA
66	00060-00444179/2020-41	274/2020	F	CM HOSPITALAR S.A	12.420.164/0009-04	2021NE01089	R\$ 4.671,84	ATRASSO NA ENTREGA
67	00060-00236060/2017-00	193/2018	DL	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	02.794.555/0004-20	2018NE06665	R\$ 14.129,36	INEXEÇÃO PARCIAL E ATRASSO
68	00060-00277393/2020-86	195/2019	A	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	02.794.555/0004-20	2020NE10645	R\$ 9.381,41	ATRASSO NA ENTREGA
69	00060-00496803/2020-96	246/2020	B	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	02.794.555/0004-20	2021NE00090	R\$ 13.444,49	ATRASSO NA ENTREGA
70	00060-00019173/2021-11	214/2020	C	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	2021NE00558	R\$ 812,57	ATRASSO NA ENTREGA
71	00060-00022351/2021-91	279/2020	C	COMERCIAL MOSTAERT LTDA	11.563.145/0001-17	2021NE00742	R\$ 1.738,10	ATRASSO NA ENTREGA
72	00060-00027670/2021-92	060/2020	B	COMERCIAL MOSTAERT LTDA	11.563.145/0001-17	2021NE00723	R\$ 17.100,53	ATRASSO NA ENTREGA
73	00060-00030423/2021-73	055/2020	B	COMERCIAL VALFARMA EIRELI	02.600.770/0001-09	2021NE00570	R\$ 1.517,56	ATRASSO NA ENTREGA
75	00060-00416537/2018-10	006/2018	B	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.325.157/0001-34	2018NE07803	R\$ 1.505,28	ATRASSO NA ENTREGA
76	00060-00492839/2018-86	096/2018	B	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	2018NE09808	R\$ 639,63	INEXEÇÃO TOTAL
77	00060-00096237/2020-16	231/2019	A	DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR	31.401.798/0001-07	2020NE02513	R\$ 663,65	ATRASSO NA ENTREGA
78	00060-00015008/2019-75	113/2018	A	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S/A	14.190.675/0002-36	2019NE00499	R\$ 2.051,43	INEXEÇÃO PARCIAL
79	00060-00482395/2018-71	113/2018	A	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S/A	14.190.675/0002-36	2018NE08954	R\$ 5.330,36	INEXEÇÃO PARCIAL

80	00060-00015865/2021-90	164/2020	A	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2021NE00537	R\$ 8.281,01	ATRASO NA ENTREGA
81	00060-00409298/2020-58	223/2019	C	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE08671	R\$ 32.315,93	INEXECUÇÃO PARCIAL
82	00060-00478944/2020-27	225/2019	D	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE10334	R\$ 864,02	ATRASO NA ENTREGA
83	00060-00479195/2020-55	214/2019	B	DROGUISTA CEARENSE EIRELI	16.632.133/0001-10	2020NE09573	R\$ 2.161,43	INEXECUÇÃO TOTAL
84	00060-00085490/2017-49	117/2017	A	EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	26.291.613/0001-19	2017NE06545	R\$ 1.387,26	INEXECUÇÃO TOTAL
85	00060-00344641/2019-78	064/2019	D	EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	26.291.613/0001-19	2019NE08194	R\$ 19.790,95	ATRASO NA ENTREGA
86	00060-00376222/2018-14	055/2018	E	EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	26.291.613/0001-19	2018NE06457	R\$ 3.685,03	ATRASO NA ENTREGA
87	00060-00025637/2021-28	349/2020	E	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	09.053.134/0001-45	2021NE00577	R\$ 30.989,95	ATRASO NA ENTREGA
88	00060-00093519/2020-61	023/2020	B	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	09.053.134/0001-45	2021NE00657	R\$ 6.675,87	ATRASO NA ENTREGA
89	00060-00373900/2020-10	445/2020	C	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	09.053.134/0001-45	2021NE01778	R\$ 3.622,88	ATRASO NA ENTREGA
90	00060-00415604/2020-95	262/2020	B	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	09.053.134/0001-45	2020NE10353	R\$ 6.175,58	ATRASO NA ENTREGA
91	00060-00416892/2020-03	262/2020	B	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	09.053.134/0001-45	2020NE10333	R\$ 8.295,44	ATRASO NA ENTREGA
92	00060-00551111/2020-18	414/2020	D	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	09.053.134/0001-45	2020NE10805	R\$ 978,83	ATRASO NA ENTREGA
94	00060-00188617/2017-81	206/2016	B	EQUIPO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	20.395.396/0001-20	2017NE08926	R\$ 1.159,35	INEXECUÇÃO TOTAL
96	00060-00449984/2019-28	138/2019	B	ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME	11.463.608/0001-79	2019NE10159	R\$ 5.985,21	ATRASO NA ENTREGA

97	00060-00018476/2021-16	223/2020	C	ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PROD HOSP LTDA	00.085.822/0001-12	2021NE00751	R\$ 11.835,53	ATRASSO NA ENTREGA
98	00060-00297431/2018-01	055/2018	F	ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PROD HOSP LTDA	00.085.822/0001-12	2018NE05439	R\$ 4.748,62	INEXEÇÃO PARCIAL E ATRASSO
99	00060-00433644/2020-19	148/2019	B	ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PROD HOSP LTDA	00.085.822/0001-12	2020NE08260	R\$ 824,60	ATRASSO NA ENTREGA
100	00060-00367226/2020-26	331/2020	D	ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	28.911.309/0001-52	2021NE00666	R\$ 5.303,19	ATRASSO NA ENTREGA
101	00060-00401558/2020-47	015/2020	B	ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	28.911.309/0001-52	2020NE07994	R\$ 4.556,00	ATRASSO NA ENTREGA
102	00060-00417992/2020-49	015/2020	B	ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	28.911.309/0001-52	2020NE08590	R\$ 9.164,25	INEXEÇÃO TOTAL
103	00060-00488311/2020-27	328/2020	B	ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	28.911.309/0001-52	2020NE10337	R\$ 2.417,24	INEXEÇÃO TOTAL
104	00060-00464908/2020-86	164/2020	B	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	06.628.333/0001-46	2021NE00039	R\$ 8.568,00	ATRASSO NA ENTREGA
105	00060-00432946/2019-36	340/2018	A	FOUR MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	15.464.380/0001-92	2019NE09175	R\$ 4.153,45	ATRASSO NA ENTREGA
106	00060-00019736/2021-71	253/2019	C	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0016-90	2021NE00460	R\$ 9.808,88	ATRASSO NA ENTREGA
107	00060-00020001/2021-90	253/2019	C	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0016-90	2021NE00458	R\$ 84.456,22	INEXEÇÃO TOTAL
108	00060-00064772/2017-11	103/2016	E	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0001-04	2017NE05777	R\$ 1.098,00	INEXEÇÃO PARCIAL
109	00060-00564806/2020-60	303/2020	C	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0016-90	2021NE00245	R\$ 1.326,98	ATRASSO NA ENTREGA
110	00060-00564863/2020-49	253/2019	C	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0016-90	2020NE10907	R\$ 31.052,08	ATRASSO NA ENTREGA
112	00060-00017520/2021-71	312/2020	A	GASTRO VISION PRODUTOS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	18.544.281/0001-09	2021NE00507	R\$ 576,00	INEXEÇÃO TOTAL

113	00060-00018190/2021-31	312/2020	A	GASTRO VISION PRODUTOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	E	18.544.281/0001-09	2021NE01400	R\$ 1.962,00	INEXECUÇÃO TOTAL
114	00060-00019703/2021-21	312/2020	A	GASTRO VISION PRODUTOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	E	18.544.281/0001-09	2021NE00506	R\$ 1.885,86	INEXECUÇÃO TOTAL
115	00060-00020032/2021-41	312/2020	A	GASTRO VISION PRODUTOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	E	18.544.281/0001-09	2021NE00553	R\$ 2.376,75	INEXECUÇÃO TOTAL
116	00060-00490758/2020-66	312/2020	A	GASTRO VISION PRODUTOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	E	18.544.281/0001-09	2021NE00930	R\$ 1.114,49	INEXECUÇÃO TOTAL
117	00060-00373428/2020-15	044/2020	A	GENESYS COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA		29.526.822/0001-92	2021NE00149	R\$ 1.809,59	ATRASSO NA ENTREGA
118	00060-00349962/2020-01	149/2020	A	HAIAEL COMERCIAL EIRELE - EPP		05.696.494/0001-04	2020NE07915	R\$ 18.610,68	ATRASSO NA ENTREGA
119	00060-00047134/2021-11	152/2020	A	HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		06.081.203/0001-36	2021NE01380	R\$ 4.551,04	ATRASSO NA ENTREGA
120	00060-00176878/2017-58	006/2017	A	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A		26.921.908/0002-02	2017NE08853	R\$ 61.573,49	INEXECUÇÃO PARCIAL
121	00060-00213008/2017-77	029/2016	C	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A		26.921.908/0002-02	2017NE09357	R\$ 880,21	INEXECUÇÃO PARCIAL
122	00060-00037878/2021-10	381/2020	A	IDROMO COMERCIAL EIRELI EPP		17.791.755/0001-54	2021NE01231	R\$ 859,94	ATRASSO NA ENTREGA
123	00060-00005118/2021-43	348/2020	A	IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	E	08.311.856/0001-90	2021NE00349	R\$ 1.163,51	ATRASSO NA ENTREGA
124	00060-00029085/2021-27	205/2020	E	INVESTMAR DE INTERCÂMBIO COMERCIAL LTDA		61.595.732/0001-66	2021NE00941	R\$ 2.446,34	ATRASSO NA ENTREGA
125	00060-00200179/2019-06	505/2020	C	JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA		51.780.468/0002-68	2021NE02064	R\$ 4.482,44	ATRASSO NA ENTREGA
126	00060-00336056/2020-38	274/2020	G	JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA		51.780.468/0002-68	2021NE01395	R\$ 2.493,74	ATRASSO NA ENTREGA
127	00060-00025365/2021-66	284/2020	A	JKL INVESTIMENTOS S.A		33.286.926/0002-25	2021NE00445	R\$ 740.099,24	INEXECUÇÃO PARCIAL

128	00060-00036423/2021-87	284/2020	A	JKL INVESTIMENTOS S.A	33.286.926/0002-25	2021NE00922	R\$ 882.413,31	INEXECUÇÃO PARCIAL
129	00060-00096499/2021-61	284/2020	A	JKL INVESTIMENTOS S.A	33.286.926/0002-25	2021NE01913	R\$ 989.144,59	INEXECUÇÃO PARCIAL
130	00060-00114802/2021-15	284/2020	A	JKL INVESTIMENTOS S.A	33.286.926/0002-25	2021NE01991	R\$ 647.584,68	INEXECUÇÃO PARCIAL
131	00060-00264536/2020-90	216/2019	A	JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	04.380.569/0001-80	2020NE05353	R\$ 510,30	INEXECUÇÃO TOTAL
132	00060-00320601/2018-50	068/2017	H	JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	04.380.569/0001-80	2018NE05391	R\$ 1.308,04	INEXECUÇÃO PARCIAL
133	00060-00054834/2021-54	282/2020	C	KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA	02.005.077/0001-80	2021NE01258	R\$ 821,25	INEXECUÇÃO PARCIAL
134	00060-00113399/2017-21	044/2017	A	KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA	02.005.077/0001-80	2017NE07938	R\$ 14.100,00	INEXECUÇÃO PARCIAL
135	00060-00121773/2018-42	042/2017	F	KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA	02.005.077/0001-80	2018NE02749	R\$ 2.194,20	INEXECUÇÃO PARCIAL
136	00060-00524080/2020-22	282/2020	C	KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA	02.005.077/0001-80	2021NE00100	R\$ 5.126,94	INEXECUÇÃO PARCIAL ATRASO E
137	00060-00094938/2021-00	480/2020	B	LABORATORIOS BRAUN	31.673.254/0010-95	2021NE02069	R\$ 1.123,66	ATRASO ENTREGA NA
138	00060-00135388/2017-00	139/2016	C	LAERTE MESSIANO NETO - ME	14.766.081/0001-40	2017NE07674	R\$ 8.056,18	INEXECUÇÃO TOTAL
139	00060-00053706/2017-15	019/2017	SEPLAG	LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP	21.822.463/0001-09	2017NE08905/2017NE08906/2017NE08908/2017NE08909	R\$ 22.707,73	INEXECUÇÃO PARCIAL
140	00060-00094777/2021-46	480/2020	C	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIP. E ARTIGOS MÉDIC HOSP	02.357.251/0016-30	2021NE01929	R\$ 55.339,01	ATRASO ENTREGA NA
141	00060-00005752/2021-86	052/2020	A	LIGA HOSPITALAR EIRELI	29.259.075/0001-73	2021NE00426	R\$ 847,59	INEXECUÇÃO TOTAL
142	00060-00009190/2021-40	102/2020	D	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	28.387.424/0001-70	2021NE01084	R\$ 674,33	INEXECUÇÃO TOTAL

143	00060-00524379/2020-87	214/2020	F	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	28.387.424/0001-70	2021NE00741	R\$ 13.770,00	ATRASSO NA ENTREGA
144	00060-00219211/2020-52	104/2020	D	M.DIAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	14.461.796/0001-94	2020NE06004	R\$ 970,20	ATRASSO NA ENTREGA
145	00060-00038022/2021-61	113/2019	B	MASTERS ASSESSORIA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME	15.471.982/0001-77	2021NE01218	R\$ 516,10	ATRASSO NA ENTREGA
146	00060-00008720/2021-32	055/2020	C	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	2021NE01240	R\$ 9.138,17	ATRASSO NA ENTREGA
147	00060-00039447/2021-98	077/2020	B	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	2021NE00968	R\$ 18.908,78	INEXECUÇÃO TOTAL
148	00060-00048756/2021-59	048/2020	A	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	2021NE01451	R\$ 27.016,06	ATRASSO NA ENTREGA
149	00060-00072009/2021-31	344/2020	H	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	2021NE01859	R\$ 20.932,46	INEXECUÇÃO PARCIAL
150	00060-00100107/2021-76	259/2020	C	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	2021NE01966	R\$ 1.796,30	INEXECUÇÃO PARCIAL
151	00060-00343359/2018-92	061/2020	DL	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	2021NE00190	R\$ 746,05	ATRASSO NA ENTREGA
152	00060-00536391/2020-34	022/2020	C	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	2021NE00659	R\$ 1.190,16	ATRASSO NA ENTREGA
153	00060-00562995/2020-36	445/2020	D	MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0003-79	2021NE01279	R\$ 10.101,28	ATRASSO NA ENTREGA
154	00060-00127799/2019-85	200/2018	B	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2019NE03010	R\$ 1.842,73	ATRASSO NA ENTREGA
155	00060-00021197/2018-34	013/2017	G	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2018NE01360	R\$ 5.945,14	ATRASSO NA ENTREGA
156	00060-00050167/2017-54	048/2017	B	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2017NE06648	R\$ 26.311,05	ATRASSO NA ENTREGA

157	00060-00179175/2017-81	225/2016	H	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2017NE08472	R\$ 25.522,02	INEXECUÇÃO PARCIAL
158	00060-00181704/2018-98	253/2018	B	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2018NE10681	R\$ 17.112,06	INEXECUÇÃO TOTAL
159	00060-00245372/2020-00	206/2019	C	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2020NE05318	R\$ 13.297,93	INEXECUÇÃO PARCIAL
160	00060-00414455/2020-47	225/2019	E	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2020NE09086	R\$ 3.429,54	INEXECUÇÃO TOTAL
161	00060-00433684/2020-61	217/2019	D	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2021NE00422	R\$ 2.015,84	INEXECUÇÃO TOTAL
162	00060-00439180/2018-30	230/2018	C	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2018NE11367	R\$ 4.866,18	INEXECUÇÃO TOTAL
163	00060-00450968/2020-11	228/2019	E	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2020NE10705	R\$ 8.105,45	INEXECUÇÃO TOTAL
164	00060-00454532/2020-00	252/2020	C	MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	254.633.74/0001-74	2020NE08877	R\$ 9.881,82	INEXECUÇÃO PARCIAL E ATRASO
165	00060-00235725/2017-50	211/2017	C	MEDIC PHARM COMERCIAL LTDA-EPP	10.463.731/0001-27	2017NE09676	R\$ 1.009,80	INEXECUÇÃO TOTAL
167	00060-00566559/2020-36	333/2020	A	MEDI-GLOBE BRASIL LTDA	04.242.860/0001-92	2021NE00347	R\$ 1.023,00	INEXECUÇÃO TOTAL
168	00060-00030216/2021-19	116/2020	C	MEDVITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00	2021NE00788	R\$ 971,44	ATRASO NA ENTREGA
169	00060-00020659/2021-00	068/2020	A	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.031.173/0001-44	2021NE00531	R\$ 744,00	INEXECUÇÃO TOTAL
170	00060-00020788/2021-90	068/2020	A	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.031.173/0001-44	2021NE00750	R\$ 1.488,00	INEXECUÇÃO TOTAL
171	00060-00028774/2021-14	165/2020	C	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.031.173/0001-44	2021NE00935	R\$ 897,43	ATRASO NA ENTREGA

172	00060-00069934/2021-85	127/2020	E	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.031.173/0001-44	2021NE01520	R\$ 1.027,65	INEXECUÇÃO TOTAL
173	00060-00104546/2020-77	069/2019	E	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.031.173/0001-44	2020NE02528	R\$ 4.790,06	INEXECUÇÃO PARCIAL
174	00060-00209588/2020-01	080/2019	D	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.031.173/0001-44	2020NE04649	R\$ 3.998,10	INEXECUÇÃO PARCIAL
175	00060-00339979/2020-41	165/2020	C	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.031.173/0001-44	2020NE06765	R\$ 1.373,37	INEXECUÇÃO PARCIAL E ATRASO
176	00060-00452081/2020-68	173/2020	B	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.031.173/0001-44	2021NE00041	R\$ 699,06	ATRASO NA ENTREGA
177	00060-00457483/2020-59	173/2020	B	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.031.173/0001-44	2021NE00060	R\$ 805,74	INEXECUÇÃO TOTAL
178	00060-00543444/2020-73	015/2020	C	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.031.173/0001-44	2020NE10632	R\$ 1.266,15	INEXECUÇÃO TOTAL
179	00060-00556917/2020-01	005/2020	D	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.031.173/0001-44	2020NE10833	R\$ 4.998,00	INEXECUÇÃO TOTAL
180	00060-00314920/2019-15	193/2018	C	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.031.173/0001-44	2019NE06471	R\$ 894,20	INEXECUÇÃO TOTAL
181	00060-00058965/2018-13	197/2016	I	METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	08.766.992/0001-74	2018NE01770	R\$ 6.694,70	INEXECUÇÃO PARCIAL
182	00060-00104021/2021-12	451/2020	D	METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	08.766.992/0001-74	2021NE02213	R\$ 18.009,54	INEXECUÇÃO PARCIAL
183	00060-00200551/2019-76	279/2019	DL	METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	08.766.992/0001-74	2020NE01727	R\$ 17.760,15	INEXECUÇÃO PARCIAL
184	00060-00005570/2021-13	228/2019	F	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	03.233.805/0001-73	2021NE00246	R\$ 4.835,25	INEXECUÇÃO TOTAL
185	00060-00105182/2020-42	015/2020	DL	MULTILASER INDUSTRIAL	59.717.553/0006-17	2020NE04345	R\$ 406.646,12	ATRASO NA ENTREGA

186	00060-00099393/2017-33	135/2016	E	MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.459.413/0001-43	2017NE07240	R\$ 15.556,92	INEXECUÇÃO PARCIAL E ATRASO
187	00060-00183316/2017-61	135/2016	E	MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.459.413/0001-43	2017NE09112	R\$ 19.769,36	INEXECUÇÃO PARCIAL
188	00060-00228379/2017-53	135/2016	E	MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.459.413/0001-43	2017NE09696	R\$ 580,65	INEXECUÇÃO PARCIAL
189	00060-00037395/2021-15	008/2020	A	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	52.202.744/0001-92	2021NE00963	R\$ 8.892,00	INEXECUÇÃO TOTAL
190	00060-00554382/2020-25	130/2020	C	NATEK- NATUREZA E TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	05.234.897/0001-31	2021NE00234	R\$ 9.790,20	INEXECUÇÃO TOTAL
191	00060-00450753/2018-86	051/2019	DL	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	2020NE02482	R\$ 2.206,89	ATRASO NA ENTREGA
192	00060-00428532/2018-21	040/2018	I	NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	06.629.745/0001-09	2018NE08073	R\$ 53.910,00	INEXECUÇÃO PARCIAL
193	00060-00532936/2018-19	253/2018	D	NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A	56.994.502/0027-79	2019NE00489	R\$ 1.693,98	ATRASO NA ENTREGA
194	00060-00559454/2020-21	015/2020	D	NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A	56.994.502/0027-79	2021NE00129	R\$ 107.121,60	ATRASO NA ENTREGA
195	00060-00050783/2021-91	279/2020	F	NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	34.729.047/0001-02	2021NE01349	R\$ 1.341,35	ATRASO NA ENTREGA
196	00060-00546919/2020-83	303/2020	F	NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	34.729.047/0001-02	2021NE00250	R\$ 689,31	ATRASO NA ENTREGA
197	00060-00559067/2020-94	443/2020	B	NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	34.729.047/0001-02	2021NE00403	R\$ 653,01	ATRASO NA ENTREGA
198	00060-00554527/2020-98	138/2020	A	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LAB. LTDA	05.895.525/0001-56	2021NE00235	R\$ 626,40	INEXECUÇÃO TOTAL
199	00060-00558379/2020-81	138/2020	A	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LAB. LTDA	05.895.525/0001-56	2021NE00483	R\$ 648,00	INEXECUÇÃO TOTAL

200	00060-00060207/2021-52	367/2020	B	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS	04.307.650/0015-30	2021NE01669	R\$ 835,80	ATRASSO ENTREGA	NA
201	00060-00068561/2021-25	367/2020	B	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS	04.307.650/0015-30	2021NE01804	R\$ 1.014,89	ATRASSO ENTREGA	NA
202	00060-00248361/2019-30	414/2020	F	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS	04.307.650/0015-30	2021NE00047	R\$ 8.002,10	INEXECUÇÃO TOTAL	
203	00060-00384003/2018-17	453/2020	D	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS	04.307.650/0015-30	2021NE02036	R\$ 504,11	ATRASSO ENTREGA	NA
204	00060-00529345/2020-89	414/2020	F	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS	04.307.650/0015-30	2021NE00331	R\$ 9.145,42	ATRASSO ENTREGA	NA
205	00060-00541949/2020-01	287/2020	E	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS	04.307.650/0015-30	2021NE00734	R\$ 37.769,74	ATRASSO ENTREGA	NA
206	00060-00087722/2021-80	339/2020	D	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10.586.940/0001-68	2021NE02031	R\$ 537,86	ATRASSO ENTREGA	NA
207	00060-00441145/2020-03	129/2020	A	OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA	42.463.513/0001-89	2020NE10037 2021NE00173	R\$ 16.687,50	INEXECUÇÃO TOTAL	
208	00060-00017989/2021-18	164/2019	E	PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	28.123.417/0001-60	2021NE00559	R\$ 62.947,13	ATRASSO ENTREGA	NA
209	00060-00046207/2021-40	332/2020	E	PAULA GONÇALVES DA SILVA	26.385.056/0001-03	2021NE00905	R\$ 10.959,30	ATRASSO ENTREGA	NA
210	00060-00059599/2021-15	332/2020	E	PAULA GONÇALVES DA SILVA	26.385.056/0001-03	2021NE01308	R\$ 596,02	ATRASSO ENTREGA	NA
211	00060-00559117/2020-33	276/2020	C	PHARMA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI-EPP	12.342.435/0001-01	2021NE00621	R\$ 4.720,61	ATRASSO ENTREGA	NA
213	00060-00080427/2021-01	005/2020	DL	PMH-PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	00.740.696/0001-92	2020NE04018	R\$ 730.000,00	ATRASSO ENTREGA	NA
214	00060-00259466/2020-58	165/2019	C	POINTER SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA EPP	03.098.826/0001-23	2020NE05309	R\$ 2.520,00	INEXECUÇÃO TOTAL	

215	00060-00470162/2019-14	165/2019	C	POINTER SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA EPP	03.098.826/0001-23	2019NE10664	R\$ 720,00	INEXECUÇÃO PARCIAL
216	00060-00470210/2019-66	165/2019	C	POINTER SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA EPP	03.098.826/0001-23	2019NE10720	R\$ 1.200,00	INEXECUÇÃO PARCIAL
217	00060-00470282/2019-11	165/2019	C	POINTER SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA EPP	03.098.826/0001-23	2019NE10718	R\$ 2.640,00	INEXECUÇÃO PARCIAL
218	00060-00018567/2021-51	287/2020	F	PRATI DONADUZZI CIA LTDA	73.856.593/0001-66	2021NE00762	R\$ 7.877,04	ATRASO NA ENTREGA
219	00060-00071785/2021-14	287/2020	F	PRATI DONADUZZI CIA LTDA	73.856.593/0001-66	2021NE01671	R\$ 2.198,27	ATRASO NA ENTREGA
220	00060-00079913/2021-78	005/2020	DL	PRECISA MEDICAMENTOS	03.394.819/0005-00	2020NE04018	R\$ 4.197.000,00	ATRASO NA ENTREGA
221	00060-00032976/2021-61	161/2020	F	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	2021NE00978	R\$ 1.954,08	INEXECUÇÃO TOTAL
222	00060-00465965/2020-82	102/2020	G	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	2020NE09338	R\$ 598,50	INEXECUÇÃO TOTAL
224	00060-00017562/2021-10	279/2020	H	PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	21.297.758/0001-03	2021NE00792	R\$ 1.995,41	ATRASO NA ENTREGA
225	00060-00020940/2021-34	068/2020	B	PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	21.297.758/0001-03	2021NE00733	R\$ 3.510,75	INEXECUÇÃO TOTAL
226	00060-00024023/2020-48	072/2020	DL	PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	21.297.758/0001-03	2021NE00196	R\$ 15.285,70	ATRASO NA ENTREGA
227	00060-00215885/2018-63	015/2018	D	PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	21.297.758/0001-03	2018NE03836	R\$ 9.734,79	ATRASO NA ENTREGA
228	00060-00545268/2020-12	136/2020	MS	PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	21.297.758/0001-03	2020NE10260	R\$ 8.988,00	ATRASO NA ENTREGA
229	00060-00020464/2021-51	216/2019	G	PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA	08.183.359/0001-53	2021NE00504	R\$ 36.353,72	ATRASO NA ENTREGA

230	00060-00052430/2021-26	030/2020	A	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS FARMACEUTICOS S A	E	33.009.945/0002-04	2021NE01341	R\$ 134.212,48	ATRASSO NA ENTREGA
231	00060-00368813/2020-32	331/2020	F	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS FARMACEUTICOS S A	E	33.009.945/0002-04	2021NE02701	R\$ 45.981,00	INEXECUÇÃO TOTAL
232	00060-00419628/2020-13	374/2020	D	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS FARMACEUTICOS S A	E	33.009.945/0002-04	2021NE00993	R\$ 32.612,33	INEXECUÇÃO TOTAL
233	00060-00537363/2018-10	005/2021	DL	PROFARMA SPECIALTY S.A		81.887.838/0007-36	2021NE02075	R\$ 1.077,62	ATRASSO NA ENTREGA
234	00060-00066939/2017-70	103/2016	I	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS EIRELI-ME	DE	21.297.758/0001-03	2017NE05915	R\$ 5.154,13	ATRASSO NA ENTREGA
235	00060-00082841/2017-60	225/2016	I	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS EIRELI-ME	DE	21.297.758/0001-03	2017NE06541	R\$ 2.184,53	INEXECUÇÃO PARCIAL
236	00060-00099516/2018-17	060/2017	F	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS EIRELI-ME	DE	21.297.758/0001-03	2018NE02276	R\$ 13.813,80	INEXECUÇÃO TOTAL
237	00060-00122663/2017-17	188/2016	G	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS EIRELI-ME	DE	21.297.758/0001-03	2017NE07518	R\$ 639,00	INEXECUÇÃO PARCIAL
238	00060-00154754/2017-11	173/2017	B	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS EIRELI-ME	DE	21.297.758/0001-03	2017NE08489	R\$ 19.542,23	INEXECUÇÃO PARCIAL
239	00060-00178572/2017-36	152/2016	D	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS EIRELI-ME	DE	21.297.758/0001-03	2017NE08119	R\$ 23.166,00	INEXECUÇÃO PARCIAL
240	00060-00199433/2017-46	154/2016	D	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS EIRELI-ME	DE	21.297.758/0001-03	2017NE08123	R\$ 572,40	INEXECUÇÃO PARCIAL
241	00060-00353402/2018-28	089/2018	D	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS EIRELI-ME	DE	21.297.758/0001-03	2018NE09727	R\$ 3.725,52	INEXECUÇÃO PARCIAL
242	00060-00459554/2018-33	240/2018	B	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS EIRELI-ME	DE	21.297.758/0001-03	2018NE08626	R\$ 2.055,46	INEXECUÇÃO PARCIAL
243	00060-00044967/2021-12	267/2020	B	REDE CLÍNICA DE ESTÉTICA HEALTHY CENTER EIRELI		32.085.624/0001-45	2021NE01321	R\$ 2.646,68	INEXECUÇÃO TOTAL

244	00060-00552252/2020-58	293/2020	A	REDE CLÍNICA DE ESTÉTICA HEALTHY CENTER EIRELI	32.085.624/0001-45	2021NE00205	R\$ 2.246,40	INEXECUÇÃO TOTAL
245	00060-00045239/2019-11	503/2018	A	ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA	30.280.358/0006-90	2019NE01832	R\$ 2.302,49	ATRASSO NA ENTREGA
246	00060-00010744/2021-51	038/2020	B	SALDANHA RODRIGUES LTDA	03.426.484/0001-23	2021NE00489	R\$ 14.705,12	ATRASSO NA ENTREGA
247	00060-00023985/2021-61	248/2019	E	SALDANHA RODRIGUES LTDA	03.426.484/0001-23	2021NE00609	R\$ 733,00	ATRASSO NA ENTREGA
248	00060-00029142/2021-78	248/2019	E	SALDANHA RODRIGUES LTDA	03.426.484/0001-23	2021NE00639	R\$ 2.341,77	ATRASSO NA ENTREGA
249	00060-00042588/2021-98	105/2020	C	SALDANHA RODRIGUES LTDA	03.426.484/0001-23	2021NE01408	R\$ 16.325,66	ATRASSO NA ENTREGA
250	00060-00064484/2021-34	018/2020	C	SALDANHA RODRIGUES LTDA	03.426.484/0001-23	2021NE01605	R\$ 773,32	ATRASSO NA ENTREGA
251	00060-00075940/2021-71	038/2020	B	SALDANHA RODRIGUES LTDA	03.426.484/0001-23	2021NE01738	R\$ 9.002,76	ATRASSO NA ENTREGA
252	00060-00220259/2017-16	208/2017	A	SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.498.171/0001-41	2017NE08929	R\$ 643,50	INEXECUÇÃO PARCIAL
253	00060-00220734/2020-41	066/2019	D	SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.498.171/0001-41	2020NE04637	R\$ 1.216,80	INEXECUÇÃO PARCIAL
254	00060-00079641/2021-14	005/2020	DL	SELETIVA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	22.940.212/0001-91	2020NE03099	R\$ 3.022.425,00	INEXECUÇÃO TOTAL
255	00060-00040114/2021-10	161/2020	G	SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELLI EPP	10.269.296/0001-02	2021NE01641	R\$ 8.320,91	INEXECUÇÃO TOTAL
256	00060-00015361/2021-70	246/2020	H	SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	13.656.820/0004-20	2021NE00417	R\$ 24.919,50	INEXECUÇÃO PARCIAL
257	00060-00445934/2020-13	133/2020	F	SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	13.656.820/0004-20	2021NE00033	R\$ 1.224,00	ATRASSO NA ENTREGA

258	00060-00566531/2020-07	133/2020	F	SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	13.656.820/0004-20	2021NE00440	R\$ 32.058,00	ATRASSO NA ENTREGA
259	00060-00172975/2017-71	195/2016	K	SOLUMED DISTRIB.DE MEDICAM. E PROD.P/SAÚDE LTDA	11.896.538/0001-42	2017NE08879	R\$ 1.080,75	INEXECUÇÃO PARCIAL
260	00060-00016203/2021-37	001/2020	C	SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	09.944.371/0001-04	2021NE00663	R\$ 7.503,29	ATRASSO NA ENTREGA
261	00060-00022913/2021-04	015/2020	E	SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	09.944.371/0001-04	2021NE00757	R\$ 10.131,66	ATRASSO NA ENTREGA
262	00060-00045820/2021-40	015/2020	E	SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	09.944.371/0001-04	2021NE01287	R\$ 4.826,39	ATRASSO NA ENTREGA
263	00060-00373969/2020-35	455/2020	E	SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	09.944.371/0001-04	2021NE01264	R\$ 868,25	ATRASSO NA ENTREGA
264	00060-00456030/2020-13	128/2020	C	SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	09.944.371/0001-04	2020NE09430	R\$ 30.466,13	INEXECUÇÃO TOTAL
265	00060-00521706/2020-49	128/2020	C	SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	09.944.371/0001-04	2020NE10109	R\$ 1.090,13	INEXECUÇÃO TOTAL
266	00060-00374812/2020-27	169/2019	D	TECH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	29.740.150/0001-13	2020NE07797	R\$ 1.013,70	INEXECUÇÃO TOTAL
268	00060-00177127/2017-59	037/2016	F	TOPMEDLAR NUTRIÇÃO CLÍNICA E PROD. HOSP. LTDA ME	10.266.935/0001-78	2017NE08059	R\$ 1.162,46	INEXECUÇÃO PARCIAL
269	00060-00452000/2020-20	190/2020	E	UNI HOSPITALAR LTDA	07.484.373/0001-24	2021NE00065	R\$ 942,96	ATRASSO NA ENTREGA
270	00060-00551666/2020-60	161/2020	I	UNI HOSPITALAR LTDA	07.484.373/0001-24	2021NE00548	R\$ 6.760,39	ATRASSO NA ENTREGA
271	00060-00545331/2020-11	139/2020	MS	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A.	60.665.981/0009-75	2020NE10254	R\$ 33.229,98	ATRASSO NA ENTREGA
272	00060-00551705/2020-29	059/2020	J	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A.	60.665.981/0009-75	2021NE00593	R\$ 2.202,91	ATRASSO NA ENTREGA

273	00060-00305201/2019-03	191/2018	A	UNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA	13.444.068/0001-01	2019NE06307	R\$ 1.381,22	INEXECUÇÃO TOTAL
274	00060-00476366/2018-70	113/2017	D	UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	66.046.541/0001-69	2018NE08996	R\$ 1.680,00	INEXECUÇÃO TOTAL
275	00060-00547782/2020-84	025/2020	C	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI	23.864.942/0001-13	2021NE00552	R\$ 1.116,02	INEXECUÇÃO TOTAL
277	00060-00506173/2020-75	183/2020	F	VALE DIAGNÓSTICA LTDA	23.980.789/0001-90	2020NE09898	R\$ 618,75	INEXECUÇÃO TOTAL
278	00060-00221586/2017-87	071/2017	C	VALFLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	03.872.497/0001-26	2017NE09088	R\$ 4.496,03	INEXECUÇÃO PARCIAL
279	00060-00505908/2020-43	281/2020	A	VERTEENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI	28.209.943/0001-48	2020NE10078	R\$ 1.201,02	INEXECUÇÃO TOTAL
280	00060-00549171/2020-71	250/2020	B	VIC PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	39.032.974/0001-92	2020NE10621	R\$ 523,33	ATRASO NA ENTREGA
281	00060-00207195/2017-50	226/2016	G	VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME	10.545.970/0001-26	2017NE08895	R\$ 5.615,95	INEXECUÇÃO PARCIAL
282	00060-00084621/2021-57	247/2019	F	VITTAMED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS P	22.530.297/0001-30	2021NE01742	R\$ 772,74	INEXECUÇÃO PARCIAL
283	00060-00073230/2021-15	314/2020	B	WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA	05.421.585/0001-37	2021NE01510	R\$ 23.793,55	ATRASO NA ENTREGA
284	00060-00162649/2020-51	001/2019	C	WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA	05.421.585/0001-37	2020NE03447	R\$ 38.029,01	INEXECUÇÃO TOTAL
285	00060-00153449/2017-11	090/2017	D	ZAREK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	08.862.233/0001-05	2018NE06915	R\$ 580,80	INEXECUÇÃO PARCIAL

Informa-se a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia posterior a esta publicação, para a apresentação de defesa prévia, que deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço gsie.dfacc@saude.df.gov.br, com a informação no assunto do e-mail: 8º LOTE - NÚMERO DO ITEM - Nº DO EMPENHO - NOME DA EMPRESA contendo as provas necessárias e suficientes às suas alegações.

Ademais, registra-se a disponibilidade do processo de referência para vistas da empresa, mediante seu requerimento.

LUCIANO PEREIRA MIGUEL

Subsecretário

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2885.0002		
00060-00029634/2019-49	BRAKKO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 78,88
TOTAL		R\$ 78,88

LUCIANO PEREIRA MIGUEL
Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 252/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar: ABAIXADOR DE LINGUA CONVENCIONAL EM MADEIRA, PACOTE COM 100 UND e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00119424/2021-66. Total de 07 itens (ampla concorrência com cotas reservadas as ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 399.148,6861. Cadastro das Propostas: a partir de 26/07/2021. Abertura das Propostas: 05/08/2021, às 09: 30 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
CENTRO DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Licitação, por Menor Preço, para registro de Preços para aquisição de FILTRO DE DELEUCOTIZAÇÃO DE PLAQUETAS PARA USO EM BANCADA, visando atender às demandas das áreas técnicas para a Fundação Hemocentro de Brasília, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00003014/2021-10, valor estimado de R\$ 88.750,00 (oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).Data limite de recebimento das propostas até às 10:00 horas do dia 09/08/2021. O Edital encontra-se disponibilizado, no sítio: www.gov.br/compras, no sítio www.fhb.df.gov.br e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF. A sessão Pública será processada no dia 09/08/2021 às 10:00 horas no sítio do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 28/2021

Processo: 00080-00097618/2021-29. Partes: SEEDF X LUAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis(Biscoitos Tipo Maisena, Cream Cracker e Rosquinha de Coco), por meio de Registro de Preços para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF. Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001 e 12.362.6221.2964.0004. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 140. Notas de empenho: nº 2021NE03147, no valor de R\$ 425.004,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quatro reais), e nº 2021NE03148, no valor de R\$ 956.265,00 (novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais), emitidas em 06/07/2021. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 4.072.595,44 (quatro milhões, setenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 21/07/2021. Assinantes: Pela SEEDF: MAURÍCIO PAZ MARTINS. Pela LUAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.: LUIS EDUARDO NASSIF ANTUNES.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 30/2021

Processo: 00080-00110788/2021-14 - Partes: SEEDF X COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR MISTA DO DISTRITO FEDERAL - COOPERMISTA. Objeto: a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e hortaliças) produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme condições definidas na Chamada Pública nº 01/2021 e seus anexos. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 140. Nota de empenho: nº 2021NE03149, no valor de R\$ 218.468,70 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), emitida em 06/07/2021. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 1.197.731,52 (um milhão, cento e noventa e sete mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação. Assinatura: 21/07/2021. Assinantes: Pela SEEDF: MAURÍCIO PAZ MARTINS. Pela COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR MISTA DO DISTRITO FEDERAL - COOPERMISTA: IVAN ENGLER e LUCIANO ALVES DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 43/2021

Processo: 00080-00110988/2021-69 - Partes: SEEDF X COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DE BRAZILÂNDIA - COOPEBRAZ. Objeto: a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e hortaliças) produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme condições definidas na Chamada Pública nº 01/2021 e seus anexos. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 140018841. Nota de empenho: nº 2021NE03165, no valor de R\$ 723.246,81 (setecentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), emitida em 07/07/2021. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 723.246,81 (setecentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação. Assinatura: 21/07/2021. Assinantes: Pela SEEDF: MAURÍCIO PAZ MARTINS. Pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DE BRAZILÂNDIA - COOPEBRAZ: SEBASTIANA DA SILVA FREIRE e ELI SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA.

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2021

Processo: 00080-00103132/2021-37. Partes: SEEDF X GLOBAL SEGURANÇA LTDA. Objeto: a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada (letal e não letal) e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas instituições educacionais, unidades orgânicas e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, nos postos atualmente abrangidos pelo Contrato nº 22/2015, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial - Pedido de Proposta nº 02/2021, no Projeto Básico, na Proposta, na Ratificação de Dispensa de Licitação, baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26, e nas demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001, 12.362.6221.2390.0001 e 12.366.6221.2392.0003. Natureza da Despesa: 3.3.90.37. Fontes de Recursos: 100, 101 e 103. Notas de Empenho: 2021NE03437, no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), nº 2021NE03438, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e nº 2021NE03439, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), emitidas em 21/07/2021. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Valor total do Contrato: R\$ 43.706.672,88 (quarenta e três milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26/07/2021, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ou até a assinatura de novo contrato decorrente do Processo licitatório 00080-00169855/2020-18, o que ocorrer primeiro. Assinatura: 21/07/2021. Assinantes: Pela SEEDF: MAURÍCIO PAZ MARTINS. Pela GLOBAL SEGURANÇA LTDA.: PATROCÍNIO VALVERDE DE MORAIS NETO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados a reabertura procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE, A SER LOCALIZADA NA PRAÇA DE ATIVIDADES 05, LOTE 05, JARDINS MANGUEIRAL, SÃO SEBASTIÃO - DF; EM TERRENO DE 5.017,67 M² CERCADO POR MURO E GRADIL METÁLICO E EDIFICAÇÃO COM 2.750,88 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, EM 2 (DOIS) PAVIMENTOS, COM RAMPAS E ESCADAS, 14 SALAS DE AULA, AUDITÓRIO, SALA DE LEITURA, AUDITÓRIO, TEATRO DE ARENA, COZINHA INDUSTRIAL E REFEITÓRIO, SALAS ADMINISTRATIVAS, LABORATÓRIOS, BICICLETÁRIO, GUARITA, ESTACIONAMENTO, PARQUE INFANTIL, RESERVATÓRIO DE ÁGUAS PLUVIAIS E ÁREA VERDE, ALÉM DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO COM VESTIÁRIO - PADRÃO FNDE - COM 994,08 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, referente ao processo 00080-00003566/2020-57. Valor estimado de R\$ 10.304.126,58 (dez milhões, trezentos e quatro mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos). O prazo previsto para a execução da obra é de 426(quatrocentos e vinte e seis) dias corridos(14 meses), contados a partir de 5 dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), e o prazo de vigência do contrato deverá ser de 1300(um mil e trezentos) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. Os recursos financeiros correrão por conta do Programa de Trabalho: 12.368.6221.3982.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - REDE PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL - OCAnatureza de despesa 4.4.90.51, fonte 103. A data de reabertura do procedimento fica definida para ocorrer no dia 30 de agosto de 2021 às 09h00min. Os arquivos contendo o edital e demais arquivos necessários para participação no certame poderão ser retirados diretamente no site <http://www.educacao.df.gov.br/concorrencias/>. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021
JAIR PEREIRA MARTINS
 Presidente

**AVISO DE REABERTURA
 CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados a reabertura procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CEPI – CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA PRIMEIRA INFÂNCIA - TIPO 2 (PROJETO PRÓPRIO) DO PROGRAMA PRÓINFÂNCIA/ FNDE, EM TERRENO DE 3.217,58 M² E ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.102,74 M². A EDIFICAÇÃO CONTA COM 05 SALAS PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS, 01 SALA MULTIUSO, FRALDÁRIO, LACTÁRIO, SALAS ADMINISTRATIVAS, SANITÁRIOS, COZINHA E DEPENDÊNCIAS, REFEITÓRIO, PLAYGROUND, FECHAMENTOS COM GRADIL, PORTÕES E MURO, CALÇADAS, RAMPAS, ESTACIONAMENTO, CANTEIROS, TRATAMENTO PAISAGÍSTICO, BANCOS, POSTES DE ILUMINAÇÃO, PARACICLO, MASTROS DE BANDEIRAS, LIXEIRAS E RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM TERRENO LOCALIZADO NA QUADRA 03, AE 02, SETOR LESTE - RA XXV - SCIA (ESTRUTURAL) - DF, referente ao processo 00080-00004898/2020-59. Valor estimado de R\$ R\$ 4.045.638,94 (quatro milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos). O prazo de execução é de 274(duzentos e setenta e quatro) dias corridos(9 meses), contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE) e/ou Diretoria de Engenharia (DIREN). A Vigência Contratual é de 900 (novecentos) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. Os recursos financeiros correrão por conta do Programa de Trabalho: 12.368.6221.3982.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR- REDE PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL- OCAnatureza de despesa 4.4.90.51, fonte 103. A data de reabertura do procedimento fica definida para ocorrer no dia 30 de agosto de 2021 às 11h00min. Os arquivos contendo o edital e demais arquivos necessários para participação no certame poderão ser retirados diretamente no site <http://www.educacao.df.gov.br/concorrencias/>. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021
JAIR PEREIRA MARTINS
 Presidente

**AVISO DE ABERTURA
 CONCORRÊNCIA Nº 05/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados a abertura procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL JARDINS MANGUEIRAL, A SER LOCALIZADO NA PRAÇA DE ATIVIDADES 02, LOTE 06 - RA XIV - SÃO SEBASTIÃO - DF. EM TERRENO DE 5.876,73 M² CERCADO POR MURO E GRADIL METÁLICO E EDIFICAÇÃO COM 3.914,09 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, EM 2 (DOIS) PAVIMENTOS, COM RAMPA E ESCADAS, 18 SALAS DE AULA, AUDITÓRIO, SALA DE MÚSICA, GRÊMIO ESTUDANTIL, BIBLIOTECA, SALA DE ARTES PLÁSTICAS, SALA MULTIUSO, SALA MULTIMÍDIA, SALAS DE APOIO PEDAGÓGICO, COZINHA INDUSTRIAL E REFEITÓRIO, VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS, SALAS ADMINISTRATIVAS, PÁTIO COBERTO E LABORATÓRIOS. TAMBÉM SERÃO EDIFICADOS CASTELO

D'ÁGUA, CENTRAL DE GLP, BICICLETÁRIO, GUARITA, ESTACIONAMENTO, E UMA QUADRA COBERTA COM 719,64 M² QUE TAMBÉM ABRIGA VESTIÁRIOS E DEPÓSITO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS - DF, referente ao processo n.º 00080-00234240/2019-36. Valor estimado de R\$ 12.654.229,74 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos). O prazo de execução é de 487(quatrocentos e oitenta e sete) dias corridos(16 meses), contados a partir de 5 dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE). A Vigência Contratual é de 1460(um mil e quatrocentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. Os recursos financeiros correrão por conta do Programa de Trabalho: 12.368.6221.3982.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR- REDE PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL- OCAnatureza de despesa 4.4.90.51, fonte 103. A data de abertura do procedimento fica definida para ocorrer no dia 30 de agosto de 2021 às 13h00min. Os arquivos contendo o edital e demais arquivos necessários para participação no certame poderão ser retirados diretamente no site <http://www.educacao.df.gov.br/concorrencias/>. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021
JAIR PEREIRA MARTINS
 Presidente

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
 PREGÃO SRP Nº 12/2021 (UASG 450432)**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo 00080-00142053/2018-46, publicada no DODF e D.O.U de 26 de maio de 2021. Objeto: Aquisição de bens permanentes: mobiliários e equipamentos para compor o acervo patrimonial da Escola Técnica – CRE de Brazlândia – DF, subordinada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 50 - Valor total estimado: R\$ 562.334,14 (quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos). Cadastro das Propostas: a partir de 26/07/2021. Abertura das Propostas: 05/08/2021, às 9hs, horário de Brasília. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.se.df.gov.br/pregao-eletronico/>

Brasília/DF, 23 de julho de 2021
REGINA RODRIGUES PORTO
 Pregoeira

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 24/2021

Processo: 00112-00001818/2020-61. Partes: SEEDF X AJL ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELL. Objeto: a contratação de empresa para construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 01 (projeto próprio), localizada na Quadra 109, Conjunto 07, Lote 01, no Recanto das Emas - DF. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.368.6221.3982.0001. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fontes de Recursos: 103 e 332007503. Notas de Empenho: nº 2021NE02989, no valor de R\$ 1.430.210,54 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, duzentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), e nº 2021NE02996, no valor de R\$ 626.007,10 (seiscentos e vinte e seis mil, sete reais e dez centavos), emitidas em 29/06/2021. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do contrato: R\$ 4.038.009,81 (quatro milhões, trinta e oito mil, nove reais e oitenta e um centavos). Vigência: 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Assinatura: 21/07/2021. Assinantes: Pela SEEDF: LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO. Pela AJL ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELL: LUCIANO DE SOUZA MACIEL PIRES.

**CORREGEDORIA
 COMISSÃO PROCESSANTE**

CITAÇÃO POR EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE instituída pela Ordem de Serviço nº 180, de 30 de junho de 2021, publicada no DODF nº 122, de 1º de julho de 2021, página 43, resolve, na forma do artigo 238, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CITAR pelo presente EDITAL VALDA LUIZA OLIVEIRA RAMALHO, matrícula 82.681-2, do quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação, que se acha em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, comparecer na Corregedoria de Educação, localizada na SEP 511, Edifício Bittar III, Bloco B, 4º andar, Asa Norte, a fim de acompanhar o processo disciplinar 00080.00148140/2018-15. Brasília/DF, 22 de abril de 2021. Publique-se.

JOSÉ MARIA PINHEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2016
 Processo: 00054.00031389/2019-64 – Partes: DF/PMDF X Consórcio STARTEQ. Objeto: Prorrogação em caráter excepcional do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a

prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva preditiva, com fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, bem como realização de serviços de jardinagem e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos, lotes e instalações prediais utilizados pela PMDF, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas, ou terrenos que sejam administrados por esta Corporação, por mais 12 (doze) meses, de 29/07/2021 até 28/07/2022, ou até o desfecho de novo procedimento licitatório em andamento no Departamento, conforme processo. 00054-00039297/2021-47, o que primeiro ocorrer, com base no Parecer Técnico n. 1182/2021-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI n. 64008220), no Despacho do Chefe da ATJ (Doc. SEI n. 65757292) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI n. 65384105). VALOR: R\$ 10.760.590,56 (dez milhões, setecentos e sessenta mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos). NOTA DE EMPENHO: 2021NE349, de 19/07/2021. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG Emitente: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.37. ASSINATURA: 21/07/2021 VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela contratada: MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, na qualidade de Sócio.

**AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021**

Processo: 00054-00039252/2019-58. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a REABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para futura prestação de serviços de certificado digital para pessoa física (e-CPF), pessoa jurídica (e-CNPJ) e servidores de rede (SSL), com suporte e garantia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas, incluindo o fornecimento de dispositivos físicos de armazenamento tipo token criptográfico USB para os certificados digitais dos tipos e-CPF e e-CNPJ para a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na condição de Órgão Gerenciador, e Fundo Estadual De Segurança Pública - FESP/RR, UASG 927916 e Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR, UASG 927020, na condição de Órgão Participante, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I do edital. Valor estimado: R\$ 252.080,75 (um milhão, setenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e cinco centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 05/08/2021 às 08h30 (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 3.3.90.30 ou 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações no e-mail: splpmdf@gmail.com e no tel.: (61) 3190-5557.

Brasília/DF, 23 de Julho de 2021
BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
Ordenador de Despesa

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

**QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
75/2017, TERMO PADRÃO Nº 14/2002**

Processo: 054.002.237/2017.

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa CLÍNICA CARDIOLÓGICA SÃO CAMILO LTDA, CNPJ: 10.688.829/0001-10, localizada no endereço QN 414, Conjunto C, Lote 01, Loja 05, Samambaia Norte, representada por SEFORA MAGALY DA CUNHA DINIZ HAMADA, R.G. 1.***.445 DF, CPF ***.618.511-53, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada Contratada, resolvem aditar o Contrato nº 75/2017, celebrado em 29 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 246, de 27 de dezembro 2017 (Ratificação), daqui em diante denominada CONTRATADA, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, encerrando-se em 29 de julho de 2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 23/2019, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO
054.002.237/2017.**

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa EQUIPE SAÚDE MÉDICA LTDA (nome fantasia CENTRO CLÍNICO VIVA BEM), CNPJ: 10.329.574/0001-61, localizada no endereço: QNM 17 – Lote 04 – Conjunto F – Ceilândia Sul – DF – Telefone (61) 3371-0330, representada por BRUNO FELIPE QUIXABEIRA NAME - RG nº 1.852.*** SSP - DF, CPF nº 930.***.481-** e THIAGO

FELIPPE NAME – R.G nº 1.945.*** SSP-DF – CPF nº 715.***.661-**, na qualidade de Representantes Legais, doravante denominada Contratada, resolvem aditar o Contrato n. 23/2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 228 de 03 de dezembro 2018 (Ratificação), doravante denominada CONTRATADA, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e 09 (nove) dias, iniciando-se em 21 de julho de 2021 e encerrando-se em 29 de julho de 2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00053-00086291/2021-97. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR sanção administrativa de multa à empresa VITORIA LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o registro nº 30.957.312/0001-59, no valor de R\$655,04 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), pelo atraso de 28 (vinte e oito) dias na entrega do item 14, em descumprimento ao item 7 do Termo de Referência Anexo ao Edital (42944467), com fulcro nos incisos I e III do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e no item 24 do Edital de Pregão Eletrônico Nº 046/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (42944467). HÉLIO PEREIRA LIMA - Diretor.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021

Processo: 00053-00060576/2020-17. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), em favor da empresa: S.O.S SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 03.928.511/0001-66, referente à aquisição de capacetes de salvamento aquático. Dotação: R\$ 59.623.458,40 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.30.28, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

**POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 36/2021. Processo: 00052-00008557/2021-99. Objeto: Aquisição de quatro cães de trabalho policial, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ R\$ 114.999,00 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais). Natureza de Despesa: 44.90.52, Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de entrega: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 09 de julho de 2021, às 14:00h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br e www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**

Encontra-se a disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br o seguinte Edital:

Processo: 00055-00051722/2019-23. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço/Empreitada por Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

organização de eventos, sob demanda, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, transportes, ornamentação, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada para suprir as necessidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital. Abertura: 09 de agosto de 2021, às 09:00 horas. Valor total estimado: R\$ 2.623.072,00. As empresas e/ou representantes interessadas no edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021
EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA
Pregoeiro

**AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021**

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, o seguinte Edital.

Processo: 00055-00065699/2019-54. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço. Objeto: aquisição de películas impressas em impressão digital de alta intensidade prismática, com micropismas que possuam alta performance em refletividade e angularidade (refletividade em diversos ângulos), classificada como Tipo III (ABNT NBR 14.644/2021) para a confecção de placas de sinalização de trânsito, a serem utilizadas pelo Núcleo de Sinalização Estatigráfica - NUEST, conforme especificações, condições e quantitativos constantes deste Termo de Referência, ANEXO A do Edital. Abertura: 11 de agosto de 2021, às 09:00 horas. Valor total estimado: R\$ 1.230.539,00. As empresas e/ou representantes interessadas no edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 23 de junho de 2021
EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**

Processo: 00050-00058569/2019-04. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de bens, visando o Projeto de Implantação de Oficinas Produtivas Permanentes (PROCAP) - oficina de marcenaria - no Sistema Penitenciário do Distrito Federal. A SEAPE-DF informa, com fulcro no inciso IX do artigo 17, e inciso VI do artigo 13 e artigo 46 do Decreto nº 10.024/2019, a ADJUDICAÇÃO dos itens 5 e 10 à Brasidas Eireli, CNPJ 20.483.193/0001-96, nos valores unitários de R\$ 488,85 e R\$ 1.099,38 e dos itens 6 e 12 à Northwest Comércio de Ferragens, Implementos Agrícolas, CNPJ 37.247.494/0001-13, nos valores unitários de R\$ 479,00 e R\$ 409,90; e a HOMOLOGAÇÃO do certame. Os itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 restaram fracosados. O total licitado foi de R\$ 19.308,78.

RAMON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Subsecretário Substituto

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00000080/2018-72. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Objeto do Processo: fornecimento de energia elétrica para as dependências do DER-DF. O Diretor Geral Substituto do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII e XXIV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor da Neoennergia Distribuição Brasília. Em 23 de julho de 2021. FÁBIO CARDOSO DA SILVA. Diretor Geral Substituto

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2018

Processo: 0113-025488/2017. Contratante: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03. Contratada: BENTLEY SYSTEMS BRASIL, CNPJ

nº 01.712.235/0001-79. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de serviço de subscrição e suporte de softwares de engenharia com tecnologia BIM [Building Information Modeling], contemplando soluções para criação, gerenciamento e compartilhamento de documentos e projetos de infraestrutura, edificações e sistema de informação geográfica. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001; III - Natureza da Despesa: 339030; IV - Fonte de Recursos: 437; VALOR: R\$ 2.237.838,42 (dois mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos e quarenta e dois centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses; DATA DA ASSINATURA: 19/07/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FÁBIO CARDOSO DA SILVA, Diretor Geral - Substituto e Pela Empresa: HENRIQUE NACAMAE.

EXTRATO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2020 (*)
Processo: 00113-00027758/2019-45. Espécie: 2º Apostilamento ao Contrato nº 015/2020; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: CONSÓRCIO GW/SOLTEC, constituído pelas empresas GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ nº 00.528.786/0001-14 e SOLTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 00.629.584/0001-69; Objeto: Reajustar o valor contratual em R\$ 1.017.171,88 (um milhão, dezessete mil, cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme Planilha (SEI 62969681), adotando-se o Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, da Fundação Getúlio Vargas adotado pelo DNIT, com efeito financeiro a partir de janeiro de 2021, mediante proposta (SEI 35958232); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 40, XI, 55, III, 65, II, § 8, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, artigo 3º, §1º; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 26.205; 26.782.6216.3005.0004 - Mobilidade Integrada e Sustentável - Ampliação de Rodovias - DF-047; III - Natureza da Despesa: 449051 - Obras e Instalações; e IV - 135, ID-0 - Financiamento CAIXA 0319.129-88/2011. A nota de empenho será emitida em momento oportuno, Informação (SEI 64177336); GARANTIA: A Contratada deverá apresentar garantia complementar correspondendo ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo; DATA DA ASSINATURA: 23/06/2021; ASSINANTE: Pelo DER/DF: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 118, de 25 de junho de 2021, página 45.

**EXTRATO DE TERMO DE 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 16/2020 -
SIGGO Nº 040895**

Processo: 00113-00009348/2019-12. Contratante: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03. Contratada: MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ("MUNDO TELECOM"). Objeto: reajustar os valores contratuais aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no percentual de 4,78%, a contar de 23/01/2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 26.205 - DER-DF; II - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517/0014, III - Natureza da Despesa: 3390.39; IV - Fonte de Recursos: 100, 183, 237; VALOR TOTAL DO APOSTILAMENTO: R\$ 156.057,80 (cento e cinquenta e seis mil cinquenta e sete reais e oitenta centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses; DATA DE ASSINATURA: 20/07/2021; Pela CONTRATANTE: Eng. Civil Diretor Geral Substituto FÁBIO CARDOSO DA SILVA.

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021-NOVA DATA**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00005897/2021-32. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 05 de agosto de 2021, com valor estimado de R\$ 16.950.000,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

**AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021
Processo: 011300002757/2021-11**

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2021, do Tipo Menor Preço, para aquisição de material de consumo - óleo lubrificante, óleo hidráulico e aditivo, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. EMPRESA: LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI - EPP. Lote 1: Óleo lubrificante monovisco para sistemas hidráulicos e conversores de torque, conforme Edital. Valor total: R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais); EMPRESA:

AXXON OIL LUBRIFICANTES LTDA – EPP. Lote 2: Óleo lubrificante para motores a diesel, especificação: grau de viscosidade 15W40 API CI-4, conforme Edital. Valor total: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais); EMPRESA: AXXON OIL LUBRIFICANTES LTDA – EPP. Lote 3: Óleo lubrificante sintético DEXRON VI aprovado para transmissões automáticas, conforme Edital. Valor total: R\$ 3.849,00 (três mil e oitocentos e quarenta e nove reais); EMPRESA: SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELI – EPP. Lote 4: Aditivo Radiador, Composição Básica: líquido arrefecedor ELC, pronto para uso sem diluição, conforme Edital. Valor total: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais); EMPRESA: AXXON OIL LUBRIFICANTES LTDA – EPP. Lote 5: Óleo lubrificante para motores a diesel, especificação: grau de viscosidade 15W40 API CI-4, conforme Edital. Valor total: R\$ 16.389,42 (dezesseis mil e trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos); EMPRESA: AXXON OIL LUBRIFICANTES LTDA – EPP. Lote 6: Óleo lubrificante para motores a diesel, especificação: grau de viscosidade 15W40 API CI-4, conforme Edital. Valor total: R\$ 51.899,83 (cinquenta e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e três centavos); EMPRESA: LINCETRATOR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRE. Lote 7: Óleo lubrificante para engrenagens hipóides, especificação: grau de viscosidade 85W140 GL5, conforme Edital. Valor total: R\$ 46.990,00 (quarenta e seis mil e novecentos e noventa reais); EMPRESA: LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI – EPP. Lote 8: Óleo lubrificante para engrenagens hipóides, especificação: grau de viscosidade SAE 40, conforme Edital. Valor total: R\$ 3.319,30 (três mil e trezentos e dezenove reais e trinta centavos); EMPRESA: LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI – EPP. Lote 9: Óleo lubrificante para engrenagens hipóides, especificação: grau de viscosidade 80W90 API GL5, conforme Edital. Valor total: R\$ 27.943,36 (vinte e sete mil e novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos); EMPRESA: LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI – EPP. Lote 10: Óleo lubrificante para tandem e freios, especificação: grau de viscosidade SAE 20W40 API GL-4, conforme Edital. Valor total: 14.125,02 (quatorze mil e cento e vinte e cinco reais e dois centavos); EMPRESA: LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI – EPP. Lote 11: Óleo lubrificante para trem de força, especificação: grau de viscosidade SAE 30, conforme Edital. Valor total: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais); EMPRESA: LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI – EPP. Lote 12: Óleo lubrificante para comando (Planetário) do Rotor, especificação: grau de viscosidade ISO 220, conforme Edital. Valor total: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais); EMPRESA: LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI – EPP. Lote 13: Óleo lubrificante para comando (Planetário) do Rotor, especificação: grau de viscosidade ISO 220, conforme Edital. Valor total: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais); EMPRESA: AXXON OIL LUBRIFICANTES LTDA – EPP. Lote 14: Óleo lubrificante para sistemas hidráulicos (Resistentes ao fogo), especificação: grau de viscosidade HP 46, conforme Edital. Valor total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); EMPRESA: AXXON OIL LUBRIFICANTES LTDA – EPP. Lote 15: Óleo Hidráulico, ATF DEXRON III, para transmissões automáticas aprovado de acordo com as especificações DEXRON III-G e Allison C-4, conforme Edital. Valor total: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais); EMPRESA: AXXON OIL LUBRIFICANTES LTDA – EPP. Lote 16: Óleo lubrificante Multiviscoso para sistema hidráulico, transmissão e freio úmido de máquinas pesadas, desempenho: API-GL-4, viscosidade: 10W30, conforme Edital. Valor total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); EMPRESA: AXXON OIL LUBRIFICANTES LTDA – EPP. Lote 17: Óleo lubrificante engrenagens hipóides, Nível Desempenho: API GL 5 ou superior, Grau Viscosidade: SAE 90, conforme Edital. Valor total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); EMPRESA: LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI – EPP. Lote 18: Óleo lubrificante para sistemas hidráulicos, especificação: grau de viscosidade ISO 68, conforme Edital. Valor total: R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais). VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 439.405,93 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e cinco reais e noventa e três centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 876165.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021
CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2021

Tornamos Público o Resultado do Julgamento do Pregão supracitado, processo 0113000082612/2021-14. Empresas vencedoras: COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME, no Valor Total para os Lotes 01, 03 e 05 de R\$ 12.101,10 (doze mil cento e um reais e dez centavos) e Empresa LICITOP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI no Valor Total para o Lote 02, de R\$ 3.047,48 (três mil quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) e SINARCON SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, no Valor Total para o Lote 04, de R\$ 7.999,75 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). Maiores informações pode ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa Licitação nº 879328.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021
GILBERTO NUNES VERAS
Pregoeiro

COMPANHIA DO METROPOLITANO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 – UASG 925046

O METRÔ-DF, torna pública a reabertura de prazo da licitação supracitada, por alteração na especificação do Termo de Referência e projetos, para Contratação de empresa para

Modernização do Sistema de Energia da Linha 1 do METRÔ-DF, conforme processo 00097-00011681/2020-71. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Nova data e horário para recebimento das propostas: até as 10:00 do dia 10/09/2021. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

KLAUS VILAR WURMBAUER
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021

Processo: 00400-00010778/2021-84 DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e o Instituto Pró Bairro de Águas Lindas de Goiás-Go, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.217.258/0001-68, neste ato representado por DIVANIR DE CASTRO DUARTE, que exerce a função de Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a execução do Projeto "Brasília Sem LGTBfobia 2021" o qual tem por objeto atender 1.182 pessoas LGBT carentes do Distrito Federal com as ações descritas no Plano de Trabalho (66177088) a serem desenvolvidas nas Cidades Satélites de Planaltina/DF, Sobradinho/DF, Paranoá/DF, Itapoã/DF, São Sebastião/DF e Plano Piloto/DF. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). 2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44101, II - Programa de Trabalho: 14.422.6211.9091.0011 e 14.422.6211.9107.0086, III - Natureza da Despesa: 335043, IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 O empenho é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00770 e nº 2021NE00771, emitida em 14/07/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade Ordinário. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 Este instrumento terá vigência da data de assinatura até 15 de outubro de 2021. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2021. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: DIVAIR DE CASTRO DUARTE.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 (UASG: 927507)

Processo: 00400-00013181/2021-91. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos para equipar as instalações das unidades de Internação e Semiliberdade do Distrito Federal e do Centro Integrado 18 de maio, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Tipo de Licitação: Menor preço por item. Data e horário de abertura do certame: 5 de agosto de 2021 às 14:00 horas. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.sejus.df.gov.br, a partir de 26/07/2021.

PERCIVAL BISPO BIZERRA
Pregoeiro

COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis - COLIM, torna público a republicação do aviso de procura de imóvel, comercial ou residencial, situado na Região Administrativa de Sobradinho, RA V, no Distrito Federal, para locação a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável de acordo com a legislação vigente e interesse das partes, desde que atenda as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021, objeto do Processo Administrativo 00400-00019878/2021-76. O imóvel deve ter, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), devendo ser na área do Distrito Federal, situado na poligonal da Região Administrativa de Sobradinho (RA - V), limitada pela rodovia DF - 205 e os Ribeirões do Buraco, da Contagem e Covancas, ao Norte; pela DF - 440 e o Ribeirão Sobradinho, ao Sul; pela rodovia DF - 170 e DF - 001(EPCT) até a rodovia Vincinal DF - 263, à Oeste; e pela divisa com Planaltina (RA - VI), descendo pelo Córrego do Meio até a interseção com a DF - 250, à Leste. Esta poligonal compreende as Quadras 01 a 18 e Quadra Central

de Sobradinho, Setor de Grandes Áreas, Setor de Expansão Econômica, Vila DNOCS, Setor Industrial, Setor de Oficinas, Condomínio Alto da Boa Vista, Condomínios do Setor Habitacional Nova Colina (Colina, Nova Colina, Asa Branca, Diguinêia, Petrópolis, Lara, Bela Vista Serrana, Recanto da Serra, Morada Colonial e Uberaba), Condomínio Serra Verde, Polo de Cinema, Setor Habitacional Boa Vista (Morada Imperial, Parque Colorado, Residência 2001, Bianca, Recanto Real, Morada dos Nobres, Privê Alphaville, Vivendas Serranas, Granja Sophia e Império dos Nobres), Condomínio RK (Conjunto Antares e Centauros), Vila Basevi, Núcleo Rural Lago Oeste, Chapada Contagem e os seguintes condomínios do Setor Habitacional Grande Colorado: Vivendas Bela Vista, Vivendas Lago Azul, Vivendas Colorado I e II, Solar de Athenas, Jardim Europa I e II, Colorado Ville, Residência Mansões Colorado e Vivendas Friburgo, conforme estabelecido na Portaria nº 89, de 28 de fevereiro de 2014, com fácil acesso ao imóvel para acomodar o Conselho Tutelar de Sobradinho I. Em decorrência do Coronavírus (COVID - 19), as propostas comerciais deverão ser digitalizadas e encaminhadas à Comissão de Locação de Imóveis, devidamente identificado, para o endereço de correio eletrônico colim@sejus.df.gov.br, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá, ainda, a proposta estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone, e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br/>. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será até às 17h00m do dia 27 (vinte e sete) de julho de 2021. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelos telefones: 61 3213-0723 / 98477-4134 (Comissão de Locação de Imóveis).

VICTOR MICHEL COELHO DE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis – COLIM, torna público a republicação do aviso de procura de imóvel, comercial ou residencial, situado na Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII, no Distrito Federal, para locação a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável de acordo com a legislação vigente e interesse das partes, desde que atenda as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2021, objeto do Processo Administrativo 00417-00049999/2018-12. O imóvel deve ter, no mínimo, 196m² (cento e noventa e seis metros quadrados), devendo ser na área do Distrito Federal, com fácil acesso ao imóvel para acomodar a Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Santa Maria. Em decorrência do Coronavírus (COVID - 19), as propostas comerciais deverão ser digitalizadas e encaminhadas à Comissão de Locação de Imóveis, devidamente identificado, para o endereço de correio eletrônico colim@sejus.df.gov.br, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá, ainda, a proposta estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone, e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br/>. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será até às 17h00m do dia 27 (vinte e sete) de julho de 2021. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelos telefones: 61 3213-0723 / 98477-4134 (Comissão de Locação de Imóveis).

VICTOR MICHEL COELHO DE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis – COLIM, torna público a republicação do aviso de procura de imóvel, comercial ou residencial, situado na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, no Distrito Federal, para locação a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável de acordo com a legislação vigente e interesse das partes, desde que atenda as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2021, objeto do processo administrativo 00400-00021009/2021-10. O imóvel deve ter, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), devendo ser na área do Distrito Federal, situado na poligonal Norte/Leste da Região Administrativa de Ceilândia (RA – IX), limitada pelo Córrego Currais até a interseção com a BR – 070, ao Norte; pela Via MN Um (Av. Hélio Prates) na altura da QNM 18, seguindo adiante até a rotatória com a Via N – 3, ao Sul; e pela Via P Um Norte e, em seguida, à esquerda na Via da QNP 1, depois à direita na Via P Dois até a interseção com a Via da EQNP 7/11, depois contornando a QNP 29, seguindo pela via atrás da Vila Olímpica até a QNP 27, contornando a Garagem de Ônibus e entrando à direita pela via do Setor Q e, em seguida, à esquerda na próxima rotatória seguindo adiante pela Via principal do Setor de Indústria até a interseção com a BR – 070, entrando à esquerda no Condomínio Privê e seguindo pela estrada até as margens do Ribeirão das Pedras, à Leste;

Esta poligonal compreende toda a área da Ceilândia Norte (inclusive Quadras Centrais QNN 17, CNN 01, QNN 01, QNM 02 e QNM 18), Setor O, Expansão do Setor O, P-Norte (inclusive Quadras QNP 21, 27 e 29), Condomínio Privê e Setor Rural Alexandre Gusmão, conforme estabelecido na Portaria nº 89 de 28/02/2014, com fácil acesso ao imóvel para acomodar o Conselho Tutelar de Ceilândia I. Em decorrência do Coronavírus (COVID – 19), as propostas comerciais deverão ser digitalizadas e encaminhadas à Comissão de Locação de Imóveis, devidamente identificado, para o endereço de correio eletrônico colim@sejus.df.gov.br, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá, ainda, a proposta estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone, e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br/>. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será até às 17h00m do dia 27 (vinte e sete) de julho de 2021. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelos telefones: 61 3213-0723 / 98477-4134 (Comissão de Locação de Imóveis).

VICTOR MICHEL COELHO DE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis – COLIM, torna público a republicação do aviso de procura de imóvel, comercial ou residencial, situado na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, RA XXII, no Distrito Federal, para locação a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável de acordo com a legislação vigente e interesse das partes, desde que atenda as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2021, objeto do processo administrativo 00400-00024175/2021-60. O imóvel deve ter, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), devendo ser na área do Distrito Federal, situado na poligonal da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal (RA – XXII), que compreende inclusive o Parque de Uso Múltiplo Sucupira, o Hospital das Forças Armadas – HFA e o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, conforme estabelecido na Portaria nº 89 de 28/02/2014, com fácil acesso ao imóvel para acomodar o Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal. Em decorrência do Coronavírus (COVID – 19), as propostas comerciais deverão ser digitalizadas e encaminhadas à Comissão de Locação de Imóveis, devidamente identificado, para o endereço de correio eletrônico colim@sejus.df.gov.br, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá, ainda, a proposta estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone, e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br/>. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será até às 17h00m do dia 27 (vinte e sete) de julho de 2021. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelos telefones: 61 3213-0723 / 98477-4134 (Comissão de Locação de Imóveis).

VICTOR MICHEL COELHO DE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO Nº 08/2015 Processo: 00110-00001486/2021-52. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 24.946.352/0001-00 com sede na QS 3 - EPCT lote 03/05/07/09, SLA 612 - Areal (Águas Claras), doravante denominada CONTRATADA, representada por CRISTINA NUNES DE QUEIROZ, portador da identidade nº 2.262.***-SSP/DF e CPF nº 012.***.051-**, na qualidade de Representante Legal. Do Objeto: O presente Termo tem por finalidade a suspensão do Contrato nº 008/2015-SINESP, celebrado em 04/12/2015 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 07 de dezembro de 2015, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF (LOTE 01), consoante especifica o Edital de Concorrência nº 019/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP. DA JUSTIFICATIVA: A suspensão está fundamentada no art. 78, inciso XIV da Lei nº. 8.666/93, conforme instrução do processo 00110-00001486/2021- 52, em especial no Memorando 120 (62462829) diante da necessidade de celebração de termo de aditivo financeiro para acréscimo de quantitativos e inclusão de serviços não previstos originalmente no contrato e a necessidade de aditivo de prorrogação dos prazos. DA SUSPENSÃO: O presente Termo suspende os prazos do Contrato nº 008/2015-SINESP pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, contados de 25 de maio de 2021 a 24 de julho de 2021. O presente termo de suspensão poderá ter seus

efeitos cessados a qualquer momento. DATA DE ASSINATURA: 22 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, na qualidade de Secretária de Estado de obras e Infraestrutura do Distrito Federal - Substituta.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9362. ASSINATURA: 23/07/2021. Processo 0009200033438202085. LF nº 15/2020 - CAESB. OBJETO: Execução de Serviço de apoio a fiscalização de obras relacionadas ao sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.1827.0001/44.90.51, CÓDIGO 22.202.013.041-4, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2635/2021, DATADO DE: 16/07/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 872.000,00 (oitocentos e setenta e dois mil reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.894.273,53 (vinte e um milhões e oitocentos e noventa e quatro mil e duzentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 1460(hum mil e quatrocentos e sessenta) e 1565 (hum mil e quinhentos e sessenta e cinco) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Elaine Maria Silva, matrícula 52.551-0 gestor. Liana Carnieli Gondim e Wellibia Regia Taguatinga De Almeida, matrícula 50.797-0 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Virgílio De Melo Peres - DE - DIRETORIA DE ENGENHARIA. Pela CONCREMAT ENG. E TECNOLOG. S/A: Marcio Tagliari.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO SIMPLIFICADO

CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 25/2021

Espécie: Contrato Simplificado nº 25/2021 - CJU/CEB-H. Processo 00093-00000317/2021-79, regido pela Lei nº 13.303/2016 e CEBlic. Contratada: Maria do Carmo Lima. Inscrita sob o CNPJ nº 25.464.585/0001-21. Do Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de marcenaria. Valor: R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais). Do Prazo De Vigência: 75 (setenta e cinco) dias a contar da assinatura. Da assinatura do contrato: 25 de junho de 2021. Pela CEB: EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, Diretor-Presidente e MARLON RESENDE JÚNIOR, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. Pela Contratada: ROBERTO MINORU MATSUOKA, Procurador.

EXTRATO DE CONTRATO SIMPLIFICADO

CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 32/2021

Espécie: Contrato Simplificado nº 32/2021 - CJU/CEB-H. Processo 00093-00000455/2021-58, regido pela Lei nº 13.303/2016 e CEBlic. Contratada: JDR SERVICES LTDA - ME. Inscrita sob o CNPJ nº 22.463.530/0001-09. Do Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e garçom, com fornecimento de materiais, a fim de garantir a limpeza e conservação das instalações. R\$ 31.506,94 (trinta e um mil quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos). Do Prazo De Vigência: 60 (sessenta) dias a contar de 19/07/2021 ou até a conclusão do certame licitatório sob nº 00093-00000259/2021-83. Da assinatura do contrato: 16 de julho de 2021. Pela CEB: MARLON RESENDE JÚNIOR, Diretor-Presidente, Substituto e Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e FERNANDA SANTIAGO SALES. Pela Contratada: DANIELLE FERREIRA GONÇALVES, Diretora Administrativa.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES

EXTRATO DE CONTRATO SIMPLIFICADO

CONTRATO SIMPLIFICADO 032/2021-CJU/CEB-H

Espécie: Contrato Simplificado nº 032/2021 - CJU/CEB-H. Processo 00093-00000420/2021-19, regido pela Lei 13.303/2016 e CEBlic. Contratada: TARGET MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. Inscrita sob o CNPJ nº 20.886.767/0001-77. Do Objeto: Contratação de empresa fornecimento de material e mão de obra especializada para realização de mudança de mobiliário e equipamentos do endereço SIA Área de Serviços Públicos Lote C, para o Edifício Ion, localizado no endereço SGAN 601 Bloco H, Asa Norte. Valor: R\$ 16.882,84 (dezesseis mil oitocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos). Do Prazo De Vigência: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura. Da assinatura do contrato: 13 de julho de 2021. Pela CEB: Marlon Resende Júnior, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e Fernanda Santiago Sales. Pela Contratada: Burno Toledo Fontes, Sócio-Administrador.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00110-00001747/2020-53. Espécie: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U Nº 77/2021 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA PIERONI ENGENHARIA LTDA-ME. DO OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Núcleo Rural Córrego do Arrozal -

Planaltina/DF. VALOR: R\$ 1.865.000,00. VIGÊNCIA: 210 dias corridos, a contar de sua assinatura, EXECUÇÃO: 90 dias corridos. RECURSOS: Nota de Empenho: 2021NE01787, no valor R\$ 1.000.000,00, Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.9925 e Nota de Empenho: NE202101788, no valor de R\$ 865.000,00, Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111, ambas na Natureza da Despesa: 44-90-51 e Fonte de Recurso: 100. ASSINATURA: 22/07/2021. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ. PELA CONTRATADA: ALEXANDRE HENRIQUE BORGES ASSI.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE SUSPENSÃO

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 06/2021 - DECOMP/DA - do tipo menor preço, por lote - modo de disputa aberto, para contratação de empresa de engenharia para execução de serviço continuado de reparo localizado de pavimento asfáltico de vias de todo o Distrito Federal, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos, que o mesmo fica suspenso, na forma do Despacho Singular nº 234/2021 - GCMM, datado de 23 de julho de 2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. Data da última publicação no DODF nº 123, página 67, de 02/07/2021. Informações: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021

THIAGO SANTOS SERAFIM

Chefe, Respondendo

AVISO DE ADIAMENTO

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 08/2021 - DECOMP/DA - do tipo menor preço - processo 00110-00001028/2021-13, que a mesma fica adiada para o dia 26 de agosto de 2021 - às 09:00h, em decorrência da revisão da Planilha Orçamentária, na forma do Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT (Sei 65896711). A nova Planilha Orçamentária-revisão02, com o valor total de R\$ 51.617.099,000 e as respostas aos pedidos de esclarecimentos/questionamentos apresentados, encontram-se à disposição de todos no sítio da NOVACAP - www.novacap.df.gov.br - link - licitações. O novo Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.novacap.df.gov.br. Data da última publicação no DODF nº 128, página 51, de 09 de julho de 2021 e DOU nº 129 - Seção 3 - página 180, de 12 de julho de 2021. Para informações telefone (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322 ou email dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021

THIAGO SANTOS SERAFIM

Chefe, Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSOS - PROPOSTAS TÉCNICAS

E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA TERCEIRA SESSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

A Comissão Especial de Licitação-CEL-SECOM/DF, designada por meio da Portaria/SECOM-DF nº 47, de 28 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF nº 244, de 29 de dezembro de 2020, página 45, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 109 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos itens 19.4 e 21.1 do edital, torna público aos interessados que, foi decidido pela improcedência dos recursos administrativos tempestivos interpostos pelas licitantes 03-AV Comunicação e Marketing Ltda, 05-TIS Publicidade e Propaganda Ltda, 06-Ginga Propaganda Ltda, 17-Propaganda Desigual Ltda e 24-Public Propaganda & Marketing Ltda-Epp, devidamente acolhidos pela Autoridade competente, mantendo o resultado do julgamento das propostas técnicas constante do Aviso de Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas publicado no DODF nº 119, de 28 de junho de 2021, página 56. A integra das instruções referentes ao julgamento dos recursos acima citados encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.comunicacao.df.gov.br/concurrenca-01-2021/>, podendo ainda, ser consultado por meio de acesso externo ao processo 04000-00000796/2020-31 no Sistema Eletrônico de Informações-SEI. A CEL-SECOM/DF convoca as licitantes classificadas no julgamento das propostas técnicas para comparecerem às 10:00 horas do dia 28/07/2021 (quarta-feira) no Auditório do DETRAN/DF, situado no SAM, Bloco "B", lote "A" - Asa Norte-Brasília/DF, para participarem da terceira sessão pública com o objetivo de cumprir a pauta estabelecida no subitem 19.4 do edital da Concorrência nº 01/2021-SECOM/DF. Informamos que a referida Sessão será transmitida ao vivo no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/user/govdf/>. O vídeo da sessão também ficará disponível no site da Agência Brasília (<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/>). Tendo em vista as medidas de enfrentamento do Covid-19, será permitida a presença de um representante por Agência durante a sessão pública, devendo o representante legal credenciado e os demais presentes utilizarem máscaras de proteção facial, conforme determina o Decreto Distrital nº 41.913, de 19 de março de 2021. Demais informações poderão ser obtidas na

CEL-SECOM/DF, situada na Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 16º andar, sala 1610-C - Brasília/DF, telefone: 0xx(61) 3961.1696, nos dias úteis, de 09:00 às 11:30h e das 14:00 às 17:30h.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021
FABIO PAIXÃO DE AZEVEDO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00627

Processo: 00150-00000088/2021-70. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Empresa PRO VIDEO LOCAÇÃO E EVENTOS - LTDA ME, CNPJ nº 13.542.814/0001-08. Do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de registro audiovisual (filmagem e gravação em alta qualidade) dos concertos da (OSTNCS), na temporada 2021/ 2022, com posterior edição de som e vídeo e inserção de logomarcas. item 1 - captação de áudio e vídeo em alta qualidade (filmagem e gravação) de concertos da orquestra sinfônica do TNCS + edição de som e vídeo com inserção de logomarcas. concertos com duração individual de aproximadamente 2 (duas) horas. Prazo: 365 dias. Do Valor: R\$ 119.999,60 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621924780001, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 23 de julho de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00628

Processo: 00150-00003078/2021-96. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Empresa LIDERSIS SISTEMAS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO EIRE, CNPJ nº 11.717.421/0001-54. Do Objeto: Contratação de empresa especializada na emissão de certificação digital, para proceder a emissão de certificado de assinatura digital, com validade por um período de 12 (doze) meses. Item 1 - prestação de serviços de certificação digital, tipo a-1, atrelado ao CNPJ da Secretaria de Estado de Economia Criativa do Distrito Federal, com acesso através de terminal de computador da SECEC/DF e com segurança contra u. Prazo: 365 dias. Do Valor: R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339040; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 23 de julho de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00629

Processo: 00150-00007645/2020-01. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Empresa ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI -ME, CNPJ nº 35.210.098/0001-96. Do Objeto: Visando aquisição de material de consumo - barreiras de proteção em acrílico, novos e em primeiro uso, com instalação a fim de suprir as necessidades da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro (OSTNCS). Item 1 - barreiras de proteção confeccionadas em placas de acrílico: duplo - em "I" e Item 2 - barreiras de proteção confeccionadas em placas de acrílico: simples - apenas uma placa com sustentação. Prazo: 20 dias. Do Valor: R\$ 35.390,00 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621924780001, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 23 de julho de 2021.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 24/2021

Processo: 00150-00003492/2021-03

Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil GRUPO CULTURAL SENTA QUE O LEÃO E MANSO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.510.727/0001-02, neste ato representada por MARIA RITA SILVEIRA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "Planaltina Live Show", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de

R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil de reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0179; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100; 2.4 – O empenho é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil de reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00626, emitida em 21/07/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/10/2021. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORA DA PARCERIA: WALESKA FAUSTINO BATISTA DE SOUZA, matrícula 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais. Data da Assinatura: 22 de julho de 2021. p/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MARIA RITA SILVEIRA.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 25/2021

Processo: 00150-00003965/2021-64

Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil ARTECEI - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.480.912/0001-57, neste ato representada por ROSÂNGELA DANTAS DE ALMEIDA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “Feira Cultural de Ceilândia – Versão On-line”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 248.225,00 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0199; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100; 2.4 – O empenho é de R\$ 248.225,00 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00625, emitida em 21/07/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2021. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: BRUNO LINO ROCHA - Matrícula nº 241.291-8 - Técnico de Atividades Culturais e ÉLVIA PEREIRA DE SOUSA - Matrícula nº 241.671-9 - Técnico de Atividades Culturais. Data da Assinatura: 22 de julho de 2021. p/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ROSÂNGELA DANTAS DE ALMEIDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tipo de Licitação: CPP nº 003/2021 (66213771)

Objeto: Aquisição de Projetores Multimídia e Telas de Projeção, a fim de atender à necessidade desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE/DF.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições e tendo transcorrido regularmente o procedimento licitatório, CPP nº 003/2021 (66213771), bem como cumpridas as fases legais e administrativas do processo 00370-00003580/2019-15, com fundamentação nas Políticas para Aquisição de Bens Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento BID (GN-2349-9) e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA o Objeto e HOMOLOGA o procedimento licitatório, nos seguintes termos:

- Contratação da empresa F & L MANUTENÇÃO DE SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.143.513/0001-09, com sede na Q QNP 5 Conjunto H Lote 28 Ceilândia/DF – CEP: 72.240-408;
- Valor Total: R\$ 12.290,00 (doze mil, duzentos e noventa reais); e
- Prazo: O prazo de entrega e instalação dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111-00004767/2020-58. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2020. Contratantes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL – SODF. OBJETO: Repasse de recursos pela TERRACAP, para a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL – SODF, visando a Execução dos serviços de revitalização nas quadras 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 513, 514, 515 e 516 da W3 Sul, em Brasília-DF, contemplando a Readequação do Sistema Viário com estacionamentos, a Acessibilidade e Paisagismo, as Obras Complementares de Drenagem e Sinalização na Área Central de Brasília – DF, para prorrogar os prazos de execução e de vigência do referido convênio, conforme Plano de Trabalho Complementar (62033542), apresentado pela SODF; VIGÊNCIA: Prorrogados até o dia 31/12/2021; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 397 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3551ª Sessão, realizada em 14/07/2021; DATA DE ASSINATURA: 21/07/2021; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO; P/CONTRATADA: JANAINA DE OLIVEIRA CHAGAS; TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e VANDA MARIA COSTA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA E ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2021-IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES do Edital Nº.º 06/2021-Imóveis, conforme processo. 00111-00002978/2021-37, torna público aos interessados, que a licitante PREMIUM LABORATORIO OPTICO LTDA - ME (Proposta de Compra nº 5010497) interpôs, tempestivamente, recurso solicitando o reconhecimento do direito de preferência na compra do imóvel objeto do ITEM 04. Dessa forma, fica o licitante EMANOEL DANTAS DE FIGUEIREDO (Proposta de Compra nº 10048837) convocado para que, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, apresente contrarrrazões ao recurso interposto pela licitante recorrente.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021.

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 231/2021 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00000873/2021-43
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico nº 12/2021
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de açúcar, café leite instantâneo integral em pó, adoçante e copos descartáveis biodegradáveis para água e café, de forma parcelada, mediante requisição formulada pelo Núcleo de Material,
Valor estimado (R\$):	OO valor estimado é de R\$ 31.138,40 (trinta e um mil cento e trinta e oito reais e quarenta centavos), para LOTE 1 e R\$ 69.005,10 (sessenta e nove mil cinco reais e dez centavos) para LOTE 2,
Data/hora de abertura:	11/08/2021, às 10:00 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021
GLAUBER TEODORO FARIA
Presidente da Comissão

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP 2º TRIMESTRE/2021
Relatório SEI-GDF nº 100/2021 - TERRACAP/PRESI/ASCOM (65476042)
Programas de Trabalho: 23.131.6001.8505.8740-3390.39/23.131.6001.8505.8741-3390.39
Contrato nº 06/2020, firmado com a Agência Nacional de Propaganda LTDA

2º Trimestre de 2021 (Serviços prestados no exercício de 2021)

Veiculação Mídia: internet		TOTAL: R\$ 286.878,47			
Beneficiário	CNPJ	Mercadológica	Utilidade Pública	Institucional	Legal
Brasília Comunicação LTDA	33.477.670/0001-52	-	-	R\$ 15.970,08	-
Digital Media Strategic LTDA	10.874.920/0001-92	R\$ 4.423,20	-	R\$ 11.640,00	-
Globo Comunicação e Participações S/A	27.865.757/0001-02	R\$ 2.619,00	-	R\$ 17.752,73	-
Jornal de Brasília Comunicação LTDA	13.846.483/0001-91	R\$ 3.498,00	-	R\$ 7.632,95	-
Metrópoles Marketing e Propaganda LTDA	34.008.137/0001-04	R\$ 4.074,00	-	R\$ 94.982,40	-
S/A Correio Braziliense	00.001.172/0001-80	R\$ 8.827,00	-	R\$ 50.925,01	-
Sedek Serviços, Tecnologia e Informação LTDA	14.750.877/0001-04	-	-	R\$ 53.350,00	-
Shekinak Comunicação e Marketing LTDA ME	02.580.160/0001-82	-	-	R\$ 11.184,10	-
Total		R\$ 23.441,20	-	R\$ 263.437,27	-

Veiculação Mídia: jornal		TOTAL: R\$ 62.784,43			
Beneficiário	CNPJ	Mercadológica	Utilidade Pública	Institucional	Legal
Brasília Agora Empresa Jornalística LTDA	04.785.801/0001-60	-	-	R\$ 10.883,40	-
Editora Jornal de Brasília LTDA	08.337.317/0001-20	-	-	-	R\$ 51.901,03
Total		-	-	R\$ 10.883,40	R\$ 51.901,03

Veiculação Mídia: mídia exterior (OOH, DOOH)		TOTAL: R\$ 18.158,40			
Beneficiário	CNPJ	Mercadológica	Utilidade Pública	Institucional	Legal
Brasília Mídia Exterior LTDA	21.672.838/0001-00	-	-	R\$ 18.158,40	-
Total		-	-	R\$ 18.158,40	-

Veiculação Mídia: rádio		TOTAL: R\$ 121.696,47			
Beneficiário	CNPJ	Mercadológica	Utilidade Pública	Institucional	Legal
Antena Um Radiodifusão LTDA	48.060.727/0005-14	R\$ 9.608,82	-	R\$ 26.264,11	-
Rádio Atividade FM LTDA	03.495.686/0001-27	-	-	R\$ 21.184,80	-
Rádio JK FM LTDA	02.373.790/0001-86	-	-	R\$ 19.555,20	-
Rede Central de Comunicação LTDA	49.403.371/0005-37	-	-	R\$ 11.780,71	-
S/A Correio Braziliense	07.302.271/0001-27 00.001.172/0008-56	R\$ 7.655,82	-	R\$ 25.647,01	-
Total		R\$ 17.264,64	-	R\$ 104.431,83	-

Veiculação Mídia: TV aberta		TOTAL: R\$ 1.305.295,27			
Beneficiário	CNPJ	Mercadológica	Utilidade Pública	Institucional	Legal
Globo Comunicação e Participações S/A	27.865.757/0025-71	-	-	R\$ 139.820,65	-
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0007-09	R\$ 32.956,34	-	R\$ 211.230,99	-
Rádio e Televisão Capital LTDA	02.579.308/0001-69	R\$ 17.134,08	-	R\$ 470.059,83	-
Rádio e Televisão CV LTDA	02.374.250/0001-17	R\$ 13.650,78	-	R\$ 153.205,84	-
RBC - Rede Brasileira de Comunicação S/S	26.410.878/0001-99	-	-	R\$ 62.037,13	-
TV Studios de Brasília LTDA	54.065.370/0003-06	R\$ 10.539,20	-	R\$ 194.660,43	-
Total		R\$ 74.280,40	-	R\$ 1.231.014,87	-

Produção Tipo: gráfica, audiovisual, digital, etc		TOTAL: R\$ 64.241,32			
Beneficiário	CNPJ	Mercadológica	Utilidade Pública	Institucional	Legal
00XP Tecnologia da Informação e Publicidade EIRELI	30.538.933/0001-06	R\$ 980,32	-	R\$ 2.728,12	-
Aquarela Brasil Comércio de Produtos Artísticos EIRELI ME	28.917.153/0001-17	R\$ 1.500,00	-	-	-
Caravela Produções e Comunicação LTDA	01.068.431/0001-52	-	-	R\$ 19.300,00	-
Estúdio Audio Visual EIRELI	03.881.176/0002-79	-	-	R\$ 10.000,00	-
Estúdio R Editoração Eletrônica de Textos LTDA	06.240.041/0001-31	-	-	R\$ 7.520,00	-
Flecha Produções EIRELI	40.048.839/0001-14	-	-	R\$ 4.200,00	-

Globo Comunicação e Participações S/A	27.865.757/0001-02	-	-	R\$ 230,00	-
Grupo AS Comunicação Serviços de Informação Internet EIRELI	36.558.275/0001-92	R\$ 7.200,00	-	-	-
Reduto Adserver Tecnologia e Serviços LTDA	40.903.926/0001-01	-	-	R\$ 1.422,88	-
Seriema Áudio e Produções LTDA	40.119.279/0001-41	R\$ 4.500,00	-	-	-
Túlio Lemos Machado Pires	34.643962/0001-80	-	-	R\$ 4.200,00	-
TV Studios de Brasília LTDA	54.065.370/0003-06	-	-	R\$ 460,00	-
Total		R\$ 14.180,32	-	R\$ 50.061,00	-

TATIELLY DINIZ
Chefe da ASCOM

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP 2º TRIMESTRE/2021
Relatório SEI-GDF nº 100/2021 - TERRACAP/PRESI/ASCOM (65476042)
Programas de Trabalho: 23.131.6001.8505.8740-3390.39/23.131.6001.8505.8741-3390.39
Contrato nº 06/2020, firmado com a Agência Nacional de Propaganda LTDA
2º Trimestre de 2021 (Serviços prestados no exercício de 2020 - Restos a pagar)

Veiculação Mídia: internet		TOTAL: R\$ 7.071,30			
Beneficiário	CNPJ	Mercadológica	Utilidade Pública	Institucional	Legal
Jheniffer Cristina Barbosa Viana	37.035.519/0001-15	-	-	R\$ 7.071,30	-
Total		-	-	R\$ 7.071,30	-

TATIELLY DINIZ
Chefe da ASCOM

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020
Processo: 0392-000119/2016. Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: CONSÓRCIO NG-SIGMA-TVA, representado pelas empresas NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (empresa líder do consórcio), CNPJ/MF nº 04.326.648/0001-03, SIGMA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 20.103.987/0001-87, e TVA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 09.366.582/0001-07. Objeto: Termo Aditivo contemplando reequilíbrio econômico financeiro do Contrato no montante de R\$ 2.857.270,70 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e setenta reais e setenta centavos) para fins de reajustamento contratual e revisão de preços, passando o valor global do contrato no valor de R\$ 9.525.502,56 (nove milhões quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 12.382.773,26 (doze milhões, trezentos e oitenta e dois mil setecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos). Fica prorrogado por mais 10 meses o prazo de vigência do contrato, passando o prazo acatado na Nota Técnica nº 56 (65673544), de 30/08/2021 para 28/06/2022. Signatários: Pela CODHAB - WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, como Diretor Presidente, pelo CONSÓRCIO NG-SIGMA-TVA - LUCIANO NEVES GARCIA, ATHUS RODRIGUES DE SOUZA, THIAGO DO VALLE ARAÚJO, como Representantes do Consórcio. (Contrato nº 15/2020 publicado no DODF nº 82, de 04 de maio de 2020, página 75)

**AVISO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE
INSTALAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a prorrogação da Licença de Instalação nº 32/2018 para a atividade de regularização fundiária do Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 3, ARIS Sol Nascente, localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX - processo 00391-00016494/2017-16.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 158/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar 82 (oitenta e dois) candidatos convocados para apresentar documentação, em atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, e encontram-se aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF. A situação cadastral dos candidatos pode ser encontrada no portal www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 159/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve: TORNAR PÚBLICA a convocação da candidata em situação de vulnerabilidade Luciene de Souza Lira, CPF: 280.***.***-75, para apresentação de documentos por meio do Aplicativo CODHAB, exclusivamente intentando à habilitação com base em laudo técnico constantes no processo 00431-00012576/2020-56.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021**

Processo: 00220-00000206/2021-13 DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, SOCIAL E CULTURAL HEBERT CAMPOS – DF (ADESC HC – DF). DO OBJETO: Apoio à realização 11ª COPA HC DE FUTEBOL BASE 2021. VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$140.673,81 (cento e quarenta mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2021NE00257 de 21/07/2021, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0084, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 3.3.50.41. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 21/07/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado-Interina. Pela CONTRATADA: DIRSON GARCIA LUSTOSA, na qualidade de Presidente da Entidade.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018**

Processo: 00094-00005091/2018-79. Partes: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE MATERIAL RECICLADO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOVA ESPERANÇA - COOPERNOS, CNPJ/MF nº 09.551.980/0001-95. Do Objeto: prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato nº 07/2018, por mais um período de 12 (doze) meses, com base no disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 16/07/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: ALAN WALACE RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

Processo: 00094-00005089/2018-08. Partes: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS AMBIENTAL - COOPERE, CNPJ/MF nº 10.756.259/0001-10. Do Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 11/2018 por mais 12 meses, com base no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência a partir de 01 de agosto de 2021 até 31 de julho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 16/07/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: JOSÉ SALUSTIANO FILHO, Presidente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2018

Processo: 00094-00011349/2018-76. Partes: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL RECICLA BRASÍLIA, CNPJ/MF nº 09.481.371/0001-07. Do Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato nº 64/2018, por um período de 12 (doze) meses, de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, com base no disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 08/07/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO, Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2018

Processo: 00094-00012638/2018-92. Partes: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU - DF, e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - RECICLA BRASÍLIA. CNPJ/MF nº 09.481.371/0001-07. Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato nº 67/2018 (ID 16779163), por um período de 12 (doze) meses, com base no disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência a contar de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 16/07/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, e pela CONTRATADA: ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO, Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019

Processo: 00094-00011420/2018-11. Partes: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS VENCENDO OS OBSTÁCULOS. CNPJ/MF nº 27.993.314/0001-99. Do Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato nº 03/2019, por mais um período de 12 (doze) meses, com base no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 08/07/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: LÚCIA FERNANDES DO NASCIMENTO, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2021

Processo: 00094-00000347/2020-76. Partes: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a empresa FRAL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.559.597/0001-05. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a elaboração de Projeto Executivo da ampliação do Aterro Sanitário de Brasília-ASB (3ª e 4ª Etapas), conforme requisitos definidos no Termo de Referência, conforme quantidades, especificações técnicas edemais condições constantes do Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2021-SLU/DF (ID 61092885) e da Proposta de Preços (ID 62331567), que passam a integrar o presente instrumento, sem necessidade de transcrição na íntegra. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2021-SLU/DF (61092885), da Proposta de Preços (62331567), ao Termo de Referência e seus anexos (41941715), da Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, além das demais normas pertinentes. VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias a serem alocadas no (s) orçamento (s) seguinte (s). As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU/DF: Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06/01/2021, Lei das Diretrizes Orçamentárias, nº 6.664, de 03/09/2020 e PPA 2020-2023 – Lei nº 6.490 de 29 de janeiro de 2020: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; UO: 22214; PT: 15.452.6209.3101.0003; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 100. DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2021. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do Contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93, será de 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e, pela CONTRATADA: LUCIANA ALVARES PUGLESI, Representante Legal.

PROCURADORIA-GERAL**SECRETARIA GERAL**
SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

Processo: 00020-00004011/2020-46. Código UASG: 926121. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição e renovação de licenças de softwares Microsoft - Enterprise Agreement para Governo, contemplando serviços de suporte e atualização de softwares, por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I do edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Valor estimado: R\$ 3.937.351,59. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras ou na página oficial da PGDF: www.pg.df.gov.br. Cadastramento das propostas até a data e horário fixados para a abertura da licitação: às 14h00min do dia 05 de agosto de 2021, horário de Brasília. Informações por meio do endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021
CLEONICE NERI DOS SANTOS
Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de suporte técnico, remoto e presencial, a clientes de soluções de tecnologia da informação, abrangendo atividades de execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, utilizando as práticas preconizadas pela Information Technology Infrastructure Library - ITIL e orientado por requisitos de níveis de serviços. Processo: 00600-00002220/2021-32-TCDF. Valor estimado: R\$ 668.278,80; enquadramento: natureza 3.3.90.37.17 – Locação de Mão de Obra; classificação funcional e programática 01.126.8231.2557.2568 - Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF; fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 10/08/2021, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sites: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 21 de julho de 2021.
WILDSOON PRADO OLIVEIRA
Pregoeiro-Substituto

INEDITORIAL**AMERICEL S.A.**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2021
COMPANHIA FECHADA
CNPJ/MF: 01.685.903/0001-16 – NIRE: 53.3.0000546-0

1. Data, Horário e Local: Realizada em 21 de julho de 2021, às 10:00 horas, na sede da Americel S.A. ("Companhia"), situada no SCN, Quadra 03, Bloco A, parte, loja 02, Térreo, 2º e 9º Pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Brasília, Distrito Federal. 2. Convocação e Presença: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. 3. Mesa: Presidiu os trabalhos o Sr. Roberto Catalão Cardoso, que convidou o Sr. José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro para atuar como secretário. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre o cancelamento da proposta de redução do capital social da Companhia, conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de maio de 2021 às 10:00 horas ("AGE de Redução do Capital"). 5. Documentos Lidos e Autenticados pela

Mesa: Ata da AGE de Redução do Capital. 6. Deliberações: (A) Aprovada pela unanimidade dos acionistas que essa ata seja lavrada sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como facultam os §§ 1º e 2º do artigo 130, da LSA. (B) Dispensada a leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada nesta Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que são de inteiro conhecimento dos acionistas, foi examinada e discutida a matéria constante da Ordem do Dia, e os acionistas deliberaram, por unanimidade: 6.1. Após revisão das contas da Companhia, aprovar o cancelamento da proposta redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.538.500.000,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e oito milhões e quinhentos mil reais) antes de sua plena eficácia ("Redução de Capital"), tornando todas deliberações tomadas na AGE de Redução do Capital sem efeito, incluindo especialmente, mas não se limitando, à mudança ao Art. 5º do Estatuto Social da Companhia e sua consolidação. 6.2. Autorizar a administração a praticar todos e quaisquer atos necessários para o cancelamento da Redução de Capital ora aprovado, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários de modo a aperfeiçoar a anulação da operação acima. 7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. A) Mesa: Roberto Catalão Cardoso, Presidente; José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro, Secretário. B) Acionistas Presentes: Telmex Solutions Telecomunicações S.A. e Claro Telecom Participações S.A., representada pelo seu Diretor, Sr. Roberto Catalão Cardoso. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro nº 01 de Atas de Assembleias Gerais da Americel S.A., folhas 79 e 80. Distrito Federal - Brasília, 21 de julho de 2021. Presidente: Roberto Catalão Cardoso; Secretário: José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro.

SOLIKER ENERGIA S.A.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
DA SOLIKER ENERGIA S.A.

CNPJ: 16.666.705/0001-82 – NIRE: 5330001824-3

Aos Srs. Acionistas da Soliker Energia S.A., servimo-nos da presente para, nos termos do Artigo 6º do Estatuto Social da Soliker Energia S.A. ("Sociedade"), convocar V.Sas. a participar da Assembleia Geral Extraordinária Digital a ser realizada no dia 02 de agosto de 2021, às 9:00 hrs em primeira convocação e, às, 10:00 hrs em segunda convocação, para deliberar sobre a alteração da Sede da Companhia e eleição de Novo Conselho de Administração, somente por meios eletrônico/plataforma digital e conforme dados de acesso que serão disponibilizados oportunamente. Os documentos pertinentes às deliberações acima serão disponibilizados para consulta na sede da Sociedade ou poderão ser solicitados por e-mail à presidência do Conselho de Administração.

PARLAMENTO MUNDIAL DE SEGURANÇA E PAZ**AVISO DE NOMEAÇÃO**

O Parlamento Mundial de Segurança e Paz – WPO, endereço Rua 70, 199, Setor Central, CEP: 74055-120, Goiânia – Goiás, inscrito no CNPJ: 13.498.430/0001-27, inscrita na Ecosoc Esango Organização da Sociedade Civil das Nações Unidas ONU número 677206, vêm tornar público a nomeação da Alta Comissária de Direitos Humanos Raquel Fiúza Pinheiro -BA, Evanilda Maria de Souza Embaixadora WPO Paraguai, Embaixador José Rogério Mendes Gloria Vice Presidente da WPO Juiz da International Court of Human Rights da WPO, Alto Comissário Miranez Matias do Vale concluiu o Curso de Bacharel em Direitos Humanos e Bacharel em Investigação Cibernética pela Universidade Generalissimo Sebastião de Miranda.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021

CELSON DIAS NEVES

Embaixador da Paz Presidente do Parlamento

COOPERATIVA AGRÍCOLA
DO RIO PRETO LTDA – COARP**AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF nº 17/2021 - IBRAM/PRESI, para a atividade de Armazenamento e Beneficiamento de Grãos (Área total 8.169,23m²; área existente (7.295,63m²); ampliação (873,60m²), no Núcleo Rural Rio Preto, Rodovia DF-320, Km 11, Planaltina/DF. Processo: 00391-00012189/2017-47. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Valter Nicoletti Baron, Presidente.